



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO**

**A TUTELA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À IMAGEM DA PESSOA PRESA:  
UMA ANÁLISE DAS ENTREVISTAS DO PROGRAMA SE LIGA BOCÃO ENTRE  
OS ANOS DE 2007 A 2014.**

**FLORISVALDO PASQUINHA DE MATOS FILHO**

**Salvador/Ba  
2024**

**FLORISVALDO PASQUINHA DE MATOS FILHO**

**A TUTELA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À IMAGEM DA PESSOA PRESA:  
UMA ANÁLISE DAS ENTREVISTAS DO PROGRAMA SE LIGA BOCÃO ENTRE  
OS ANOS DE 2007 A 2014.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL) como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Efetivação dos Direitos Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho.

**Salvador/Ba  
2024**

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)  
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

M433 Matos Filho, Florisvaldo Pasquinha  
A tutela constitucional do direito à imagem da pessoa presa: uma análise das entrevistas do Programa Se Liga Bocão entre os anos de 2007 a 2014/ Florisvaldo Pasquinha Matos Filho . – Salvador, 2024.  
143 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Direito. Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Efetivação dos Direitos Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho.

1. Direito à Imagem 2. Etiquetamento 3. Estigma 4. Direitos e Garantias Fundamentais I. Carvalho, Alexandre Douglas Zaidan de – Orientador II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 342.7-058.56

## TERMO DE APROVAÇÃO

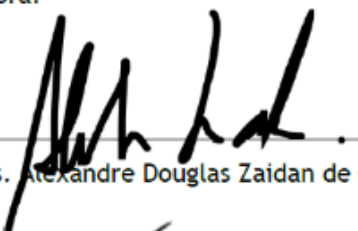
**FLORISVALDO PASQUINHA DE MATOS FILHO**

**“A TUTELA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À IMAGEM DA PESSOA PRESA:  
UMA ANÁLISE DAS ENTREVISTAS DO PROGRAMA SE LIGA BOCÃO ENTRE  
OS ANOS DE 2007 A 2014.”**

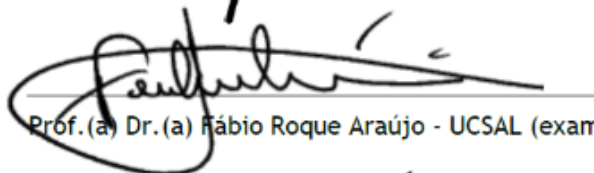
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre (a) em  
Direito da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

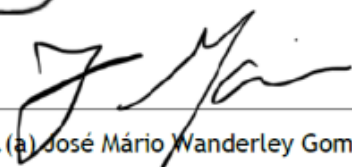
Banca Examinadora:



Prof.(a)s. Dr.(a)s. Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho - UCSAL (orientador)



Prof.(a) Dr.(a) Fábio Roque Araújo - UCSAL (examinador interno)



Prof.(a) Dr.(a) José Mário Wanderley Gomes Neto - UNICAP (examinador externo)

## AGRADECIMENTOS

Tenho aprendido ao longo de minha existência que um homem deve ser grato por tudo aquilo que acontece em sua vida. Desse modo, sou deveras grato primeiramente a Deus, pela saúde, pela família linda e abençoada que tenho. A minha esposa Liane e a minha filha Júlia pela paciência, pelas ausências em alguns momentos e pelo incentivo na continuidade deste projeto. Aos meus pais, pela vida e por terem plantado a semente que me possibilitou chegar até aqui. Ao Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Católica do Salvador pela acolhida em todo o meu desenvolvimento durante este mestrado. Aos colegas das disciplinas que tive o enorme prazer de cursar nessa caminhada, inclusive de colher boas amizades que levo para o resto da vida. Aos funcionários pelo apoio e prontidão de sempre, homenageando a todos em nome de Jussara de Souza Teixeira, assistente da Pós *Stricto Sensu* da UCSAL, que sempre esteve pronta a nos ajudar. Agradeço ainda de forma especial ao Coordenador do PPGD, o Professor Dr. Tagore Trajano de Almeida Silva, quem sempre me incentivou e sempre esteve com suas portas abertas, pronto a aconselhar na caminhada indicando sempre os melhores caminhos. Agradeço também de forma especial ao meu grande mestre, amigo e orientador de toda esta caminhada, o Professor Dr. Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho, que tão bem me orientou e me direcionou na condução deste trabalho científico. Quem do alto de uma imensa generosidade me acolheu como seu pupilo e me oportunizou momentos inesquecíveis em nossas turmas de Processo Constitucional da graduação quando do estágio livre docência. Agradeço ainda a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) por todo o suporte que me foi empregado na consecução deste projeto. Sigamos, estudando, pesquisando e transformando a realidade a nossa volta.

*“Cem anos depois, os negros vivem em uma ilha de pobreza em meio a um vasto oceano de prosperidade material. Cem anos depois, os negros ainda estão enfraquecidos, à margem da sociedade americana, encontrando-se exilados em sua própria terra... Não nos deixemos chafurdar no vale do desespero. Eu digo a vocês, meus amigos, que ainda que tenhamos que enfrentar as dificuldades de hoje e do amanhã, eu ainda tenho um sonho. É um sonho profundamente enraizado no sonho americano. Eu tenho um sonho que um dia esta Nação vai se rebelar e sobreviver ao verdadeiro significado deste credo evidente de que todos os homens são criados iguais. Eu tenho um sonho que um dia, nas montanhas vermelhas da Geórgia, os filhos dos antigos escravos e os filhos dos proprietários de escravos serão capazes de sentar-se à mesa em fraternidade. Eu tenho um sonho que um dia até mesmo o Estado do Mississippi, um Estado marcado pelo calor da injustiça, marcado pelo calor da opressão, será transformado em um oásis de liberdade e justiça. Eu tenho um sonho que meus quatro pequenos filhos viverão um dia em uma Nação onde eles não serão julgados pela cor de sua pele, mas sim pela natureza de seu caráter”. Martin Luther King.*

## RESUMO

Em meio ao que a ONU considera a Década Internacional dos Afrodescendentes, a presente dissertação busca promover uma análise empírica acerca do (des)respeito ao direito à imagem no âmbito do programa televisivo e policialesco exibido na TV aberta do Estado da Bahia, “Se Liga Bocão”, analisando assim as entrevistas realizadas no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014, na busca de traçar o perfil das pessoas entrevistadas neste programa, mesmo contra sua vontade.

Por meio do método empírico misto (quantitativa e qualitativa), o presente estudo analisa a abordagem promovida pelo “Se Liga Bocão”, observando a criação rótulos e estigmas em desfavor das pessoas presas entrevistadas, com o objetivo de identificar o perfil das pessoas que mais foram alvo das entrevistas promovidas, assim como tendente a descobrir a existência de um mecanismo de seletividade.

No desenvolvimento da presente pesquisa, é possível identificar a ocorrência da criação de rótulos, estigmas e do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva, ou seja, dirigida a um determinado grupo social. O que contraria sobremaneira o tratamento especial outorgado pela Constituição Federal de 1988 ao direito à imagem. Além de desnudar a existência de um processo de naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa.

**Palavras-chave:** Direito à imagem, Etiquetamento, Estigma, Direitos e garantias fundamentais.

## ABSTRACT

In the midst of what the UN considers the International Decade for People of African Descent, this dissertation seeks to promote an empirical analysis about the (dis)respect for the right to image within the scope of the television and police program shown on open TV in the State of Bahia, “Se Liga Bocão”, thus analyzing the interviews carried out in the period between 2007 and 2014, in an attempt to profile the people interviewed in this program, even against their will.

Using a mixed empirical method (quantitative and qualitative), this study analyzes the approach promoted by “Se Liga Bocão”, observing the creation of labels and stigmas to the detriment of the interviewed prisoners, with the aim of identifying the profile of the people who most were the target of the interviews promoted, as well as tending to discover the existence of a selectivity mechanism.

In the development of this research, it is possible to identify the occurrence of the creation of labels, stigmas and disrespect for the fundamental constitutional right to the image of the person arrested in a selective manner, that is, directed at a certain social group. This greatly contradicts the special treatment granted by the 1988 Federal Constitution to the right to image. In addition to revealing the existence of a process of naturalizing disrespect for the fundamental constitutional right to the image of the person arrested.

**Keywords:** Right to image, Labeling, Stigma, Fundamental rights and guarantees.

## LISTA DE ABREVIATURAS

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

ONU – Organização das Nações Unidas

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SBT – Sistema Brasileiro de Televisão

TV – Televisão

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PM – Polícia Militar

GCM – Guarda Civil Municipal de Salvador/BA

ABI - Associação Baiana de Imprensa

## LISTA DE FIGURAS (Print Screen)

<b>Figura 1:</b> Entrevista de 20/07/2009. Tentativa de não ser retratado .....	28
<b>Figura 2:</b> Entrevista de 24/07/2009. Tentativa de não ser retratado .....	29
<b>Figura 3:</b> Entrevista de 14/04/2007. Manipulação de drogas pelo repórter .....	31
<b>Figura 4:</b> Entrevista de 11/12/2007. Repórter simula luta de boxe com preso .....	31
<b>Figura 5:</b> Caracterização do repórter “Mão Branca .....	32
<b>Figura 6:</b> Gesticulação do repórter José Adelson durante as entrevistas .....	34
<b>Figura 7:</b> <i>Print</i> de tela da resposta a solicitação de acesso a vídeos pela emissora .....	59
<b>Figura 8:</b> Entrevista exibida em 27/06/2009 recorte pessoas presas do grupo LGBTQIA+.....	66
<b>Figura 9:</b> Entrevista exibida em 03/03/2010 .....	76
<b>Figura 10:</b> Entrevista rotulando o entrevistado.....	95 e 106
<b>Figura 11:</b> Entrevista rotulando o entrevistado “Pigmeu do crime” .....	97
<b>Figura 12:</b> Entrevista de 24/07/2009 desrespeito a vontade do entrevistado .....	100
<b>Figura 13:</b> Mostra retirada do entrevistado da cela para entrevista .....	101
<b>Figura 14:</b> Entrevista de 27/06/2009 expõe partes íntimas dos entrevistados.....	104
<b>Figura 15:</b> Entrevista de 15/07/2010 destaque para as aspas ao se referir a um casal do grupo LGBTQIA+.....	104
<b>Figura 16:</b> Entrevista de 29/07/2008 rotulando a pessoa presa. Não pergunta a idade, mas rotula de assaltante de banco mesmo estando a pessoa presa por crime diverso .....	106
<b>Figura 17:</b> Caso Ítalo Gonçalves .....	110
<b>Figura 18:</b> Vídeo clip da música “Me libera nega” .....	110
<b>Figura 19:</b> Exibição da imagem de pessoa presa no canal da GCM Salvador .....	111

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Raça/cor da pele retratada no programa "Se Liga Bocão".....	65
<b>Gráfico 2:</b> Identificação do sexo ou gênero do retratado .....	67
<b>Gráfico 3:</b> Quadro de faixa etária dos entrevistados .....	68
<b>Gráfico 4:</b> Entrevistas realizadas capital x interior.....	69
<b>Gráfico 5:</b> Cidades do interior que mais aparecem .....	70
<b>Gráfico 6:</b> Ocorrências por bairros da capital em zoneamento .....	71
<b>Gráfico 7:</b> Tipo penal retratado no “Se Liga Bocão” .....	72
<b>Gráfico 8:</b> Incidência de crimes imputados .....	73
<b>Gráfico 9:</b> Tempo de exibição x pena máxima do crime imputado .....	74
<b>Gráfico 10:</b> Tempo de exibição roubo x pena máxima .....	75
<b>Gráfico 11:</b> Identificação do repórter .....	76
<b>Gráfico 12:</b> Ranking dos repórteres .....	77
<b>Gráfico 13:</b> Ranking de canais que exibem o conteúdo .....	78
<b>Gráfico 14:</b> O perfil do entrevistado no Se Liga Bocão .....	78
<b>Tabela 1:</b> Número de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Liga Bocão” entre os anos de 2007 a 2014 que informaram ou não suas idades durante as entrevistas .....	68

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2. CONHECENDO O OBJETO DA ANÁLISE</b> .....	22
2.1. “SE LIGA BOCÃO”, ORIGEM E DESENVOLVIMENTO .....	23
2.2. AS ENTREVISTAS ÀS PESSOAS PRESAS .....	27
<b>2.2.1. Estrutura das entrevistas</b> .....	27
<b>2.2.2. Os repórteres</b> .....	30
2.2.2.1. Conhecendo Zé Bim .....	30
2.2.2.2. Conhecendo Mão Branca .....	32
2.2.2.3. Conhecendo Adelson Carvalho .....	33
<b>3. TUTELA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À IMAGEM</b> .....	35
3.1. O DIREITO À IMAGEM NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS .....	35
3.2. CONCEPÇÃO DE IMAGEM À LUZ DO DIREITO .....	42
3.3. CONCEITO E SUBDIVISÕES DO DIREITO À IMAGEM .....	44
<b>3.3.1. Das subdivisões do direito à imagem</b> .....	45
3.4. CARACTERÍSTICAS E EXERCÍCIO DO DIREITO À IMAGEM .....	46
3.5. SURGIMENTO DO DIREITO À IMAGEM .....	47
3.6. A AUTONOMIA DO DIREITO À IMAGEM .....	48
3.7. O EXERCÍCIO DO DIREITO À IMAGEM .....	48
3.8. A LIMITAÇÃO DO DIREITO À IMAGEM .....	49
3.9. A VIOLAÇÃO DO DIREITO À IMAGEM .....	50
3.10. O PRESO, A PRISÃO E SEUS EFEITOS SOBRE O DIREITO À IMAGEM .....	51
<b>3.10.1. Considerações acerca dos direitos e deveres dos presos</b> .....	53
<b>3.10.2. Dos direitos atingidos com a prisão</b> .....	54
<b>3.10.3. Considerações acerca da imagem dos presos e sua violação</b> .....	55
<b>4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA</b> .....	57
4.1. METODOLOGIA ADOTADA .....	57
4.2. QUEM SÃO OS ENTREVISTADOS? .....	63
<b>4.2.1. Identificando a raça/cor da pele dos entrevistados</b> .....	63

<b>4.2.2. Identificando o sexo ou gênero do indivíduo entrevistado</b> .....	66
<b>4.2.3. Identificando a faixa etária do indivíduo entrevistado</b> .....	67
<b>4.2.4. Identificando a localidade onde ocorreu a prisão ou fato imputado</b> .....	69
<b>4.2.5. Identificando os crimes imputados aos entrevistados</b> .....	71
<b>4.2.6. A relação tempo de exibição e pena imputada</b> .....	73
<b>4.2.7. Ranking dos repórteres ou entrevistadores</b> .....	75
<b>4.2.8. Ranking dos canais que exibem o conteúdo</b> .....	77
<b>4.2.9. O perfil encontrado</b> .....	78
<b>4.3. OUTSIDERS, A CLASSIFICAÇÃO IMPOSTA AOS RETRATADOS PELO “SE LIGA BOCÃO”</b> .....	79
<b>4.3.1. Considerações acerca da <i>Labelling approach theory</i></b> .....	81
4.3.1.1. Entendendo conceitos .....	82
4.3.1.2. O enquadramento outsider .....	84
<b>4.4. ANÁLISE QUALITATIVA</b> .....	88
4.4.1. Análise qualitativa – enquadramento outsider .....	88
4.4.1.1. Análise qualitativa quanto ao gênero.....	97
4.4.1.2. Análise qualitativa quanto a despreocupação da informação – omissão idades .....	101
4.4.1.3. Análise qualitativa quanto aos crimes imputados .....	103
4.4.1.4. Análise qualitativa demonstração da naturalização ao desrespeito ao direito à imagem .....	105
4.4.1.5. Análise qualitativa continuidade da exibição .....	107
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	113
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	117
<b>ANEXOS</b> .....	125

## 1. INTRODUÇÃO

Partindo de um texto constitucional tendente a balizar a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e despida de quaisquer preconceitos de classe, credo e cor, em 05 de outubro de 1988 a Assembleia Nacional Constituinte promulgou a sétima Constituição da República Federativa do Brasil. A denominada Constituição Cidadã, fruto não só do esforço dos 559 deputados constituintes, mas também das mais variadas organizações, movimentos sociais e cidadãos comuns, responsáveis por 122 emendas populares, com o objetivo de garantir que a nova Constituição contemplasse direitos sociais e liberdades individuais importantes.

Nascia então, mediante a participação popular, uma constituição plural, cujos valores foram cunhados com base nas liberdades civis e nos direitos e garantias individuais. Bases estas que, em consonância com as disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) (1969), possibilitaram a proteção do direito à imagem. Um direito que, pela primeira vez desde a Carta Constitucional de 1824, passou a ser previsto de forma expressa na lei maior brasileira.

A inclusão, de forma expressa e como clausula pétrea – incisos V e X do artigo 5º da CF/88 –, do direito à imagem no texto constitucional brasileiro, não só possibilitou o exercício da proteção da imagem do cidadão, como também serviu para demonstrar a preocupação do Estado brasileiro com o respeito a dignidade da pessoa humana. Elevando assim, o direito à imagem a condição de direito fundamental.

Todavia, o presente estudo notou que em certos programas televisivos, como é o caso do “Se Liga Bocão”, objeto deste trabalho, este direito fundamental por vezes acaba sendo desrespeitado de forma seletiva no que tange a exibição e disseminação da imagem de pessoas presas. O que nos convida a promover uma reflexão mais aprofundada acerca deste tema. Principalmente no que concerne à aqueles que ao serem presos sob a acusação de terem cometido crime, têm sua imagem exibida em rede de televisão e atualmente também na rede mundial de computadores, a internet.

Deste modo, o presente estudo se preocupa com a efetivação da proteção do direito constitucional à imagem de forma universal. Ao ponto que denuncia a existência – por parte de determinado tipo de programa televisivo – de uma visão seletiva e discriminatória tendente a reproduzir os tristes dados do 17º Anuário de Segurança Pública (2023), o qual aponta que cerca de 68,2% da população carcerária é formada por negros.

A presente reflexão também se torna ainda mais importante, se levarmos em consideração o fato de que segundo a Resolução número 68/237 de 23 de dezembro de 2013 da

ONU, estamos na Década Internacional dos Afrodescendentes. E, conforme os dados obtidos na presente pesquisa, a população que mais sofreu com o desrespeito ao direito à imagem foi justamente a população negra.

Nesse sentido, o presente estudo destaca que à imagem objeto da proteção constitucional constitui-se em duas espécies, ou seja, a imagem retrato, aquela que descreve o indivíduo mediante os traços fenotípicos, ou seja, as características observáveis (Bonjardim, 2002). E a imagem atributo, que diz respeito ao modo pelo qual o indivíduo é conhecido na sociedade, tratando-se, portanto, de conceito ligado a reputação do indivíduo (Araújo, 1996).

Partindo destas preocupações e destas premissas somos tomados pela vontade de pesquisar o presente tema, no sentido de buscar uma reflexão acerca do respeito ao direito à imagem das pessoas presas.

O objetivo geral deste trabalho é promover uma análise das entrevistas realizadas por parte dos repórteres do denominado “Se Liga Bocão”, um dos mais controversos programas televisivos e policiais transmitido na TV aberta do Estado da Bahia entre os anos de 2006 a 2007 na TV Aratu, afiliada do SBT na Bahia e de 2008 a 2014 na TV Itapuan, afiliada à TV Record do Estado nordestino. Programa este, marcado pelo desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem, a vontade e a autonomia da pessoa presa.

De forma mais específica, buscamos no presente estudo, mediante a análise das entrevistas do “Se Liga Bocão”, no intervalo compreendido entre os anos de 2007 a 2014, identificar o perfil das pessoas que mais foram alvo das entrevistas promovidas, no intuito de identificar a ocorrência da criação de rótulos, estigmas e o desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva, ou seja, dirigida a um determinado grupo social.

A partir dos dados obtidos mediante a análise proposta, buscamos encontrar as respostas aos seguintes questionamentos, a saber: Qual o perfil das pessoas retratadas nas entrevistas promovidas pelo programa “Se Liga Bocão”? Quais os crimes a elas imputados? As entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” criam rótulos, estigmas e promovem o respeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva? Pessoas de bairros nobres ou que foram acusadas de cometerem crimes ditos de “colarinho branco” foram objeto das entrevistas do “Se Liga Bocão”?

Para a consecução do presente trabalho, partimos da hipótese de que as entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” se valem de um processo de naturalização/normalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem, por meio da criação de rótulos e estigmas, de forma seletiva a um grupo social específico,

reproduzindo desta forma em suas entrevistas a mesma realidade desnudada no 17º Anuário brasileiro de Segurança Pública de 2023. O qual mostra que a população carcerária é composta por 94,5% de homens, 43% de jovens que têm entre 18 e 29 anos e 68,2% de negros. Revelando assim um sistema seletivo que reproduz um padrão discriminatório, baseado nas desigualdades e no racismo estrutural.

Na procura pelas respostas aos questionamentos aqui traçados, realizamos a análise de cerca de 160 episódios do programa “Se Liga Bocão”, aos quais tivemos acesso, não tendo sido difícil identificar que na busca por uma história apta a aguçar a curiosidade ou mesmo para entreter o telespectador e assim alcançar uma maior audiência, os repórteres do “Se Liga Bocão”, pautados na criação de rótulos e reproduzindo estereótipos, exibiam a imagem da pessoa presa em cadeia nacional de televisão ou mesmo na internet, sem sequer pedir autorização da pessoa retratada. O que, por certo, desrespeita a vontade do retratado, contribui para o etiquetamento e a estigmatização deste último, além de contribuir para um agir seletivo, tendente a alimentar o processo de proliferação de um sistema de estrutura de poder do dominante sobre o dominado.

Ainda durante a análise, registramos a ocorrência de comentários jocosos promovidos por parte dos repórteres, como é o caso dos personagens “Zé Bim”, que ao entrevistar as pessoas presas ou detidas, promovia comentários jocosos e perguntava: “A casa caiu”? Ou do personagem “Mão Branca” que em suas entrevistas questionava: “E aí? O fumo entrou”? Ou ainda de Adelson Carvalho, que ao entrevistar os presos dizia: “Abra o olho jovem”!

Dessa forma, a presente pesquisa parte de uma análise empírica mista, ou seja, quantitativa e qualitativa, mediante a observação de cerca de 160 episódios do programa “Se Liga Bocão”, exibidos no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014, analisando ainda um resquício do mesmo *modus operandi* no programa Balanço Geral até o ano de 2016, tendo como fonte de busca alguns canais da plataforma de compartilhamento de vídeos *online*, fundada em 2005, o YouTube, uma vez que as emissoras de TV se negaram a fornecer as imagens objeto do estudo<sup>1</sup>, ou sequer responderam aos nossos contatos.

Para organizar os dados que compõe a presente pesquisa, tabulamos todas as informações colhidas nos vídeos relativos aos episódios, categorizando por data da exibição, canal do YouTube em que o vídeo encontra-se disponibilizado, URL de acesso, quantidade de

---

<sup>1</sup> Nota: Nesse caso, entramos em contato com os responsáveis pelas emissoras de televisão via telefones e, mensagens pelo aplicativo Whats App e e-mail, contudo a resposta foi negativa quando ao acesso aos vídeos dos episódios do programa “Se liga bocão”, conforme se pode constatar mediante os e-mails constante dos anexos a este trabalho.

visualizações<sup>2</sup>, data da visita, tempo do vídeo, a quantidade de tempo que o vídeo está sendo exibido<sup>3</sup>, a raça/cor da pele do retratado<sup>4</sup>, a classificação etária do retratado<sup>5</sup>, o sexo do retratado, o bairro ao qual a reportagem faz referência no vídeo, o nome do entrevistador e a quantidade de pena atribuída pela legislação aplicável ao crime imputado a cada um dos entrevistados<sup>6</sup>.

A escolha pelo método de observação empírica se deu motivado pelo fato de que ele vai além da dogmática, uma vez que parte do levantamento, da compreensão e do tratamento dos dados nos diferentes contextos jurídicos trabalhados, assim como ensina Gomes Neto, Barbosa e de Paula Filho (2023). Além de possibilitar a coleta de dados diretamente do contexto em que o fenômeno ocorre, bem como da possibilidade de se extrair uma maior riqueza de detalhes. O que não seria possível obter por meio de outras formas de coleta de dados e ainda em decorrência da maior possibilidade de se compreender o fenômeno dentro do seu contexto real.

Logo, o método de pesquisa quantitativo e qualitativo possibilitou a obtenção de informações atualizadas e relevantes, especialmente quando se busca entender eventos ou comportamentos. Além de nos possibilitar a captura de nuances e elementos importantes que poderiam ser omitidos em respostas fornecidas em outras formas de pesquisa. Condição que nos permitiu observar diretamente os eventos ou comportamentos, bem como promover um

---

<sup>2</sup> Nota: Em relação a quantidade de visualizações a que nos referimos da presente pesquisa, chegamos ao quantitativo aqui exibido tomando por base a data constante na página onde o vídeo está hospedado e o dia em que realizamos a extração do vídeo.

<sup>3</sup> Nota: Para obtermos os dados relativos a quantidade de tempo que o vídeo está sendo exibido a que nos referimos da presente pesquisa, tomamos como base a data constante na página onde o vídeo está hospedado e o dia em que realizamos a extração do vídeo.

<sup>4</sup> Nota: Para classificação da etnia ou raça do retratado, optamos por promover uma observação no que tange aos traços fenotípicos, ou seja, de acordo com a pigmentação da pele dos personagens observados, haja vista não ser possível ter contato diretamente com as pessoas entrevistadas em decorrência da ausência de dados que nos proporcionasse tal acesso.

<sup>5</sup> Nota: Para classificação da etária do retratado, observamos que em alguns dos vídeos o próprio retratado chegou a informar sua idade e por vezes o próprio entrevistador assim o fez. Contudo nas entrevistas que não houve esta informação, optamos por promover uma observação no que tange aos traços fenotípicos, ou seja, de acordo com as características físicas dos personagens observados, haja vista não ser possível ter contato diretamente com as pessoas entrevistadas em decorrência da ausência de dados que nos proporcionasse tal acesso.

<sup>6</sup> Nota: Para obtenção da quantidade de pena atribuída por parte da legislação ao crime imputado a cada um dos entrevistados promovemos uma consulta direta ao Código Penal brasileiro (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), a Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), a Lei do porte de armas (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003), o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e a Lei das Contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941). Onde podemos consultar cada um dos respectivos artigos, tomando como base a pena máxima do crime atribuído aos indivíduos na reportagem. É importante destacar que em alguns crimes, como é o caso da lesão corporal ou o estupro que tem como resultado final a morte não atribuímos a pena descrita no máximo de penam haja vista que não pudemos considerar o resultado morte, uma vez que não foi possível identificar se algum destes supostos crimes imputados resultou de morte, haja vista a falta de informação.

melhor controle da pesquisa e de suas variáveis. O que possibilitou a redução de potenciais vieses.

A utilização do método de pesquisa quantitativo permitiu, a partir dos vídeos analisados, promover a coleta de dados, com a pretensão de traçar um perfil das pessoas presas entrevistadas compulsoriamente pelos repórteres do programa “Se Liga Bocão”. Permitindo desta forma que pudéssemos identificar no período da pesquisa, a raça/cor da pele que mais teve seu direito à imagem e autonomia violados pelo programa, assim como o sexo, o bairro ou cidade referenciado e os crimes imputados. Além de demonstrar que a violação à imagem das pessoas retratadas continua, contudo num veículo diferente, a internet.

O método de pesquisa qualitativo nos permitiu verificar se as entrevistas promovidas pelo “Se Liga Bocão” criam estigmas, rótulos e estereótipos de forma seletiva e prejudicial a dignidade das pessoas retratadas, e ainda para constatar se tal exposição é compatível com a ordem constitucional brasileira disposta na Constituição Cidadã. Além de analisar seus efeitos.

A reflexão proposta neste estudo, nos convida a pensar na possível existência de um processo de naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa por parte do programa “Se Liga Bocão”. Processo este que, foi notado durante a realização da presente pesquisa, como um modo de inculcar no pensamento popular (no senso comum) que é aceitável exibir a imagem da pessoa presa ou detida, sem sua prévia autorização.

Identificamos ainda que o processo de naturalização ou a resignificação da ofensa/violação ao direito à imagem tem sido responsável por fazer com que, em alguns casos, aquele que está tendo sua imagem devassada, passe a entender que o abuso pode ser bom. Como ocorreu no caso do jovem Ítalo Gonçalves da Conceição, ou como ficou conhecido, MC Beijinho, que após ter sua imagem exibida num camburão de uma viatura da Polícia, em novembro de 2016, decidiu aproveitar o espaço na TV e começou a cantar alguns versos improvisados, após ser apreendido em decorrência do roubo de um aparelho celular. Caso em que sua exposição naquele horário, e em programa de grande audiência fizeram com que a música viralizasse, revertendo-se em sucesso nacional com a música intitulada “Me Libera Nega”.

Para a realização da presente pesquisa e como um meio de conduzir a um melhor entendimento acerca dos dados, decidimos dividir este trabalho em quatro capítulos. No primeiro tratamos de apresentar o objeto da análise. Momento em que traçamos um perfil do programa “Se Liga Bocão”, sua origem, evolução, tempo de duração e quantidade de audiência. Além de apresentar como as reportagens realizadas com as pessoas presas no referido programa

eram realizadas, destacando o modo pelo qual os repórteres se apresentavam e se dirigiam aos entrevistados.

Ainda neste capítulo, apresentamos como as entrevistas eram realizadas. Oportunidade na qual cuidamos de traçar o perfil de alguns dos repórteres responsáveis pelas entrevistas realizadas junto aos presos ou detidos. Traçando o perfil não só do programa de tv, como também de cada um dos entrevistadores. Para que assim, pudéssemos entender o modo pelo qual os mesmos agiam com os entrevistados. O que nos permitiu constatar o tipo de olhar que é lançado sobre as pessoas presas ou detidas entrevistadas. E ainda o impacto de tal abordagem na imagem dos retratados.

No segundo capítulo nos dedicamos a fixação das balizas no que diz respeito ao que vem a ser o direito à imagem, sua tutela constitucional, suas características, exercício, sua violação e os efeitos da prisão sobre o direito à imagem. Nessa etapa promovemos uma breve visita a história das constituições brasileiras, como forma de demonstrar como o direito a imagem veio sendo tratado ao longo dos anos em cada uma delas.

Ainda no segundo capítulo, recorremos a doutrina com o objetivo de identificar se ao ser presa ou detida, a pessoa sofre algum tipo de mitigação do seu direito à imagem, tendente a autorizar sua exposição em desrespeito a sua vontade, ou ainda de forma a permitir sua execração pública. Momento em que recorreremos aos ensinamentos doutrinários de Maria Cecília Naressi Munhoz Affornalli, em sua obra “Direito a própria imagem” (2006), Patrícia de Almeida Torres, na obra “Direito à própria imagem” (1998), Silma Mendes Bereti, na obra “Direito a própria imagem” (1993), Estela Cristina Bonjardim, com a obra “O acusado, sua imagem e a mídia” (2002), Sylvio Guerra, na obra “Colisão de direitos fundamentais – imagem X imprensa” (2002), Celso Ribeiro Bastos, em seu “Curso de direito constitucional” (2002), José Afonso da Silva, na obra “Aplicabilidade das normas constitucionais” (2004) e Paulo Fernando Santos, na obra Lei de execução penal: comentada e anotada jurisprudencialmente (1999).

No terceiro capítulo nos dedicamos a apresentar os dados obtidos na presente pesquisa, destacando a metodologia utilizada, sua justificação, assim como explicando como os dados foram obtidos e tratados, no sentido de refinar as informações obtidas para que assim conseguíssemos identificar o perfil das pessoas presas ou detidas retratadas pelo programa “Se Liga Bocão”. O que propiciou o desvendamento da raça/ cor da pele do retratado, o sexo, a idade, o bairro ou região em que os fatos ocorreram, assim como o crime imputado aos retratados, o tempo de exposição de sua imagem e o canal em que as reportagens foram e/ou continuam sendo exibidas.

Nesse sentido, decidimos dividir a pesquisa em duas partes, uma baseada no método de pesquisa quantitativa e outra no método de pesquisa qualitativa. Na parte quantitativa, nos dedicamos a expor por meio de gráficos, os dados obtidos junto aos cerca de 15 canais analisados e disponíveis na plataforma mundial de vídeos on-line, YouTube, que exibem até hoje os vídeos com entrevistas realizadas com as pessoas presas, promovidas pelo programa “Se Liga bocão”.

Foi na parte quantitativa que promovemos referências às variáveis gênero, idade, cor/raça, bairro ou cidade ao qual a entrevista faz referência, além do crime imputado a pessoa do entrevistado, o que nos possibilitou traçar o perfil das pessoas presas que mais foram alvo das entrevistas promovidas pelo programa “Se Liga Bocão”, e que assim acabaram sofrendo com o desrespeito ao seu direito constitucional fundamental à imagem.

Na parte da pesquisa qualitativa, que no entendimento de Gomes Neto, Barbosa e de Paula Filho (2023) trata-se de pesquisa que visa explicar comportamentos, observamos as falas e abordagens dos repórteres e do apresentador do “Se Liga Bocão” nas entrevistas realizadas com as pessoas presas, e buscamos promover uma análise crítica do discurso, com o intuito de entender se nas entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” há a criação de rótulos, estigmas e o desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva, ou seja, dirigida a um determinado grupo social.

Foi nessa parte da pesquisa que nos dedicamos a promover, com base nos dados obtidos, uma análise do programa televisivo policiaisco sob a perspectiva da *Labelling approach theory* ou Teoria do etiquetamento social, dando especial importância a obra “Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio” do sociólogo estadunidense Howard S. Becker (2008), onde ele aborda a questão do desvio social e como as pessoas e grupos são rotulados e estigmatizados pela sociedade. Enfatizando assim que o comportamento desviante não é inerente à ação em si, mas é resultado do processo de rotulação social.

Becker demonstra que quando um indivíduo é considerado desviante, a sociedade coloca uma etiqueta negativa nele, o que pode levar a uma autodefinição e autopercepção negativas. O que afeta sua autoimagem e suas interações sociais.

Também fomos buscar apoio na sociologia do desvio dos sociólogos, respectivamente, alemão e britânico, Norbert Elias e John L. Scotson na obra “Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade”. De onde podemos extrair que os grupos dominantes na comunidade exercem poder para definir as normas sociais e rotular os outros como desviantes. Exercendo assim um controle social para manter sua posição dominante na hierarquia social.

Na busca pelo entendimento acerca das marcas deixadas pela exibição desautorizada e compulsória da imagem das pessoas presas ou detidas, utilizamos os conceitos de estigma visível, ou nesse caso, as características comportamentais que são facilmente observáveis pelas outras pessoas, como comportamentos desviantes. E que fazem com que as pessoas estigmatizadas enfrentem desafios adicionais na sociedade, pois suas identidades são definidas e estereotipadas com base em suas características estigmatizadas. O que pode levar ao isolamento social, à exclusão e à discriminação, afetando a autoestima e a autoimagem do indivíduo estigmatizado. Conceitos estes trazidos na obra "Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada" (2021), do cientista social, antropólogo e sociólogo canadense, Erving Goffman.

Também utilizamos os ensinamentos de Sutherland (2015), acerca da seletividade penal, para demonstrar que em verdade o programa "Se Liga Bocão", acaba reproduzindo uma seletividade perversa, vez que constrói sua narrativa focando apenas nas camadas mais baixas da sociedade. Seletividade esta que acabou sendo descortinada na presente pesquisa através do fato de que, dentre os cerca de 160 episódios analisados, não foi identificada nenhuma entrevista a pessoas acusadas do cometimento dos denominados crimes do colarinho branco ou *white-collar criminality*.

Foi nessa parte da pesquisa que pudemos enxergar a ocorrência de um processo de normalização e/ou naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem por parte do programa "Se Liga Bocão", mediante a criação de rótulos e estigmas. Conduta esta que se apresentou de forma seletiva, uma vez que mirava na camada menos favorecida da sociedade.

No quarto e último capítulo cuidamos da conclusão do presente estudo, momento em que nos dedicamos as reflexões que a presente pesquisa nos conduziu. Ocasão em que, com base nos dados obtidos mediante a análise dos cerca de 160 episódios do "Se Liga Bocão", revelamos que os negros, com 161 aparições em 165 vídeos analisados, são a raça/ cor da pele que mais sofreram com a violação da imagem perpetrada pela prática desenvolvida por parte do programa objeto do estudo. O que traz uma preocupação sobremaneira, principalmente levando em conta que segundo a Resolução número 68/237 de 23 de dezembro de 2013 da ONU, estamos na Década Internacional dos Afrodescendentes.

Nesse capítulo, chamamos a atenção para o fato de que, muito embora o texto constitucional de 1988 esteja imbuído no desejo de mudança da sociedade, e na vontade de promover uma sociedade livre, justa, solidária e despida de qualquer preconceito de classe, credo e cor. Ele ainda carece de efetivação, posto que, não obstante o programa "Se liga Bocão"

tenha saído do ar, na TV aberta, as imagens das pessoas presas ou detidas continuam sendo exibidas em canais do YouTube, inclusive em canais de instituições públicas, como é o caso do Canal da Guarda Municipal de Salvador.

Através da presente pesquisa, observamos que mesmo com o fim do programa “Se liga Bocão”, uma parte da sociedade continua tentando impor seu poder, rotulando e estigmatizando o outro utilizando-se do mais antigo e perverso critério de dominação (raça/etnia e classe social). Tratando o dominado, no caso os pretos e partos, em sua maioria de bairros periféricos, como “desviantes”, ou seja, aqueles que devem ocupar um lugar menos privilegiado e a margem da sociedade. O que importa numa demonstração de que o referido programa acaba reproduzindo um processo de seletividade social, servindo assim como um meio de dominação para acentuar as diferenças sociais, que apenas rotulam e distanciam as pessoas.

Ainda neste capítulo, com base na análise dos cerca de 160 episódios que tivemos acesso, conseguimos apresentar o perfil das pessoas que tiveram sua imagem exposta, de forma compulsória, por parte do programa “Se Liga Bocão”, trazendo à tona a camada da população que mais sofreu a violação do direito à imagem. Demonstrando assim que o programa “Se liga bocão” em verdade reflete a mesma lógica destacada no 17º Anuário brasileiro de Segurança Pública (2023), de que ano após ano, a população que mais tem seus direitos desrespeitados é a mesma que consta em maior número no sistema prisional, ou seja, a população negra. Impondo assim uma lógica de dominação e estrutura de poder tendente a manutenção do *establishment* através da utilização dos mecanismos seletivos de rotulação e estigmatização a certos indivíduos.

É importante também destacar que, durante a realização desta pesquisa, mesmo após o fim do programa “Se Liga Bocão”, outros programas com o mesmo formato ou semelhante surgiram e continuaram a explorar a imagem das pessoas presas, como é o caso dos programas Balanço Geral, Ronda (veiculado na TV Aratu, afiliada do SBT na Bahia), Na mira, Brasil Urgente, Cidade Alerta e Bahia no Ar. O que nos faz identificar a continuidade da violação à imagem das pessoas presas ou detidas, em flagrante desrespeito a este direito fundamental previsto da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, o presente trabalho buscou promover uma reflexão sobre a triste história do programa “Se Liga Bocão” para que todos possam conhecê-la, e a partir de então fazer com que tais condutas não voltem a ser repetidas, como veem tentando fazer alguns programas do gênero que ainda hoje tentam normalizar a execração pública da pessoa presa ou detida através da exibição compulsória de sua imagem.

Ainda nas conclusões deste estudo, chamamos a atenção para necessidade de se refletir sobre a necessidade de se pensar em políticas públicas com o objetivo de retirar estes jovens – grupo que mais teve o direito constitucional fundamental à imagem desrespeitado – dos noticiários policiaiscos para inseri-los em salas de aula que realmente funcionem e acolham, em cursos profissionalizantes, oficinas de música, teatro, etc, com vistas a de fato acolher este indivíduo como alguém do grupo estabelecido, como alguém que realmente faz parte da sociedade.

## 2. CONHECENDO O OBJETO DA ANÁLISE

No presente capítulo, conforme prometido, nos dedicaremos a apresentar um perfil do programa televisivo, “Se Liga Bocão”, sua origem, evolução, tempo de duração e quantidade de audiência, com o objetivo de melhor conhecermos e entendermos as engrenagens do objeto de estudo.

Buscaremos também apresentar como as reportagens realizadas com as pessoas presas no referido programa eram realizadas, destacando o modo pelo qual os repórteres se apresentam e se dirigem aos entrevistados.

Para promover o referido perfil do programa que ora nos propomos a estudar, promovemos a análise de cerca de 160 vídeos de entrevistas exibidas no programa televisivo “Se Liga Bocão”, obtidos junto a 15<sup>7</sup> diferentes canais da plataforma de compartilhamento de vídeos online, o YouTube, uma vez que as emissoras de TV se negaram a fornecer as imagens objeto do estudo<sup>8</sup>.

Desta forma, já no próximo ponto começaremos a discorrer sobre o programa policiaisco “Se Liga Bocão” sua origem, evolução, tempo de duração e quantidade de audiência. No ponto seguinte traçaremos um breve panorama de como eram realizadas as entrevistas às pessoas presas. Demonstrando assim o local em que elas eram realizadas, a

---

<sup>7</sup> Os canais do YouTube visitados que contém os vídeos utilizados para a realização da presente pesquisa são: @nanets1000, @joaopaulo666, @bogera, @bocaooficial, @pablomixx91, @s4nm4rt1ns, @MANYVIDEOSBA, @tvitapoan, @marcelovaltercastro, @Rapadurasargadaaa, @AdelsonCarvalhoAgro, @GCMSalvador, @hugoribeiro1505, @AlanaRochaReporter, cujos endereços estão citados nas referências bibliográficas desta pesquisa.

<sup>8</sup> No que tange a este ponto, no dia 29/03/2023 enviamos e-mail a TV Itapoan, solicitando acesso aos episódios do programa “Se Liga Bocão”. E no mesmo dia, a resposta retornou com a negativa do acesso, sob a justificativa de que o material estaria todo em fita e que seria necessário a contratação de uma empresa para transcodificar o conteúdo, e também que, por orientação jurídica, a emissora não tem autorização para ceder o material. Entretanto, não obstante a afirmação obtida através do e-mail, conseguimos obter alguns episódios do programa “Se Liga Bocão” diretamente do canal do YouTube de nome @tvitapoan.

postura dos repórteres, a postura dos entrevistados, se havia a participação e/ou convivência de autoridades e se havia o respeito a autonomia da vontade do entrevistado.

Em seguida promoveremos um breve perfil dos repórteres que mais aparecem, ou os que são mais caricatos, ou ainda os que demonstram violar de forma mais acentuada a autonomia da vontade, o direito à imagem das pessoas presas, bem como os que mais contribuem por enquadrar, impor estigmas e classificar estas pessoas como *outsiders*<sup>9</sup>.

## 2.1. “SE LIGA BOCÃO”, ORIGEM E DESENVOLVIMENTO

Palco de grande repercussão e polémica o programa televisivo, sensacionalista e policialesco “Se Liga Bocão”, marcou a TV aberta do Estado da Bahia entre os anos de 2006 a 2014, quando, em setembro daquele ano foi substituído pelo programa Balanço Geral.

Pensado inicialmente para ser um programa de entretenimento e fofocas da cidade do Salvador, o programa “Se Liga Bocão” teve seu início no ano de 2001 na Rádio Transamérica da Bahia. Onde exibia uma programação que tinha como público alvo as classes A e B. (ALBUQUERQUE; FIALHO, 2008).

Desde seu início, o “Se Liga Bocão” teve como seu apresentador o comunicador soteropolitano José Eduardo Figueiredo Alves, popularmente chamado de Zé Eduardo, ou simplesmente Bocão, idealizador do programa. E de acordo com pesquisa realizada em 2011 pelo Centro de Comunicação, Democracia e Cidadania (CCDC), órgão complementar da Faculdade de Comunicação (Facom) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), assumia o *ethos* do “pastor”, tentando sempre representar a imagem de “bom moço”, detentor de uma moral inabalável, sempre pronto a ajudar a todos, sobretudo aos telespectadores, os acusados e suspeitos que retratavam em seu programa. (Ferreira, 2012).

No ano de 2005, quando passou a ser transmitido na emissora A Tarde FM (104 FM), o programa “Se Liga Bocão” tomou o caminho popular, passando a se pautar em denúncias apresentadas pela parcela mais carente da população baiana (ALBUQUERQUE; FIALHO, 2008). O que contribuiu para tornar o programa uma referência entre os programas de rádio da capital baiana.

---

<sup>9</sup> De acordo com a Teoria do Etiquetamento, se alguém comete um ato contrário a uma regra imposta, esse alguém que presumivelmente infringiu a regra posta, pode ser visto como um tipo especial, alguém que não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo, sendo assim encarada como um outsider, ou aquele que desvia das regras do grupo, um ser desviante (BECKER, 2008, p.15 e 17).

Diante do sucesso e popularidade que o programa fez no rádio, em setembro de 2005 o “Se Liga Bocão” estreou na TV Aratu, afiliada do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) no Estado da Bahia. Onde começou a ser exibido diariamente das 07h às 08h da manhã, quando adotou o nome “Bom dia Bocão”. Já nessa época eram exibidas matérias policiais gravadas em delegacias, denúncias e entrevista com o público nas inserções ao vivo. O apresentador José Eduardo anunciava o programa como uma “tribuna do povo”, um “jornalismo político e de credibilidade”. (Santos, 2009).

Se tornando ainda mais popular e alcançando cada vez mais pontos de audiência, em 07 de agosto de 2006 o programa retoma seu nome original - “Se Liga Bocão” – e passa a ser exibido de segunda a sexta-feira das 12h às 13h15min. (no horário de almoço). Oportunidade na qual passou a se apresentar como um noticiário de denúncia e utilidade pública, tentando passar a ideia de jornalismo pautado pela transparência e credibilidade. Imagem construída nos tempos do rádio. (Santos, 2009).

Nessa primeira fase do programa, o “Se liga Bocão” possuía uma programação destinada a reivindicações da população, apresentando notícias do dia a dia da cidade de Salvador principalmente, como os problemas com questões de educação, saúde, habitação, segurança, transporte e emprego, abrindo espaço também para apresentação e divulgação de eventos culturais. (E Silva, 2012).

Funcionando num horário mais nobre, em pouco mais de 02 (dois) meses de exibição o “Se Liga Bocão” se tornou líder de audiência no horário do meio do dia e tem na figura do apresentador José Eduardo (Bocão) o principal condutor do programa. Responsável por conduzir todas as vozes do programa, uma vez que era ele quem fazia a introdução e fechamento das entrevistas e tecia os comentários. Fato inclusive revelado pelo próprio José Eduardo em entrevista concedida em 15 de abril de 2013 ao portal Uol. (BNEWS, 2013).

Em 21 de dezembro de 2007, após ser alvo de uma série de denúncias que acusavam o apresentador do “Se Liga Bocão”, José Eduardo, da prática de utilizar sua influência a frente do programa para chantagear e extorquir empresários e policiais baianos, sob a ameaça de difamá-los caso não lhe pagassem a quantia solicitada, o programa teve seu contrato com a TV Aratu encerrado. (ATRDE, 2007).

Dias após o encerramento do contrato com a TV Aratu e com a sua retirada da programação daquela emissora, em 07 de janeiro de 2008, José Eduardo assinou seu novo contrato com a TV Itapuan, dentro do programa “Balanço Geral”, na presença de Fabiano de Freitas, Diretor Executivo da TV Itapoan, e tendo como testemunha o apresentador daquele programa o Raimundo Varela. (Santos, 2009).

Sete dias após a assinatura do contrato com a nova emissora, em 14 de janeiro de 2008, dia do aniversário do apresentador José Eduardo, o “Se Liga Bocão” estreou na TV Itapuan, afiliada à TV Record da Bahia, passando a ser exibido no horário das 13h às 14h. (E Silva, 2012).

Nesta nova fase, o programa priorizou ainda mais a pauta policial, período em que passou a ofertar aos baianos de forma ainda mais incisiva, em pleno horário do almoço, entrevistas com pessoas presas ou detidas, muitas vezes realizadas sem a aquiescência dos retratados, momento em que enquadrou-se como programa de telejornalismo policial caracterizado, sobretudo, pela espetacularização dos fatos, voltados principalmente para a cobertura de fatos violentos (assassinatos, sequestros, estupro, traição) e a dramatização e exploração dos relatos de vítimas e parentes conhecidos das vítimas (E Silva, 2012).

Em sua primeira fase o programa contava com 60 minutos, tendo passado, a partir de junho de 2012, para 70 minutos de exibição. Logo após, com a decisão da TV Itapoan de tirar o programa Balanço Geral do horário do meio dia, o programa “Se Liga Bocão” ficou com um tempo maior de exibição, ou seja, 01h40min. (Santos, 2009).

Durante seu controverso período de exibição, o programa que era exibido das segundas às sextas-feiras, das 13h às 14h40min., chegou a registrar médias acima dos 24 pontos no IBOPE e até 33 pontos de pico, conforme dados divulgados pelo Instituto Kantar Ibope Media, responsável pelo mapeamento da plateia presente diante das telas das 15 regiões metropolitanas de maior consumo do Brasil, na grande Salvador.

Para entendermos melhor o que isso significa, Daniel Ferrari, especialista em audiência e Coordenador de Comunicação e Pesquisa da RPC (afiliada da Rede Globo de televisão), explica que cada ponto do IBOPE corresponde a 1% do universo medido. (RPC, 2017)

Desse modo, para se saber quanto representa cada ponto do IBOPE, deve-se observar o tamanho da população da localidade em que está sendo exibido o programa de televisão e aplicar a porcentagem.

No caso do presente estudo, de acordo com o IBGE e IPEA, em 2010 a região metropolitana de Salvador possuía uma população de 3.574.804 habitantes e compreende os municípios de: Itaparica; Camaçari; Madre de Deus; Pojuca; Mata de São João; Vera Cruz; Salvador; Candeias; Lauro de Freitas; Simões Filho; São Francisco do Conde; São Sebastião do Passé; e Dias d’Ávila. (BRASIL. IPEA, 2015).

Logo, observa-se que, em média, o programa objeto da presente pesquisa era assistido por cerca de 24% da população da região metropolitana de Salvador, ou seja, 857.952 pessoas. Fato de demonstra que cerca de  $\frac{1}{4}$  da população da região metropolitana de Salvador, tinha

acesso ao conteúdo veiculado no telejornal. Ou seja, aquele que tivesse sua imagem exibida no “Se Liga Bocão” certamente teria sua imagem, no mínimo espalhada por ¼ da população integrante da região metropolitana de Salvador.

Diante de sua elevada audiência, o “Se Liga Bocão” passou a ser exibido também aos sábados, quando eram apresentados os “melhores momentos da semana”, bem como passou a ter as suas edições semanais reprisadas às 07h da manhã, de segunda a sexta-feira, e em dado período até na programação da madrugada. (BNEWS, 2013).

Por conta de seu conteúdo sensacionalista, da exposição de pessoas presas ou detidas ao ridículo, da incitação à violência e da reprodução de estereótipos, a partir de agosto de 2009, o programa “Se Liga Bocão” passou a figurar em quarto lugar no ranking nacional da baixaria na televisão brasileira, divulgado pela coordenação da campanha “Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania”, promovido pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados<sup>10</sup>.

O programa também foi marcado por ter sido um dos periódicos mais denunciados na campanha “Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania”, sob a acusação de incitação à violência, desrespeito à pessoa humana e sensacionalismo. (BRASIL, 2011). O que levou o Ministério Público do Estado da Bahia, em maio de 2012, a promover reuniões com os representantes da Associação Baiana de Imprensa (ABI) e Sindicato dos Jornalistas da Bahia (Sinjorba) para tratar das abordagens promovidas pela imprensa nos programas sensacionalistas (D'EÇA, 2012).

E em seguida, logo após reunião com os representantes da imprensa estadual, em 20 de junho de 2012 o Ministério Público da Bahia expediu uma recomendação ao Comando-Geral da Polícia Militar (PM), ao delegado-geral da Polícia Civil e Corregedorias-Gerais da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e da PM para que adotassem as medidas administrativas

---

<sup>10</sup> A campanha “Quem financia a baixaria é contra a cidadania” foi criada em novembro de 2002, pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, durante a VII Conferência de Direitos Humanos, em parceria com entidades da sociedade civil, destinada a promover o respeito aos direitos humanos e à dignidade do cidadão nos programas de televisão. A iniciativa da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados tinha o objetivo de fazer cessar as ilegalidades promovidas pelos veículos de comunicação. E era composta por Fórum de Organizações Parceiras, espaço de coordenação política da campanha. É o fórum que avalia as ações, planeja estratégias e elege o Conselho de Acompanhamento da Programação (CAP) e a coordenação executiva. Está, abrigada na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, coordena as tarefas administrativas da campanha e o site na internet. Ela tem cinco parceiros: o Conselho Federal de Psicologia, o Fórum Paulista pela Ética na TV, a Federação Nacional dos Jornalistas, a Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania (Cives) e a Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (Intercom). O principal instrumento de ação utilizado pela campanha era a instituição de um ranking dos programas de TV que mais violavam direitos, baseado em denúncias da população e publicado a cada seis meses. Com a instituição do ranking, a campanha entrava em contato os patrocinadores e anunciantes dos programas denunciados, pressionando-os para que deixem de financiar este tipo de conteúdo, e encaminhava os casos para a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF. (Câmara, 2013).

necessárias à observância dos preceitos legais que vedam a exposição pública e indevida de presos (D'EÇA, 2012).

Após sofrer uma série de ações por parte do Ministério Público Estadual e inclusive por parte de alguns particulares que reclamaram indenizações por exposição indevida de sua imagem, em 28 de novembro de 2014 a TV Record Bahia exibiu pela última vez o “Se Liga Bocão”. Que foi substituído pelo programa Balanço Geral Bahia, também apresentado por José Eduardo<sup>11</sup>.

## 2.2. AS ENTREVISTAS ÀS PESSOAS PRESAS

Com o objetivo de melhor entender o funcionamento e a abordagem realizada durante as entrevistas às pessoas presas ou detidas, realizadas no programa “Se Liga Bocão”, no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014, buscaremos neste ponto traçar um breve panorama de como são realizadas as entrevistas às pessoas presas ou detidas. Demonstrando assim o local em que elas são realizadas, a postura dos repórteres, a postura dos entrevistados, bem como se há a participação e/ou convivência de autoridades e se há o respeito a autonomia da vontade do entrevistado.

### 2.2.1. Estrutura das entrevistas

Antes da exibição das entrevistas e direto do estúdio, o apresentador José Eduardo fazia uma introdução acerca do conteúdo a ser exibido após sua fala. Momento em que começava a rotular e estigmatizar os indivíduos entrevistados.

Em suas introduções, e sem observar o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII da CF/88), o apresentador buscava passar ao telespectador a imagem do indivíduo retratado já com criminoso, como se este último já tivesse sido condenado. Como ocorreu na entrevista veiculada em 16/01/2009, onde o retratado estava sendo acusado de homicídio e no qual o apresentador José Eduardo fez a introdução da matéria da seguinte maneira: *“Esse cara que eu vou mostrar ai ó. Matou um deficiente mental. Ele matou um deficiente mental! Vagabundo!”* Ou ainda no episódio postado no canal @Rapadurasargadaaa do YouTube em 06/06/2012, no qual José Eduardo rotula o entrevistado da seguinte forma: *“Você vai conhecer agora o pigmeu. Um baixinho que não é o Romário. Mas é o terror do subúrbio. Ele tem meio metro de pura perversidade é o rei da bandidagem. Zé Bim conversou com esse cara que é o gigante do crime e pequeno de cabeça.”*

---

<sup>11</sup> Obtivemos esta informação mediante análise do vídeo do programa “Se Liga Bocão” exibido em 28/11/2014 disponível em <<https://youtu.be/0BJOn1gvSyY>> acessado no site YouTube em 23/08/2023.

Após a introdução realizada pelo apresentador no estúdio, tinha início a exibição das reportagens, quando os entrevistadores aparecem, por vezes, vestidos em seus personagens, como era o caso de “Mão Branca”, “Zé Bim” e Adelson Carvalho, ou mesmo agindo de forma a espetacularizar, rotular e estigmatizar os acusados.

Para realização das entrevistas, muitas vezes os repórteres se apresentavam dentro das delegacias, nos gabinetes dos delegados de polícia, ou mesmo acompanhando as incursões policiais ao lado da polícia, e por vezes até dentro das viaturas policiais.

Nesta fase, mediante a análise dos vídeos objeto do presente estudo, percebe-se que era uma prática comum às autoridades policiais, retirar os presos das celas, mesmo contra a vontade destes para que eles fossem interpelados por parte dos repórteres do “Se Liga Bocão”. Tal percepção foi constatada ao logo da análise de vários episódios, quando estes ocorriam dentro das delegacias de polícia. Ressaltando-se que foram identificados episódios em as entrevistas eram realizadas na rua durante a operação policial. Onde os policiais que efetuavam a prisão autorizavam os repórteres a terem contato com os presos. E por vezes mandavam os presos olharem para as câmaras.

Iniciada a entrevista, os entrevistados encontravam-se na maioria das vezes de cabeça baixa, ou tentando cobrir o rosto. Havendo inclusive episódio no qual o indivíduo retratado, por estar sem camisa para cobrir o rosto, chega a tirar a bermuda e ficar apenas com a cueca para poder cobrir o rosto com a bermuda.<sup>12</sup> O que aponta para a indicação de negativa em conceder a entrevista, assim como em ser retratado naquele tipo de programa.



Figura 1: Mostra o recorte de 03 partes do vídeo do programa exibido em 20/10/2009, no qual o indivíduo retratado chega a retirar a bermuda para não ser retratado pela reportagem.

<sup>12</sup> Episódio veiculado em 20/10/2009, quando o um indivíduo que está algemado debaixo do que parece ser um

balcão ou pia, em uma delegacia de polícia parece se desesperar para evitar que a imprensa não realize imagens suas. Momento em que ele, por estar sem camisa, retira sua própria bermuda, fica de cuecas e tenta se esconder debaixo do balcão.

Nesse mote, vale também destacar o episódio ocorrido no dia 24/07/2009, no qual o entrevistado se nega a conceder a entrevista de várias formas, inclusive cobrindo a cabeça e agachando-se para tentar fugir do enquadramento das câmeras. Contudo, ainda assim o entrevistador continua a insistir em promover a entrevista.



Figura 2: Mostra o recorte de 03 partes do vídeo do programa exibido em 24/07/2009, no qual o indivíduo retratado coloca a camisa no rosto, se abaixa várias vezes para evitar a realização de sua imagem, contudo, mesmo assim o repórter insiste na continuidade.

No curso das entrevistas percebe-se o uso de fundos musicais por vezes de tensão, por vezes pitorescos, como é o caso da utilização da trilha sonora do filme 007, ou mesmo de músicas como um forró que em sua letra pergunta se o fumo entrou<sup>13</sup>.

Também é notado a utilização do recurso da repetição de palavras que por ventura o entrevistado tenha pronunciado de forma errada. Além da realização de perguntas jocosas em demasia, onde a ridicularização dos entrevistados parece ser a tônica, seguida por um processo de rotulagem, criação de estigmas, julgamento e condenação do indivíduo. Finalizando com uma lição de moral.

Percebe-se também que os repórteres envidam bastante esforços em confrontar a pessoa presa com a autoridade policial, com as vítimas ou mesmo com outras pessoas presas ou detidas. Buscando assim provocar uma discussão entre as partes.

Ao final das entrevistas, os repórteres ainda imprimem uma espécie de assinatura. Que no caso de “Mão Branca” era a pergunta ao entrevistado preso: “E aí? O Fumo entrou?”; no caso de “Zé Bim” a pergunta era “E aí? Sua casa caiu?”. No caso de Adelson Carvalho ele afirmava: “Abra o olho jovem.”

Após a entrevista, há o retorno ao estúdio, momento em que o apresentador José Eduardo, volta a tecer comentários desabonadores em relação a pessoa presa ou detida que acabou de ter sua imagem exibida. E enquanto ele tece os comentários, é exibida a imagem do preso na tela, muitas vezes reproduzindo novamente trechos da reportagem.

<sup>13</sup> Música do gênero musical Forró, interpretada pela banda Forró do Miudinho, do interprete Valdo Assis, cuja letra é a seguinte: “Ô Zé, na ora que o doutor pergunta, todo mundo diz que é direito zé! Procure andar na linha para o fumo não entrar. Depois que o fumo entra dá trabalho de tirar. Diz que é direito e que nunca aprontou. Você diz que é direito como é que o fumo entrou? O fumo entrou? O fumo entrou? Você diz que é direito como é que o fumo entrou?” disponível no canal do YouTube em <<https://www.youtube.com/watch?v=yP74hIDx-II&t=19s>> acessado em 18/09/2023 às 13h07min.

No geral, percebe-se que as entrevistas ocorrem no momento de atuação da polícia, ou seja, na fase ainda da investigação ou, melhor dizendo, do inquérito policial e não após o desenrolar do processo penal propriamente dito. O que importa num processo de classificação dos presos como criminosos, mesmo que não haja naquele momento inicial a comprovação ou a certeza do cometimento do suposto ato ilícito. Observando-se ainda que as matérias já tratavam os indivíduos expostos com termos pejorativos, como “marginal” e “vagabundo”.

### **2.2.2. Os repórteres**

Nesse ponto, é importante lembrar que o objeto da análise do presente estudo são as entrevistas realizadas por parte dos repórteres do programa televisivo policiaisco “Se liga Bocão”. Uma vez que é neste quadro do programa que podemos identificar o a criação de rótulos, estigmas, o desrespeito a dignidade, a autonomia da vontade e ao direito à imagem das pessoas presas, promovida por parte dos repórteres.

No curso da pesquisa, foi identificado que as reportagens foram promovidas por 17 repórteres diferentes, os quais se identificavam com os nomes de Aline Castelo Branco, Ana Portela, Adson Santana, Alex Dias, Fábio Gomes, Gomes Nascimento, Mickaelle Sevalho, Robson de Jesus, Marcelo Oliveira, Zé Bim, Uziel Bueno, Mão Branca, Adelson Carvalho, João Kalil, Claudio Max, Liana Cardoso e Marcelo Castro.

Durante a análise realizada, percebeu-se que todos os repórteres possuíam modo semelhantes de promoverem as entrevistas. Contudo, com o intuito de deixar o presente estudo um pouco mais objetivo, optamos por realizar um breve perfil dos repórteres mais caricatos, e que parecem promover uma rotulação e estigma ainda maiores nas pessoas presas entrevistadas. Motivo pelo qual, nos itens a seguir traçaremos um breve perfil dos repórteres, Zé Bim, Mão Branca e Adelson Carvalho.

#### **2.2.2.1. Conhecendo Zé Bim**

“Zé Bim” ou “Repórter do Povo”, eram apenas alguns dos pseudônimos utilizados pelo jornalista José Neri Rosa, falecido em 03/09/2022, que havia iniciado sua carreira em emissoras de rádio, onde era comentarista de futebol e também se dedicava a veicular notícias sobre o esporte. Zé Bim trabalhou nas rádios Excelsior (840 AM) e Sociedade (740 AM) como comentarista esportivo e foi apresentador de um programa de rock, na rádio AM Clube, chamado “Zé Bim Pop”. (Santos, 2009).

José Neri Rosa também foi repórter do programa Balanço Geral na TV Aratu enquanto este ainda era apresentado por Fernando José e, posteriormente, comandado por Raimundo

Varela na TV Itapoan. Pouco tempo depois, “Zé Bim” voltou a trabalhar na rádio, deixando a TV para onde retornou como repórter da TV Salvador.

Em 2006 foi convidado a fazer parte do programa “Bom Dia Bocão” na TV Aratu com o apresentador José Eduardo, exibido às 7 horas da manhã, oportunidade em que levou para o programa os jargões que já faziam parte de sua marca em trabalhos anteriores. Tais como: “Que venha o povo” ou “E aí, sua casa caiu?”

Durante as entrevistas, “Zé Bim” se apresentava sempre vestido com paletó e gravata, usando uma braçadeira no braço direito como aquelas utilizadas por capitães de time de futebol. E que após realizar uma série de perguntas jocosas, fazer juízo de valor do entrevistado, que por vezes não tinha a escolha de não ter sua imagem exibida, perguntava ao indivíduo: E aí, sua casa caiu?

Durante as entrevistas que realizava para o “Se Liga Bocão”, Zé Bim manipulava drogas apreendidas e atribuídas aos indivíduos expostos (episódio do dia 14/04/2007), assim como manipulava armas de crime também atribuídas aos indivíduos expostos, além de por vezes realizar brincadeiras com os retratados, como ocorreu no dia 11/12/2007, em que o repórter colocou uma luva de boxe em sua mão e na do retratado, simulando uma luta de boxe.



Figura 3: Mostra o recorte de 03 partes do vídeo do programa exibido em 14/04/2007, no qual o repórter manipula a droga atribuída aos indivíduos retratados.



Figura 4: Mostra 03 partes do vídeo do programa exibido em 11/12/2007, onde o repórter coloca uma luva de boxe em seus punhos e nos do indivíduo retratado e simula movimentos de boxe.

“Zé Bim” permaneceu como repórter do “Se Liga Bocão” até dezembro de 2007, quando o programa deixou de ser exibido na TV Aratu, por conta de denúncias de que o apresentador estaria usando a TV para extorquir dinheiro de empresários baianos. Oportunidade na qual, “Zé Bim”, participou de uma aparição durante o programa, com o até então repórter do “Se Liga

Bocão”, Uziel Bueno, na qual este último realizou, no ar, a denúncia de extorsão supostamente praticada por José Eduardo.

Após sua saída do “Se Liga Bocão” e gozando de grande popularidade, “Zé Bim” se tornou repórter do programa “Que Venha o Povo”, jargão utilizado e criado pelo referido jornalista.

#### 2.2.2.2. Conhecendo Mão Branca

O repórter “Mão Branca” era um personagem que surgiu na segunda fase do “Se Liga Bocão” quando o programa passou então a ser exibido na TV Itapuã, afiliada de TV Record da Bahia.

Em suas reportagens “Mão Branca” geralmente aparecia vestido de preto, sempre com uma máscara do tipo balaclava e luvas brancas, principal marca do personagem, que sempre aparecia em destaque. Nas reportagens realizadas, não era informado o nome verdadeiro da pessoa por traz da máscara preta do Mão Branca. O que, permanece como incógnita nesta pesquisa, uma vez que não obtivemos o retorno por parte das emissoras também no que tange a este respeito.



Figura 5: Mostra como o repórter Mão Branca se caracterizava para realizar as entrevistas aos indivíduos presos.

De acordo com Ramos (2022) “Mão Branca” era o nome de um grupo de extermínio formado por policiais, que atuou na década de 80 na Cidade de Campina Grande, no Estado nordestino da Paraíba, responsável pela morte de presos condenados ou ainda possíveis delinquentes que estavam nas ruas. Em que o referido grupo de extermínio ligava para os jornais dando informações detalhadas do assassinato ao suposto criminoso e inclusive onde se poderia encontrar o corpo.

“Mão Branca” era ainda mais insistente e mais teatral em suas entrevistas. Mesmo que o indivíduo retratado se negasse a aparecer em suas entrevistas, o repórter sempre insistia e o incitava a mostrar o rosto. Muito embora, ele mesmo, o “Mão Branca”, nunca tivesse mostrado o seu próprio diante das câmaras durante as entrevistas realizadas.

As entrevistas com “Mão “Branca” sempre começavam com um fundo musical, por vezes do 007, da Família Adams ou com o Forró do Fumo entrou, enquanto ele mostrava apenas sua mão com uma luva branca, por vezes apontado para o preso, ou ainda no ombro deste último.

Em sua interação com os entrevistados presos, assim como “Zé Bim”, “Mão Branca”, induzia os entrevistados a confessar os crimes a eles imputados. Realizava juízo de valor, dava conselhos, usava gírias, entrava em discussões e embate com os entrevistados e quando os entrevistados não queriam responder, informava que o delegado ou o policial iria esclarecer.

Após realizar uma série de perguntas jocosas, dar conselhos, usar tom irônico, fazer juízo de valor do entrevistado, que também não tinha a escolha de não ter sua imagem exibida, Mão Branca terminava perguntando para o indivíduo exposto: E aí, o fumo entrou?

#### 2.2.2.3. Conhecendo Adelson Carvalho

Nascido em Salvador e geógrafo de formação, Adelson Carvalho iniciou sua carreira na área de comunicação em 1999, quando trabalhou para a Rádio Sociedade da Bahia, como radialista.

Atualmente Adelson Carvalho é radialista e apresentador do programa Sociedade Urgente da Rádio Sociedade da Bahia, e do Balanço Geral na TV Record Itapoan. Contudo, Adelson se destacou mesmo no período em que foi repórter do “Se Liga Bocão”, onde ao promover entrevistas com pessoas presas ou detidas, fazia questão de dizer os jargões: “Eu Vi”. “Seu vizinho está de olho em você”. “Jovem, jovem!”.

Em suas abordagens às pessoas presas, Adelson se apresentava de forma praticamente teatral, fazendo bicos e caretas, além de tentar induzir os entrevistados a confessarem a prática de crimes, os quais as vezes, sequer estavam sendo imputados a eles. O que por vezes rendia cenas em que o entrevistado dizia que não falou e o repórter ficava insistindo que sim, como ocorreu no caso veiculado em 15/01/2009, no qual o repórter informa que o indivíduo teria confessado que a droga era dele, e o indivíduo afirma que não falou isso.



Figura 6: Mostra 03 imagens do repórter em suas entrevistas, gesticulando de forma cênica e inclusive fazendo bicos e caretas enquanto entrevista o preso.

Adelson, assim como os demais repórteres do “Se Liga Bocão”, por vezes tentava a todo custo fazer com que os presos assumissem algum crime durante as entrevistas, assim como, por vezes atribuía ao indivíduo uma periculosidade que por vezes não estava provada. Ou mesmo tentava fazer com que os indivíduos falassem coisas como se fossem de alta periculosidade.

Desta forma, observado o quando discorremos neste capítulo, verifica-se que está traçado o perfil do objeto do presente estudo. Tendo sido tratado neste capítulo da origem e desenvolvimento do programa “Se Liga Bocão”, assim como do modo em que as entrevistas aos presos são realizadas, e por fim um breve perfil dos repórteres que compunham os quadros do programa policiaisco ao longo de sua trajetória. Tendo sido promovido um perfil mais analítico dos 03 (três) repórteres mais caricatos e que mais contribuíram para a criação do etiquetamento e estigma das pessoas presas. O que nos habilita a seguir para os próximos capítulos.

### 3. TUTELA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À IMAGEM

Nesse capítulo nos dedicamos a identificar como as sete constituições brasileiras, uma no Império (1824) e seis na República (1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988), trataram – no caso da Constituição Federal de 1988 trata – o instituto do direito à imagem ao longo do desenvolvimento da história constitucional brasileira, e qual a relevância que o legislador constituinte brasileiro dedicou ou vem dedicando ao referido instituto. Para tanto, faremos uma pequena análise dos sete textos constitucionais objetivando a identificação de alguma passagem que faça alusão ao direito à imagem.

Em seguida, promovemos a localização topográfica do direito à imagem na Constituição Cidadão de 1988, como forma de identificar a força normativa que o legislador constituinte atribuiu ao instituto do direito à imagem.

Ainda neste capítulo traçaremos a conceituação do que vem a ser a imagem à luz do direito, seu surgimento, exercício, características, suas limitações e os tipos de violações sofridas por este instituto jurídico.

Ao final deste capítulo, como forma de propiciar uma melhor reflexão quando da análise dos dados colhidos ao longo do exame dos cerca de 160 vídeos objetos da presente pesquisa, cuidamos de destacar, observando o sistema jurídico brasileiro como parâmetro, os efeitos da prisão sobre o direito à imagem da pessoa. Para que assim, possamos compreender melhor a ocorrência do desrespeito ao direito à imagem das pessoas retratadas nas entrevistas do programa televisivo objeto deste estudo, o “Se Liga Bocão”.

#### 3.1. O DIREITO À IMAGEM NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Com o regresso da família real para Portugal em 1821, motivado pela revolução ocorrida na cidade portuguesa do Porto, em que a sociedade portuguesa defendia de forma veemente o regresso da coroa e um novo sistema de governo baseado na monarquia constitucional. Não restou alternativa ao, até então, Príncipe Regente Pedro, que havia permanecido no comando do então Reino Unido de Portugal e Algarve, senão tornar o Brasil independente. (Meirelles, 2015).

Nesse sentido, é importante destacar que haviam muitos movimentos pela independência nas colônias vizinhas (América Espanhola<sup>14</sup>) que começavam a ganhar força. Logo, com o objetivo de evitar que se perdesse o poder, e por consequência o controle do Brasil, em 1822, Pedro tornou o Brasil independente, coroando a si mesmo como Dom Pedro I.

---

<sup>14</sup> América Espanhola era formada por quatro grandes vice-reinados: Nova Espanha, Peru, Rio da Prata e Nova Granada.

Fazendo com que o Brasil ganhasse sua independência de Portugal, tornando-se uma monarquia constitucional com a promulgação da primeira constituição brasileira, a Constituição do Império de 1824. Até então a constituição mais longeva do Estado brasileiro, que ostentou uma vigência de sessenta e cinco anos (1824 a 1889).

Com apenas uma emenda constitucional ao longo de sua história, não obstante tivesse sido instituída mediante Assembleia Constituinte, a Carta Magna do Império foi um instrumento outorgado por D. Pedro I, que tomou o texto dos constituintes no episódio conhecido como a “Noite das Agonias” e o terminou do modo que desejava, demonstrando assim uma vocação autoritária. (Nogueira, 2012).

No que concerne ao direito à imagem, mediante a análise do conteúdo da Carta Constitucional de 1824, mais conhecida como a Constituição do Império, percebe-se que a mesma não previu, ao menos de forma expressa, em nenhum de seus artigos qualquer proteção ao direito à imagem.

Todavia, em análise ao quanto disposto no artigo 179 da Constituição do Império, percebe-se que alguns de seus incisos continham a proteção a institutos como a proteção aos direitos civis; a propriedade; a liberdade de pensamento e crença, mediante a responsabilização pelos abusos; o princípio da presunção de inocência, e a proteção ao domicílio<sup>15</sup>. O que nos leva a percepção de que quando se está protegendo tais institutos, se está também protegendo a imagem de forma reflexa, como característica da intimidade, da liberdade e da vedação à excessos no exercício da liberdade de pensamento, como ocorre, por exemplo, com o inciso IV do art. 179 da Constituição de 1824.

Sendo assim, percebe-se que naquele momento inicial da história constitucional brasileira, a proteção ao direito à imagem não ocupava um espaço de protagonismo no

---

<sup>15</sup> Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

I. Nenhum Cidadão póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

II. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica.

(...)

IV. Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publicar-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar.

V. Ninguem póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica.

VII. Todo o Cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella, senão por seu consentimento, ou para o defender de incendio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determinar.

VIII. Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos logares da residencia do Juiz; e nos logares remotos dentro de um prazo razoavel, que a Lei marcará, attenta a extensão do territorio, o Juiz por uma Nota, por elle assignada, fará constar ao Réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e os das testermunhas, havendo-as. (BRASIL, Constituição Política do Império do Brasil, 1824).

pensamento do constituinte originário. Não estando o mesmo previsto de maneira expressa na carta constitucional.

Cerca de sessenta e sete anos após sua outorga, a Constituição do império dá lugar a primeira Constituição do Brasil enquanto República, conhecida como a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.

De acordo com Aliomar Baleeiro, a Carta Constitucional de 1891 nasceu em meio a uma crise econômica, cuja causa teria sido a promulgação da Lei nº. 3.353 de 13 de maio de 1888 (Lei Aurea), que levou os fazendeiros a substituir a mão de obra escrava dos negros pela importação de milhares e milhares de imigrantes italianos brancos e livres, o que importava na necessidade de aumento do numerário para pagamento semanal e regular dos trabalhadores assalariados. (Baleeiro, 2012).

Contudo, com o objetivo de aplacar a ira dos fazendeiros desapossados dos escravos em decorrência da Lei nº. 3.353 de 13 de maio de 1888, Afonso Celso (Visconde de Ouro Preto), o último Presidente de Gabinete resolveu facilitar o crédito para a manutenção do trabalho agrícola. Fato que provocou forte crescimento inflacionário e um abalo na economia do país. O que, segundo Baleeiro (2012), importou em uma das causas para fazer ruir a monarquia e seu império.

Diante do descontentamento com a monarquia brasileira, em 15 de novembro de 1889, o então Marechal Deodoro da Fonseca liderou a queda da monarquia, que à aquela altura encontrava-se desgastada e sem bases de apoio. Dando assim origem ao Governo Provisório, a República Federativa e a previsão da instituição de Assembleia Constituinte, tudo mediante o Decreto nº. 01 de 15 de novembro de 1889, confeccionado por Rui Barbosa – tido como o mais eficiente arquiteto da nova estrutura política a ser edificada (Baleeiro, 2012) – e assinado por Deodoro.

Em 24 de fevereiro de 1891 a primeira constituição da República foi promulgada, contudo, mais uma vez o legislador constituinte não se preocupou em promover uma tutela expressa do direito à imagem. Tendo se restringido a, mais uma vez, tratar o direito à imagem como coadjuvante.

Mediante a observância dos dispositivos da Constituição de 1891, é possível identificar em seu artigo 72, a proteção a alguns institutos, como a inviolabilidade, a liberdade, a propriedade, o direito de reunião, a liberdade de culto, a liberdade de expressão, contudo sem excessos e a presunção de inocência.<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

Desta forma, percebe-se, mais uma vez, que mesmo diante da ausência de tutela expressa do direito à imagem, alguns dos institutos descritos na Carta de 1891 acabam por proteger a imagem também de forma reflexa.

Entretanto, cerca de quarenta e três anos após a promulgação da Carta de 1891, e diante do desejo de parte da população brasileira de que era necessário superar a República Velha e efetivar a chamada República Nova, nascia então, após as revoluções de 30 e 32, a terceira Constituição brasileira e a segunda da República, ou seja, a Carta Magna de 1934. (Poletti, 2012).

Promulgada em 16 de julho de 1934, a nova constituição deu início a era Vargas, inaugurando a ideia de que era preciso uma Constituição fiel aos novos tempos, capaz de ser a síntese das aspirações nacionais.

A carta constitucional de 34, fortemente influenciada pelas Constituições mexicanas de 1917, e de Weimar, de 1919, entronizou o discurso entre o diálogo liberal e o diálogo social, inaugurando o chamado Welfare State (Estado do Bem-Estar Social), e cuidou de instituir uma série de direitos tidos como sendo de segunda dimensão. (Angella; Carra, 2015).

Não obstante os significativos avanços da Carta Magna de 1934 na área social, tais com a instituição do voto feminino, do voto secreto e da implementação de uma sistematização dos direitos dos trabalhadores, no que pertine a tutela do direito à imagem, a Constituição da chamada República Nova, pouco, ou quase nada avançou. E no entendimento de Angella e Carra (2015), a Carta Magna de 1934 apenas inovou no sentido de conferir inviolabilidade ao sigilo de correspondência (art. 113, item 8). Tendo continuado a tutelar o direito à imagem de forma reflexa por intermédio da inviolabilidade do domicílio e à intimidade. Posicionamento

---

(...)

§ 1º - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

(...)

§ 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

§ 8º - A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública.

(...)

§ 11 - A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode aí penetrar de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir as vítimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela forma prescritos na lei.

§ 12 - Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato.

(...)

§ 14 - Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as exceções especificadas em lei, nem levado à prisão ou nela detido, se prestar fiança idônea nos casos em que a lei a admitir. (BRASIL, Constituição Política do Império do Brasil, 1891).

que inclusive foi repetido na segunda Constituição outorgada brasileira, a Constituição de 1937, considerada por Fábio Konder Comparato uma carta constitucional de fachada (2008).

Segundo Pontes de Miranda (1938), a Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas em 10 de novembro daquele ano, tratava-se de instrumento confeccionado sem propósito de efetividade ou mesmo de efetividade duvidosa. Conforme se depreende da curiosa advertência promovida pelo célebre autor na página 20 de seu prefácio: “Nada mais perigoso do que fazer-se uma Constituição sem o propósito de cumpri-la. Ou de só se cumprirem os preceitos de que se precisa, ou se entende devam ser cumpridos – o que é pior”.

Desta forma, observa-se que a Polaca, com ficou conhecida a Carta de 37, continuou a tratar o direito à imagem de forma reflexa, tutelando o direito a intimidade com a inviolabilidade de domicílio e do sigilo de correspondência. Repetindo o que já vinha sendo feito na sistemática da Constituição de 1934. De modo que, com apenas nove anos de duração, a segunda Constituição outorgada do Brasil, por força do Decreto nº. 7.586/45 – que fixou eleições do Presidente da República e dos membros da Assembleia Nacional Constituinte para o dia 2 de dezembro de 1945 – deu lugar a constituição de 1946. (Angella e Carra, 2015).

Proclamada pela Assembleia Constituinte em 18 de setembro de 1946, após a queda de Getúlio Vargas em outubro de 1945 e o fim do Estado Novo, nascia a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946. Uma carta inspirada na Constituição de 1934, com a pretensão de devolver a população brasileira uma série de direitos tidos como sendo de segunda dimensão. Contudo, mais uma vez o legislador constituinte não deu maior importância à tutela da imagem da pessoa humana.

Cerca de dezoito anos após a promulgação de Constituição de 1946, em abril de 1964, as Forças Armadas depuseram o então Presidente João Goulart, e fez subir ao poder o primeiro Presidente do período da Ditadura Militar brasileira, o General de Brigada cearense, Humberto de Alencar Castello Branco, que já em 7 de dezembro de 1966, tratou de editar o Ato Institucional nº 4, convocando o Congresso Nacional – que diga-se de passagem mutilado por cassações de vários de seus integrantes –, para, em apenas quarenta e dois dias, discutir, votar e promulgar o projeto de Constituição elaborado pelo Presidente da República. (Pontes Filho, 2008).

Não obstante o desrespeito do regime militar a inviolabilidade do sigilo de correspondência, das comunicações telefônicas e do domicílio no período de vigência da Carta constitucional de 1967, tais institutos eram assegurados pela norma fundamental brasileira principalmente após a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº. 1, de 17 de outubro

de 1969<sup>17</sup>. Fato este que mais uma vez demonstra a ausência de preocupação do legislador constituinte com a tutela do direito à imagem. Tratando tal instituto de forma semelhante às seis Constituições anteriores, ou seja, de forma reflexa, como coadjuvante.

Entretanto, cumpre-nos o dever de esclarecer que a ausência de uma tutela constitucional expressa do direito à imagem não era exclusiva do Brasil, uma vez que, de acordo com Angella e Carra (2015), o direito à imagem não era tratado de forma expressa em nenhuma constituição do mundo até 2 de abril de 1976, quando a Constituição Portuguesa, passou a prever, de forma expressa, em seu artigo 26 a proteção à imagem da seguinte forma:

A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.

Dois anos após ter a Constituição Portuguesa de 1976 inaugurado a tutela constitucional da imagem, a Constituição Espanhola de 26 de dezembro de 1978, sob a influência do artigo 26 da Carta Magna Portuguesa também resolveu outorgar a proteção constitucional da imagem em seu artigo 18, passando a discorrer que: *“Se garantiza el derecho al honor, a la intimidad personal y familiar y a la propia imagen”*.

Dessa forma, atento ao movimento que dava início a tutela constitucional do direito à imagem, que começou na Constituição Portuguesa de 1976 e posteriormente na Espanhola de 1978, o legislador constituinte brasileiro de 1988, pautado pela vontade de mudança – vide discurso do Presidente da Assembleia Nacional constituinte realizado em 05 de outubro de 1988 –, pela primeira vez na história brasileira, alçou à imagem ao lugar de protagonista na Constituição Federal de 1988. Promovendo assim sua proteção de forma expressa e bastante efetiva.

Sob influência das Constituições portuguesa e espanhola, a Constituição brasileira de 1988, a denominada Constituição Cidadã, passou a conferir maior relevância ao direito à imagem, tendo o legislador constituinte originário previsto a tutela do direito à imagem de

---

<sup>17</sup> Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

§ 9º É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas.

§ 10. A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.

forma expressa no bojo de seu artigo 5º, incisos V e X. Inclusive distinguindo-a dos institutos da intimidade, honra e vida privada. Senão vejamos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Desta forma, vislumbra-se a localização topográfica do direito à imagem na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o fato de que a Constituição Cidadão passa não só a tutelar o direito à imagem de forma expressa, clara e inequívoca, como também confere-lhe uma importância jamais vista na história constitucional brasileira. Posto que, de acordo com Bezerra (2002, p.164) passa a prevê a tutela constitucional do direito à imagem no Capítulo I do Título II, destinado aos direitos e garantias fundamentais.

Percebe-se assim, que a Constituição da República de 1988, passa a garantir em seus incisos V e X do artigo 5º, a inviolabilidade à imagem das pessoas inclusive como conteúdo normativo que não comporta modificação nem por Emenda Constitucional, conforme assentado no inciso IV do §4º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988<sup>18</sup>.

Perseguindo ainda o destaque ao grau de importância conferido por parte do legislador constituinte de 1988, e ainda observando a classificação das normas constitucionais quanto a sua eficácia, conceito atribuído por José Afonso da Silva (2004)<sup>19</sup>, verifica-se que no que tange

---

<sup>18</sup> Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

IV - os direitos e garantias individuais.

<sup>19</sup> Segundo José Afonso da Silva em sua obra “Aplicabilidade das normas constitucionais” (2004), toda as normas constitucionais possuem eficácia e irradiam efeitos jurídicos. Contudo, a eficácia de certas normas constitucionais se manifesta na plenitude dos efeitos jurídicos pretendidos pelo constituinte enquanto não se emitir uma norma jurídica ordinária ou complementar executória, prevista ou requerida. Diante disso, José Afonso divide as normas constitucionais, quanto a sua eficácia e aplicabilidade em três categorias:

I. Normas constitucionais de eficácia plena, que segundo José Afonso, são todas as normas que, desde a entrada em vigor da constituição, produzem todos os seus efeitos essenciais (ou têm possibilidade de produzi-los). Incidindo direta e imediatamente sobre a matéria que lhes constitui objeto.

II. Normas constitucionais de eficácia contida, neste segundo grupo, José Afonso esclarece que tratam-se também de normas que incidem imediatamente e produzem (ou podem produzir) todos os efeitos queridos, mas prevêem meios ou conceitos que permitem manter sua eficácia contida em certos limites, dadas certas circunstâncias.

III. Normas constitucionais de eficácia limitada ou reduzida. Já no que tange a este terceiro grupo, José Afonso destaca que elas são todas as normas que não produzem efeitos essenciais, porque o legislador constituinte, por qualquer motivo, não estabeleceu, sobre a matéria, uma normatividade para isso bastante, deixando essa tarefa ao legislador ordinário ou a outro órgão do Estado. (DA SILVA, 2004. P.81/83).

aos dispositivos constitucionais relativos tutela da imagem, destacados acima, percebe-se que tratam-se de normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, haja vista que produzem efeitos de pronto e não estão sujeitos a restrições pelo legislador infraconstitucional. Fato que inclusive o próprio legislador constituinte tratou de deixar claro no §1º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988<sup>20</sup>.

Portanto, vislumbra-se que de forma incontestada o legislador constituinte de 1988 não só promoveu a tutela constitucional do direito à imagem, como lhe conferiu notável relevância no ordenamento jurídico brasileiro. Deixando claro o grau de importância da preservação da imagem da pessoa humana, quer seja conferindo-lhe o título de direito e garantia fundamental, quer elevando-o a condição de cláusula pétrea, ou ainda atribuindo-lhe eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Desta forma, resta identificado, portanto, como as sete constituições brasileiras trataram do direito à imagem ao longo da história constitucional, bem assim a identificação da localização topográfica da tutela do instituto da imagem na Constituição Cidadão de 1988, conforme prometido. Passemos então a traçar as balizas do que vem a ser a imagem à luz do direito, seu surgimento, exercício, características, suas limitações e os tipos de violações sofridas por este instituto jurídico.

### 3.2. CONCEPÇÃO DE IMAGEM À LUZ DO DIREITO

O Direito preocupa-se com a imagem, em decorrência de que é através dela que se toma conhecimento da pessoa. É através da imagem que a pessoa fica conhecida e, assegurar esse direito, é o mesmo que proteger a pessoa, tendo em vista que a imagem desta não deve sofrer qualquer dano e se houver, deve ser apontada uma reparação. Nesse sentido, FERREIRA (1986), conceitua imagem da seguinte forma:

a representação gráfica, plástica ou fotográfica de pessoa ou de objeto, [...] Representação dinâmica, cinematográfica ou televisionada, de pessoa, [...] representação exata ou análoga de um ser, de uma coisa; cópia [...] Aquilo que evoca uma determinada coisa, por ter com ela semelhança ou relação simbólica [...].

Ainda no que tange a etimologia da palavra deve-se verificar que o vocábulo “imagem” é proveniente da palavra *imago*, de ascendência latina, e é suscetível de acepções diversas. Acerca deste assunto BERTI (1993) se manifesta da seguinte forma:

É um largo campo de transformações semânticas de onde emerge uma notável variedade de significados. O vocábulo latino *'imago'* admite, além do sentido primitivo de reprodução e imitação da raiz *'im'*, os derivados sinônimos de *'vultus'* ou de *'aspectus'*. O léxico normal admite outras significações: máscara,

<sup>20</sup> Art. 5º. (...)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

sombra (fantasma), eco. Os vocábulos das línguas vulgares conservam a mesma pauta semântica. Assim: ‘imagem’ português; ‘imagen’ espanhol; ‘image’ francês; ‘immagine’ italiano. O vocábulo inglês ‘image’ é de étimo latino com o mesmo alcance e a palavra ‘Bild’ usada no direito germânico é da raiz ‘bild’, idéia da forma, donde ‘bilden’: dar forma: a constante e duplicidade de significação.

No sentido de demonstrar que a proteção ao direito a imagem não se restringe apenas às pinturas, fotografias e reproduções da voz, Walter Moraes (1972) aponta que para o direito, a imagem é toda expressão formal e sensível da personalidade de um homem.

Nesse mesmo sentido, Durval (1988) afirma:

Direito a imagem é a projeção da personalidade física (traços fisionômicos, corpo, atitude, gestos sorrisos, indumentárias, etc.) ou moral (aura, fama, reputação, etc.) do indivíduo (homem, mulher, criança ou bebê) no mundo exterior.

Affornalli (2006) em sua obra “Direito à própria imagem”, segue ensinando que a imagem deve ser interpretada como “*toda sorte de representação de uma pessoa*”, e chama ainda atenção de que é esta, “*toda expressão formal e sensível da personalidade de um homem*”.

Já Torres (1998) tem o entendimento de que a imagem exerce forte influência na vida da pessoa e dispõe que a imagem:

(...) é o sinal característico de nossa individualidade, é a expressão externa do nosso eu. É por ela que provocamos as pessoas, com as quais entramos em contato, os sentimentos diversos de simpatia. É ela que representa a causa principal de nosso sucesso ou de nosso insucesso.

Portanto, observa-se que a doutrina se preocupa com o direito à imagem como um todo. Trazendo as noções do que vem a ser a imagem atributo, ou seja, como o indivíduo é conhecido, identificado na sociedade (Araújo, 1996). E da imagem retrato, ou seja, aquela que decorre da identidade física do indivíduo, é a reprodução gráfica da figura humana (Bonjardim, 2002).

Desta forma, de acordo com a doutrina, a imagem é o signo que individualiza e identifica o indivíduo, de modo que através dela, qualquer um pode ser reconhecido. A partir da imagem de uma dada pessoa se nota uma impressão positiva ou negativa que ela causa, valendo a pena, ressaltar que uma “boa imagem” reflete muito bem para um dado cidadão. Contudo, o contrário certamente o prejudicará.

Portanto, percebe-se que a partir da imagem do indivíduo a sociedade pode enquadrar a pessoa como um tipo especial, alguém que não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo, sendo assim encarada como um *outsider*, ou aquele que desvia das regras do grupo, um ser desviante (Becker, 2008, p.15 e 17).

Desta forma, a análise dos cerca de cento e sessenta vídeos das entrevistas do programa televisivo “Se Liga Bocão”, objeto deste estudo, deve levar em consideração o fato de que a ausência do devido cuidado com a imagem das pessoas, com a imposição de estigmas e rótulos

pejorativos, poderá conduzi-las a um caminho tendente a afasta-las da sociedade. Contrariando assim o que dispõe a Constituição Federal de 1988. Logo, promover a defesa deste instituto consiste na garantia da dignidade dos cidadãos e, por conseguinte numa sociedade fraterna, justa e igualitária.

### 3.3. CONCEITO E SUBDIVISÕES DO DIREITO À IMAGEM

Toda pessoa possui uma imagem específica, a qual serve para identificá-la. Como já dito em linhas pretéritas, uma boa imagem contribui para um certo sucesso na vida da pessoa. Logo, partindo dessa premissa, vislumbra-se que o direito à imagem aparece justamente para garantir a preservação deste instituto que, como visto no item 3.1 acima, possui elevada importância para o sistema normativo brasileiro, e visa conduzir os mais variados entes sociais a um bem estar social.

No intuito de compreender melhor esse direito, é importante destacar a conceituação proposta por Bastos (2002):

[...] o direito a imagem consiste no direito de ninguém ver seu retrato exposto em público sem o seu consentimento.

Pode-se ainda acrescentar uma outra modalidade deste direito, consistente em não ser a sua imagem distorcida por processo malévolo de montagem.

Diante da referida conceituação, nota-se a preocupação em assegurar a pessoa a proteção de sua boa imagem, tendo em vista que sem essa proteção estar-se-á sujeito a execração por parte de qualquer um. O que importa num processo de criação de estigmas e etiquetamento da pessoa tendente a suprimir-lhe o direito à imagem, e por conseguinte a dignidade.

Nesse sentido ensina Bonjardim (2002, p. 17), esposada no pensamento de Walter Moraes que aduz o seguinte:

À própria imagem é para o sujeito um bem inato, como inato é o direito a ela. A pessoa surge no mundo do direito já revestida de uma figura que lhe compõe naturalmente a personalidade. O direito à imagem não se adquire; ele surge com a personalidade. Por ser essencial, a imagem é inalienável, intransferrível, enexpropriável, irrenunciável, porque tudo isso significaria privação de um bem essencial, o que não é possível 'viventis capite'.

Então, percebe-se que o direito à imagem é um bem inviolável que está diretamente voltado à defesa da figura humana, ou seja, é aquele direito que impede a utilização indevida da imagem de uma pessoa sem seu prévio consentimento. Tal uso indevido pode ocorrer através da utilização de fotografias, videofilmes, videodisco, revista, jornal, televisão e principalmente pela internet, um meio de comunicação responsável por espalhar informações para os quatro cantos do mundo em frações de segundo. Desta forma, é importante perceber que a publicação da imagem sem o consentimento daquele que é retratado constitui-se em grave afronta ao direito fundamental à imagem.

Nesse sentido, é importante chamar a atenção para o fato de que o direito à própria imagem tem o escopo de proteger a imagem da pessoa de modo a impedir que ela não seja violada. Destacando-se inclusive que, de acordo com Bonjardim (2002, p. 39), “*merecem ainda proteção pelo dispositivo, como extensão da personalidade do indivíduo, partes do corpo que levam à identificação de uma pessoa [...]*”. Portanto, a citada autora esclarece, que todas as partes do corpo que possam identificar o indivíduo também merecem amparo jurídico.

### 3.3.1 Das subdivisões do direito à imagem

Avançando no presente estudo, é necessário verberar que, de acordo com Araújo (1996, p. 91) a Constituição brasileira de 1988 previu a tutela constitucional do direito à imagem sob três aspectos, sendo o primeiro a imagem atributo, prevista em seu inciso V do artigo 5º, o segundo relativo à imagem retrato prevista em seu inciso X do artigo 5º, e o terceiro a imagem como direito autoral, destacado na alínea “a” do inciso XXVIII do artigo 5º.

Entretanto, não obstante o tríplice aspecto destacado por Araújo (1996) em sua obra, no presente estudo nos ateremos a tratar com mais afinco dos dois primeiros aspectos do direito à imagem, ou seja, a imagem retrato e imagem atributo.

De acordo com Bezerra (2022), a denominada imagem-atributo, prevista no inciso V do artigo 5º da Carta Magna de 1988, trata-se de uma projeção social, de modo que podemos dizer que ela diz respeito ao indivíduo em suas relações sociais.

Ainda nesse sentido, Araújo (1996, p. 118) aponta que:

[...] deixa de ser o retrato, a exteriorização da figura para, em outro campo, pretender ser o “retrato moral” do indivíduo, da empresa, do produto, seu “caráter”, [...] A imagem, assim, ganha esse outro sentido mais próximo da publicidade, distinto do primeiro, e também protegido no texto constitucional. Os jornais constantemente noticiam referências à imagem de certas pessoas, produtos ou empresas. Essas notícias refletem a utilização freqüente do termo “imagem” no sentido aqui defendido.

Portanto, nota-se que a imagem-atributo diz respeito ao retrato social do indivíduo, ou seja, a forma como ele é reconhecido junto à sociedade - sua reputação, seu caráter – sob este prisma a imagem deixa de ser a forma exterior, a aparência da pessoa, e se transforma em um conceito que a sociedade faz dela, uma espécie de "retrato moral".

Com previsão constitucional no inciso X do artigo 5º da Constituição brasileira de 1988, a imagem-retrato é aquela que decorre da identidade física do indivíduo, é a reprodução gráfica da figura humana. E de acordo com Bonjardim (2002, p. 39), é uma “*projeção da personalidade física (traços fisionômicos, corpo, atitudes, gestos, sorrisos, indumentárias, etc.)*”.

Portanto, nota-se que à imagem-retrato preocupa-se com a proteção do reflexo da identidade física das pessoas e de suas características, ou seja, é a manifestação externa da

pessoa, seus traços físicos. Enquanto que a imagem-atributo trata da representação concernente às características pelas quais a pessoa pode vir a ser identificada no seio da sociedade.

### 3.4. CARACTERÍSTICAS E EXERCÍCIO DO DIREITO À IMAGEM

O direito à imagem possui características comuns aos direitos da personalidade, gênero do qual este é espécie. Dentre suas características, é imperioso citar a essencialidade, o fato de ser um direito absoluto ou oponível *erga omnes*, sua irrenunciabilidade, imprescritibilidade, inexpropriabilidade, impenhorabilidade e intransmissibilidade. Pelo que, no sentido de melhor entendermos este instituto, passaremos a tecer breves considerações acerca de cada uma das características do direito à imagem.

**Essencialidade**, haja vista tratar-se de direito indispensável e fundamental para a constituição da pessoa. Não há como um sujeito existir sem imagem e nem como pensar neste sem imaginar seus traços físicos e morais;

**Absoluto ou oponível *erga omnes***, posto que nesta senda, observa-se que tal direito é inatacado e deve sempre ser observado. Destacando-se sempre, que todos, inclusive o Estado, são obrigados a respeitá-lo, sob pena de responder pelo excesso causado. De acordo com esta característica, “titular pode escudar-se nele perante qualquer outro sujeito de direito, indistintamente” (Coelho, 2003, p. 182);

**Irrenunciabilidade**, haja vista que não cabe ao seu próprio titular, ao ente estatal ou qualquer outra pessoa, o poder de renunciar ao direito à imagem, isto porque trata-se de direito indisponível, ou seja, o sujeito deste direito tem a obrigação de respeitar seu próprio direito à imagem. De acordo com Guerra (2004, p. 15), não existe a possibilidade, de se renunciar a um direito, “a um dom que é proveniente de Deus”;

**Imprescritível**, ou seja, a qualquer tempo o titular do direito poderá exercê-lo contra os abusos a ele relacionados que por ventura estejam ocorrendo. Acerca deste tema GAGLIANO (2004, p. 143) esclarece que “a imprescritibilidade dos direitos da personalidade deve ser entendida no sentido de que inexistente um prazo para o seu exercício, não se extinguindo pelo não uso”;

**Inexpropriável**, pois ninguém, nem o Estado, pode se apropriar do direito à imagem;

**Impenhorável**. Este instituto, de nenhuma maneira está sujeito a penhora ou qualquer tipo de expropriação, isso pelo fato de que sem a imagem, o ser humano não existe, logo admitir a expropriação do mesmo, incorreria em atribuir pena de degradação ou pena de morte, totalmente rechaçados no ordenamento jurídico brasileiro;

**Intransmissível**, não se pode transmitir esse direito, tendo em vista que ele é inerente à pessoa humana, contudo, com a morte da pessoa, tal direito permanece resguardado. O que não impede o sujeito de consentir o uso ou a veiculação de sua imagem. Na visão de Affornalli (2006, p. 51), esse direito possui conteúdo patrimonial, tendo em vista ser ele passível de exploração econômica.

Cabe ressaltar ainda, que tal característica não é absoluta, mas relativa. A Este respeito verbera NERY (2004. p. 158):

Efeitos patrimoniais. Embora intransmissíveis em sua essência, os efeitos patrimoniais dos direitos da personalidade são intransmissíveis. A utilização dos direitos da personalidade, se tiver expressão econômica, é transmissível. A autoria de obra literária (direito da personalidade) é intransmissível, mas o recebimento do dinheiro pela comercialização da referida obra (direito patrimonial) pode ser negociado livremente, sendo, portanto, transmissível por penhora.

### 3.5. SURGIMENTO DO DIREITO A IMAGEM

O direito a imagem tem sua gênese quando da obtenção da personalidade civil, ou seja, conforme resta definido no Código Civil brasileiro em seu artigo 2º, começa do nascimento com vida, estendendo-se para além do perecimento do indivíduo. Etapa em que caberá ao cônjuge, ou companheiro, sobrevivente ou a qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, promover sua defesa contra terceiros, assim como aduz o parágrafo único do art. 12 do Código Civil brasileiro. Velando para tanto, esclarecer, que já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, ao tratar de litígio referente ao uso da fotografia da Atriz Daniella Perez pelo jornal “O Dia”<sup>21</sup>.

Portanto, verifique-se que o Superior tribunal de justiça tem admitido a proteção da imagem da pessoa mesmo quando está já está morta. O que apenas serve para demonstra a importância deste instituto.

---

<sup>21</sup> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE PROVA. DIVERGÊNCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIREITO À IMAGEM. SUCESSÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS. 1. Os direitos da personalidade, de que o direito à imagem é um deles, guardam como principal característica a sua intransmissibilidade. Nem por isso, contudo, deixa de merecer proteção a imagem de quem falece, como se fosse coisa de ninguém, porque ela permanece perenemente lembrada nas memórias, como bem imortal que se prolonga para muito além da vida, estando até acima desta, como sentenciou Ariosto. Daí porque não se pode subtrair da mãe o direito de defender a imagem de sua falecida filha, pois são os pais aqueles que, em linha de normalidade, mais se desvanecem com a exaltação feita à memória e à imagem de falecida filha, como são os que mais se abatem e se deprimem por qualquer agressão que possa lhes trazer mácula. Ademais, a imagem de pessoa famosa projeta efeitos econômicos para além de sua morte, pelo que os seus sucessores passam a ter, por direito próprio, legitimidade para postularem indenização em juízo. (...) 5. Sem demonstração analítica do dissídio, não se conhece do recurso especial pela letra “c”. Recursos não conhecidos. REsp 268.660-RJ. (RSTJ, vol. 142, p. 378).

### 3.6. A AUTONOMIA DO DIREITO À IMAGEM

Com o advento da Carta Magna de 1988, verificou-se mais clara a autonomia do direito à imagem, que foi dotado de proteção legal independentemente de ofensa a outro direito. A este respeito, manifesta-se DINIZ (2002, p. 127):

O direito a imagem é autônomo, não precisando estar em conjunto com a intimidade, a identidade, a honra etc., embora possa estar, em certos casos, tais bens a ele conexos, mas isso não faz com que sejam partes integrantes de um outro. Deveras, pode-se ofender a imagem sem atingir a intimidade ou a honra. A imagem é a individualização figurativa da pessoa autorizando qualquer oposição contra adulteração de identidade pessoal, divulgação indevida e vulgar, idiscricção, gerando o dever de reparar dano moral e patrimonial que advier deste ato. Não se pode negar que o direito a privacidade ou à intimidade é um dos fundamentos basilares do direito a imagem, visto que seu titular pode escolher como, onde e quando pretende que sua representação externa (imagem retrato) ou sua imagem atributo seja difundida.

Coadunando com a mesma linha de pensamento acerca da autonomia do direito a imagem, DIAS (200, p. 110) verbera:

O direito a imagem constitui uma categoria autônoma entre os direitos subjetivos. Esta autonomia provém do caráter essencial que apresente pela especialidade do seu objeto e da singularidade do seu conteúdo. Sendo a imagem o bem tutelado não há razões para se falar em identidade, intimidade ou honra. Isso porém não significa que não haja conjuntamente proteção da imagem proveniente de outros institutos. A imagem por si determina a conduta que implica a disciplina de uma norma jurídica.

Portanto, verifica-se que o referido instituto é um ramo autônomo do direito e não precisa estar atrelado a honra ou a intimidade, haja vista que tratar-se de direito essencial a pessoa humana, inclusive previsto como direitos e garantias fundamentais do individual no Estado brasileiro.

### 3.7. O EXERCÍCIO DO DIREITO À IMAGEM

A utilização da imagem pelos veículos de comunicação, bem como pelo crescimento do seu uso publicitário, fizeram com que a solicitação da autorização ou consentimento para o uso da imagem fosse cada vez mais difundida. Logo, é imperioso verberar que o exercício da imagem, se dá através da autorização ou consentimento para retratar, filmar ou reproduzir a imagem da pessoa no intuito de que tais imagens possam ser divulgadas nos meios publicitários e de comunicação social.

A autorização ou consentimento para retratar, filmar ou reproduzir se dá quando se contrata uma pessoa profissionalizada, ou não, para reproduzir a imagem de determinada pessoa ou grupo de pessoas, contanto que as fotos e os vídeos sejam destinados para uso em documentos, álbuns familiares, dentre outros. Vale ressaltar que essa pessoa pode ser também amadora, fotografando ou filmando acontecimentos relacionados a ele ou não.

Contudo, no instante em que o fotógrafo, ou o câmara, decide tornar público o retrato, seja com o intuito de obter ganhos em pecúnia ou não, este necessita da autorização prévia. Tal

consentimento deve contemplar os fins a que o uso da imagem se destina, bem como os meios de comunicação ou de divulgação em que ela deverá figurar e outros elementos que sejam envolvidos com o uso permitido. É importante ainda, informar que quanto mais específica for à autorização, maior será a proteção do titular do direito à imagem.

A autorização pode se dar também de forma tácita, contudo esta forma de outorga não basta para caracterizar a conformidade do modelo retratado. De acordo com AFFORNALLI (2006, p. 56), “necessário se faz que, além de conhecer o fato de que está sendo retratado, não manifeste qualquer ato de oposição ou rejeição à captação de sua imagem, que manifeste concordância ou, ao menos, tolerância”.

Em sendo assim, percebe-se que não basta apenas à inércia da pessoa retratada, mas é necessário que esta saiba a finalidade da utilização da imagem, bem como que esta manifeste sua concordância.

Desta forma, resta destacada a maneira correta para a reprodução e divulgação da imagem das pessoas, respeitando para tanto os direitos do indivíduo retratado. Destaque-se que a produção e divulgação da imagem, deve ser sempre realizada mediante o consentimento da pessoa, sob pena de se estar suprimindo o direito à imagem.

### 3.8. A LIMITAÇÃO DO DIREITO À IMAGEM

Antes de adentrar no cerne da presente questão, necessário se faz lembrar que no presente trabalho não pretendemos percorrer a fundo o caminho da dicotomia entre a colisão entre o direito fundamental à imagem (art. 5º. V e X da CF/88) e da liberdade de informação (art. 220 da CF/88), ou da supremacia do interesse público sobre o privado, uma vez que entendemos que Alexy (2008) definiu com maestria que em se tratando de colisão entre princípios – no presente caso direito à imagem e liberdade de informação – deve-se recorrer ao método do sopesamento ou da ponderação dos interesses conflitantes, com a aplicação do princípio da proporcionalidade.

Nesse sentido, Alexy (2008, p. 99/102) ensina que ao realizar o sopesamento, nenhum dos princípios pode pretender uma precedência geral. Demonstrando que, para a solução do conflito entre princípios, deve-se levar em consideração cada caso e suas circunstâncias especiais, observando-se ainda os valores constitucionais.

Seguindo na linha de Alexy (2008) e, tomando-se como base a ponderação de interesses, Daniel Sarmiento (2007, p. 62), entende que, com base nas características e na natureza jurídica do direito à imagem, ninguém, nem o Estado pode expor à imagem de determinado indivíduo sem sua prévia autorização, porém, quando tratar-se de questão de segurança pública capaz de

trazer grave prejuízo a sociedade, como é o caso, por exemplo, da pessoa foragida, deve-se haver o sopesamento no sentido de suspender o direito à própria imagem tendo em vista que a fuga é prejudicial para a manutenção do Estado democrático de direito, bem como da manutenção da sociedade.

Logo, nesse sentido, não se poderia cogitar, por exemplo, a exposição desautorizada ou mesmo forçada da imagem das pessoas presas ou detidas, uma vez que esta se encontra sob a custódia do Estado e, portanto, sob o seu domínio.

Seguindo nessa linha AFFORNALLI (2006, p. 62) chama atenção para o fato de que o a limitação do direito à imagem sob a justificativa do interesse público não deve ser utilizado para retratar os suspeitos de crimes, v.g.:

Defende-se a tese de que é ilícita a publicação da imagem de suspeitos de cometimento de crimes, pessoas não ocupantes de cargo ou função pública, a menos que por questão de segurança pública seja imprescindível a divulgação; como, por exemplo, de um criminoso procurado ou de um fugitivo que, uma vez solto, exponha a população ao perigo. A esse respeito, pode-se usar os argumentos da manutenção da ordem pública ou da administração da justiça, incluídos no art. 20 do Novo Código Civil (lei 10.406/2002).

Em sendo assim, observa-se a regra do sistema jurídico brasileiro, no que tange ao direito à imagem é a preservação do mesmo. Sendo a exibição da imagem da pessoa presa, verdadeira exceção. Só podendo ser o mesmo mitigado em casos excepcionalíssimos, nos quais se deve buscar, mediante a análise do caso concreto, a utilização da técnica do sopesamento ou da ponderação de interesses de Alexy (2008).

### 3.9. A VIOLAÇÃO DO DIREITO À IMAGEM

A violação do direito à imagem ocorre toda vez em que uma pessoa tem sua imagem representada, fixada em um suporte material ou também divulgada sem a sua autorização, no caso, a publicação da imagem. De acordo com BONJARDIM (2002, p. 114), tal conduta trata-se de “... utilização indevida da imagem”. Seguindo também uma linha de defesa ao direito à imagem, GUERRA (2004, p. 64) defende que:

O direito à imagem é considerado bem inviolável que está diretamente voltado à defesa da figura humana, isto é, no direito de impedir que alguém utilize indevidamente a imagem de uma pessoa, sem o seu prévio consentimento. Este uso indevido pode decorrer do uso de uma fotografia, ou da exposição da imagem de uma pessoa, como em um filme ou comercial, por exemplo.

Pode-se vislumbrar, portanto que o dano ao direito à imagem é proveniente de violações a esta, portanto, depreende-se que tais abusos podem ser classificados em três tipos, a saber:

**I – Quanto ao consentimento:** quando o indivíduo tem a própria imagem usada sem que tenha dado qualquer consentimento para tal;

**II – Quanto ao uso:** quando embora tendo sido dado consentimento, o uso da imagem ultrapassa os limites da autorização concedida;

**III – Quanto à ausência de finalidade que justifiquem a exceção:** quando, embora se trate de pessoa célebre, ou fotografia de interesse público, a maneira de uso leve à inexistência de finalidade que se exige para a limitação do direito à imagem.

No sentido de deixar claro o entendimento, é importante destacar que o que se entende por publicação da imagem é tornar pública a representação material do indivíduo. O que pressupõe a realização da captação da referida imagem e realização.

Dessa forma, percebe-se que a violação da imagem se dá mediante a produção desautorizada da imagem da pessoa. Fato que se agrava com a publicação, exposição, reprodução e inserção da imagem nas mídias.

Deste modo, aquele que violar o direito à imagem de uma determinada pessoa, estará sujeito a ser demandado judicialmente para compor o dano moral, material e à imagem, assim como é assegurado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, V e X.

Resta assim demonstrado o modo pelo qual ocorre a violação ao direito à imagem da pessoa. Esclarecendo-se ainda a necessidade de observância da autorização do retratado, bem como do juízo de ponderação, sob pena de se estar incorrendo numa violação ao bem da vida tutelado (a imagem da pessoa).

### 3.10. O PRESO, A PRISÃO E SEUS EFEITOS SOBRE O DIREITO À IMAGEM

Neste ponto, traçaremos breves considerações acerca da conceituação do que vem a ser a pessoa do preso, a prisão e os efeitos que esta última acarreta sobre o direito à imagem da pessoa que possui sua liberdade segregada pelo Estado brasileiro.

Desse modo, ao adentrarmos no cerne da questão, é importante definirmos o sentido etimológico do que vem a ser o preso. E para tanto recorreremos a SILVA (2004, p. 1.088), que define:

Do latim *prehensus* (tomado, agarrado), é o vocábulo empregado, notadamente na linguagem policial e penal, para designar a pessoa que foi privada de sua *liberdade individual*, encontrando-se recolhida a uma prisão.

Logo, notamos que de acordo com o sentido etimológico da palavra, o preso é aquele indivíduo que teve sua liberdade individual privada, ou seja, seu direito de ir e vir restringido mediante seu recolhimento ao cárcere ou outro local de confinamento autorizado.

Desvendado, portanto, o conceito do que vem a ser o preso, passemos então a discorrer acerca do que seja a prisão. E nesse sentido, de acordo com Beccaria (1999, p. 98): “Prisão é pena que, por necessidade, deve, diversamente de todas as outras, ser precedida da declaração

do delito, mas este caráter distintivo não lhe tira o outro traço essencial, a saber, que somente a lei determine os casos em que o homem merece a pena”.

Vista estas considerações acerca do que seja prisão, é necessário ainda, já que a presente pesquisa trata do direito à imagem das pessoas presas, delimitar as espécies de prisão no direito penal brasileiro. Para que a partir de tal abordagem possamos entender o que vem a ser a prisão penal e a prisão processual penal.

Prisão penal, segundo os ensinamentos de MIRABBETE (2006, p. 361) é aquela “*cuja finalidade manifesta é repressiva, é a que ocorre após o trânsito em julgado da sentença condenatória em que se impôs pena privativa de liberdade*”.

Tratando do mesmo tema, CAPEZ (2007, p. 244) conceituando prisão penal aduz que:

“é aquela imposta em virtude de sentença condenatória transitada em julgado, ou seja, trata-se da privação da liberdade determinada com a finalidade de executar decisão judicial, após o devido processo legal, na qual se determinou o cumprimento de pena privativa de liberdade. Não tem finalidade acautelatória, nem natureza processual. Trata-se de medida penal destinada a satisfação da pretensão executória do Estado”.

Já no que tange a prisão processual, também denominada provisória, Mirabbete (2006, p. 361) explica:

“é a prisão cautelar, em sentido amplo, incluindo a prisão em flagrante (arts. 301 e 310), a prisão preventiva (art. 311 a 316) a prisão resultante de pronúncia (arts. 282 e 408, §1º), a prisão resultante de sentença penal condenatória (art. 393, I) e a prisão temporária (lei nº. 7.960 de 21-12-89)”

Um tanto mais esclarecedor, no que tange ao citado tema, CAPEZ (2007, p. 244/245) conceitua prisão processual da seguinte forma:

Trata-se de prisão de natureza puramente processual, imposta com finalidade cautelar, destinada a assegurar o bom desempenho da investigação criminal, do processo penal ou da execução da pena, ou ainda a impedir que, solto o sujeito continue praticando delitos. Depende do preenchimento dos pressupostos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*. É a chamada prisão provisória, compreendendo as seguintes espécies: prisão em flagrante (CPP, arts. 301 e 310); prisão preventiva (CPP, arts. 311 a 316); prisão decorrente de pronúncia (CPP, art 408, § 1º); da prisão em virtude de sentença condenatória recorrível (CPP, art. 393, I e art. 594; art 2º, § 2º, da lei nº. 8.072/90; art. 35 da lei nº. 6.368/76; e finalmente, a prisão temporária (lei nº. 7.960, de 21-12-1989).

Diante das considerações traçadas acima, pode-se verificar, portanto, que há uma tênue distinção entre a pessoa presa (a qual fora condenada através de sentença penal condenatória irrecorrível) e aquela pessoa presa apenas provisoriamente. Contudo, é importante lembrar, que no que tange ao caráter personalíssimo de cada uma dessas pessoas, elas são iguais em seus direitos, assim como dispõe o art. 5º da CF/88. O que difere uma da outra, nesse caso, é que uma delas já respondeu ao processo penal e foi condenada, não podendo mais recorrer, e, a outra ainda não foi julgada e condenada judicialmente.

Esclarecido, portanto, o que vem a ser o preso e a prisão. Passemos então a discorrer acerca das restrições impostas a pessoa presa quando de seu encarceramento, com o objetivo

de identificarmos se à imagem da pessoa presa sofre alguma restrição em decorrência de sua condição de preso. Seja ele preso provisório ou com sentença penal condenatória transitada em julgado.

### 3.10.1. Considerações acerca dos direitos e deveres dos presos

As pessoas presas, seja em decorrência de sentença penal condenatória transitada em julgado, seja por medida acautelatória são assistidas pela Lei nº 7.210/84, a denominada lei de execuções penais. A qual estabelece os direitos e deveres relativos a tais pessoas. Tal dispositivo normativo visa assegurar o devido cumprimento da pena e a ressocialização das pessoas presas. De acordo com Santos (1999, p. 81), a imposição de deveres ao sentenciado se fundamenta no fato de que se impõe ao este, ou não, “uma série de deveres, estabelecidos com o fim de promover uma coexistência pacífica e consentânea com os objetivos da pena, que é a sua ressocialização”.

No que diz respeito aos direitos do sentenciado, podemos depreender que, de acordo com os ensinamentos de SANTOS (1999, p. 82):

“[...] são conservados todos os direitos não atingidos pela perda de sua liberdade, direitos estes que não sejam *incompatíveis* com a pena, não se podendo também desrespeitar a sua integridade física e moral. Assim se diz dos seus direitos humanos, fundamentais e processuais, imanescentes à sua condição de pessoa”.

No Brasil, os direitos das pessoas presas estão dispostos no artigo 41 da Lei de execuções penais. Dos quais destacamos:

1 - Dos **direitos políticos** do preso, eles continuam, porém enquanto durar os efeitos da condenação tais direitos são suspensos (art. 15, III da CF/88).

2 - Da **escolha de local onde vai cumprir pena**, não cabem ao preso. Tal atribuição é exclusiva do Estado-Administração.

3 - Das **visitas íntimas do cônjuge ou companheiro**, esse direito é conferido ao preso, o direito à visita de seu cônjuge ou companheiro(a), além de parentes e amigos, em dias determinados pela direção do estabelecimento.

4 - Da **proteção contra o sensacionalismo**, observe-se que no que tange a este dispositivo, o estado compromete-se a proteger a imagem do indivíduo. Ficando o Estado brasileiro (quem tem a tutela do preso) obrigado a não submeter a pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.

5 - Da restrição do **direito de entrevista com advogado**, esse é o direito do preso ter acesso ao seu meio de defesa, que é seu advogado, tal direito, está inclusive disposto no Estatuto

da Ordem dos Advogados, Lei nº 8.906/94. Todavia, caberá restrições, toda vez que tal direito, for utilizado de forma indevida.

6 - Do **chamamento nominal**, ao preso também é assegurado o direito de continuar sendo chamado pelo nome.

Vistas as considerações acima, é imprescindível salientar, que os direitos conferidos aos presos poderão sofrer restrições a qualquer momento, sempre que necessário, bastando para tanto uma motivação, fundamentada. Todavia, consoante se infere da Constituição Federal de 1988, da Lei de execuções penais e da Lei de abuso de autoridade, mesmo preso, a pessoa deve ter sua imagem preservada. De modo que passaremos então a observar os direitos da pessoa atingidos pela prisão.

### **3.10.2. Dos direitos atingidos com a prisão**

É necessário lembrar, que os direitos atingidos em caso de prisão advinda de sentença penal condenatória, deverão ser declarados de forma motivada em tal instrumento. No que tange aos direitos que a pessoa presa tem suspenso ao ser condenada por sentença, destaca-se:

1 – Liberdade

2 – Perda em favor da União, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso. (art. 91 do CP);

3 – Perda de cargo, função pública ou mandato eletivo. (art. 92, I do CP);

4 – Perda da capacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão cometidos contra filho, tutelado ou curatelado;

5 – Inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para prática do crime doloso. (art. 92, III do CP);

6 – Suspensão dos direitos políticos (art. 15, III da CF/88).

É interessante observar que, em se tratando da pessoa presa de forma acautelatória, esta tem atingido o seu direito a locomoção, não restando outros institutos a serem suspensos pelo Estado, haja vista que tal pessoa ainda não foi considerada culpada e, para todos os efeitos jurídicos legais, ela é inocente até que se prove o contrário, não devendo nem sequer, permanecer junto com os demais detentos, assim como dispõe o artigo 3º da Lei 7.960/89.

Mais uma vez, é importante destacar que, no que tange ao direito à imagem, inexistem qualquer restrição descrita no ordenamento jurídico. Pelo que, conforme já restou assentado,

apenas caberia a limitação ao direito à imagem da pessoa, mediante a ponderação. Tratando-se assim de excepcionalidade.

### **3.10.3. Considerações acerca da imagem dos presos e sua violação**

Como já fora explicado em linhas acima, ao ser presa, a pessoa está sob a custódia do Estado no exercício do *jus puniendi*, o qual lhe aplicará medida socioeducativa cabível, no caso em tela, a pena de prisão.

Com este ato, o Estado passa a se responsabilizar pelos cuidados com o seu tutelado, aqui denominado preso. A ele são atribuídas várias obrigações, como já foi citado em linhas anteriores, dentre elas a perda e/ou suspensão de direitos.

Insta salientar que a imagem da pessoa presa ou detida, encontra amparo legal no ordenamento jurídico brasileiro na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, V, X, XXVIII, alínea “a”, no artigo 38 do Código penal, no artigo 3º, 40 e 41, VIII, da lei 7.210/84, (lei de execuções penais) e nos incisos I e II do artigo 13 da lei 13.869/2019 (lei que trata do abuso de autoridade).

A constituição em seu artigo 5º, V, assevera a todos, sem qualquer distinção, o direito à imagem. E para tanto impõe a reparação pelo dano causado a esta. No inciso X do mesmo dispositivo constitucional é reconhecido o caráter inviolável do instituto em comento, mais uma vez impondo a reparação do dano por parte daquele que violar tal direito.

O artigo 38 do Código penal brasileiro informa que os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória serão conservados, bem como garante ao condenado a integridade física e moral, afastando assim qualquer tentativa que vise diminuir sua dignidade e por conseguinte a imagem do indivíduo.

A lei de execuções penais, em seu artigo 3º ratifica o quanto disposto no Código penal, e assegura mais uma vez ao preso todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, bem como salienta que não há qualquer distinção entre os presos.

O artigo 40 da Lei nº. 7.210/84 impõe a todas as autoridades o respeito a integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, o que mostra que tal instrumento normativo atinge tanto aos presos condenados através da sentença penal condenatória, quanto daqueles presos provisórios. Mas, é no artigo 41, VIII que a Lei de execuções penais assevera a proteção a qualquer forma de sensacionalismo, o que se traduz em uma proteção contra meios de comunicação que veiculam a imagem da pessoa presa sem que esta tenha dado a sua prévia permissão.

Desse modo, observa-se que a legislação infraconstitucional destacada nas linhas acima busca seguir o quanto disposto nos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que eleva o direito à imagem da pessoa humana a qualidade de direitos e garantias fundamentais. Demonstrando assim a sinergia entre as normas integrantes do sistema jurídico brasileiro, tendentes a buscar seu fundamento de validade junto a norma jurídica hierarquicamente superior até chegar à Constituição<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> Ensina Kelsen: “A relação entre a norma que regula a produção de uma outra e a norma assim regularmente produzida pode ser figurada pela imagem espacial de supra-infra-ordenação. A norma que regula a produção é a norma superior, a norma produzida segundo as determinações daquela é inferior. A ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas uma ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas. A unidade é produto da conexão de dependência que resulta do fato de a validade de uma norma, que foi produzida de acordo com outra norma, se apoiar sobre essa outra norma, cuja produção, por seu turno, é determinada por outra; e assim por diante, até abicar finalmente na norma fundamental - pressuposta. A norma fundamental - hipotética, nestes termos - é, portanto, o fundamento de validade último que constitui a unidade desta interconexão criadora” (Teoria pura do direito, Coimbra, A. Amado, 1979, p. 310).

#### **4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS DO “SE LIGA BOCÃO ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2014**

Após observarmos o perfil do programa “Se Liga Bocão” e o modo como funcionam as entrevistas nele realizadas, bem como verificada a importância do direito à imagem outorgada pela Constituição Federal brasileira de 1988, alçado ao patamar de direito fundamental. E ainda observando que, de acordo com o sistema de justiça, mesmo enquanto preso este direito deve ser respeitado, passaremos então a desenvolver uma análise prática das reportagens promovidas pelo programa “Se Liga Bocão” frente às pessoas presas entrevistadas, com o objetivo de identificar o perfil das pessoas que mais foram alvo das entrevistas promovidas pelo programa, para que assim possamos entender se nas entrevistas realizadas há a criação de rótulos, estigmas e o desrespeito ao direito fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva, ou seja, dirigida a um determinado grupo social.

Dessa forma, parte-se da hipótese de que as entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014 são pautadas pela criação de rótulos que o levam a um agir condicionado voltado a um grupo específico. Sendo tal hipótese reforçada pelos dados obtidos no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, o qual mostra que a população carcerária é composta por 94,5% de homens, 43% de jovens que têm entre 18 e 29 anos e 68,2% de negros. O que demonstra que no sistema penitenciário há uma clara predominância de homens jovens e negros. De modo que se busca entender se o programa “Se Liga Bocão” acabou reproduzindo este perfil em suas reportagens.

##### **4.1. METODOLOGIA ADOTADA**

Na busca pelas respostas à questão relevante (problema da pesquisa) deste trabalho científico, decidimos optar por uma análise empírica mista, ou seja, quantitativa e qualitativa, por se tratar de uma forma mais honesta de se abordar problemas jurídicos, bem como pelo fato de que este método promove um melhor direcionamento nas investigações científicas que utilizam dados da realidade, como é o caso deste estudo (Gomes Neto; Barbosa e de Paula Filho, 2023).

Tendo em vista nossa opção pela abordagem empírica de natureza qualitativa e quantitativa, recorreremos mais uma vez a explicação de Gomes Neto, Barbosa e de Paula Filho, em sua obra *“O que nos dizem os dados? Uma introdução à pesquisa jurídica quantitativa.”*, para assim trazermos a diferenciação entre ambas e demonstrar que neste trabalho traçamos uma análise através duas frentes (quantitativa e qualitativa). Vejamos:

A pesquisa qualitativa visa explicar comportamentos. Nesse tipo de abordagem, o pesquisador se aprofunda em questões sensíveis do objeto investigado. Podemos dizer que ele “desce à raiz do problema” para explicá-lo com pormenores. Por essa razão, a pesquisa qualitativa não se compromete em apresentar respostas para um quantitativo relevante (generalização) de pessoas, instituições ou coisas. Se a proposta é aprofundar, por outro lado é preciso restringir o objeto, não sendo possível falar em representatividade numérica nesse tipo de abordagem. (...) Por sua vez, a pesquisa quantitativa visa a realizar interferências descritivas ou causais, por meio do uso de dados quantificáveis. Em outras palavras, operacionalizando-se constructos teóricos, “visa à transformação de informações não estruturadas em dados numérico (CASTRO, 2017, p. 40)”. (Gomes Neto; Barbosa e de Paula Filho, 2023, p. 25).

Desta forma, observa-se que, neste trabalho, a opção pela pesquisa empírica mista, ou seja, de natureza quantitativa e qualitativa, teve como objetivo extrair o melhor do que cada uma delas pôde nos oferecer. O que nos permitiu, no caso da pesquisa empírica de natureza quantitativa, extrair resultados mais generalizáveis no que tange a análise numérica do objeto da pesquisa, e no caso da pesquisa empírica de natureza qualitativa, nos possibilitou um melhor aprofundamento no que tange às questões sensíveis do objeto investigado.

O campo de análise da pesquisa é constituído por cerca de 160 vídeos do programa “Se Liga Bocão”, exibidos entre os anos de 2007 a 2014, obtidos junto a rede mundial de computadores, na plataforma de vídeo YouTube, em ao menos 15 canais que contém a exibição das entrevistas veiculadas no programa. Foi estabelecido um tempo necessário para a visualização e análise dos vídeos disponíveis, o que ocorreu entre junho a setembro de 2023.

O objetivo principal da pesquisa foi tentar identificar o perfil das pessoas que mais foram alvo das entrevistas promovidas pelo programa, bem como para entender se nas entrevistas realizadas havia a criação de rótulos, estigmas e o desrespeito ao direito fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva, ou seja, dirigida a um determinado grupo social.

No que pertine a obtenção de dados, destacamos o fato de que durante o desenvolvimento dos trabalhos da presente pesquisa, observando que o programa “Se Liga Bocão” foi exibido inicialmente – 2005 – na TV Aratu, afiliada do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) no Estado da Bahia e depois – 2008 – na TV Itapuan, afiliada à TV Record da Bahia, tentamos contato com ambas as empresas mediante telefone e e-mail, com o objetivo de obter acesso às imagens do programa para podermos promover as análises propostas no presente estudo.

Diante do contato realizado, obtivemos retorno apenas da equipe da TV Itapoan que, através do Sr. Gustavo Henrique Orlandi, então Diretor de jornalismo da emissora, nos informou da impossibilidade de nos conceder acesso aos vídeos do programa “Se Liga Bocão”, motivada pelo fato de que tal material encontrava-se em fita, sendo necessário a

transcodificação<sup>23</sup> do conteúdo, assim como em decorrência da ausência de autorização para ceder tal material orientada pelo jurídico daquela empresa, conforme destacamos na imagem do quadro abaixo:

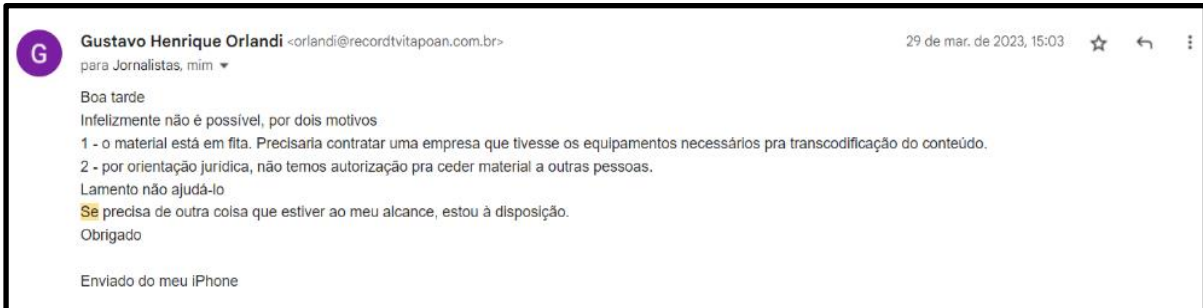


Figura 7: Mostra resposta da emissora TV Itapoan, ao e-mail que enviamos com pedido de acesso às imagens das entrevistas do programa “Se Liga Bocão”.

Em decorrência da impossibilidade de acesso ao conteúdo objeto da presente pesquisa, partimos na busca de uma outra fonte, que fosse mais acessível e que nos franqueasse o acesso aos vídeos das reportagens do programa televisivo “Se Liga Bocão” no período em que nos predispomos a analisar, ou seja, entre os anos de 2007 a 2014.

Mediante uma série de buscas e consultas, encontramos junto a rede mundial de computadores, na plataforma de vídeo YouTube, ao menos 15 canais que contém a exibição das entrevistas veiculadas no programa televisivo “Se Liga Bocão”. Destacando-se que dentre eles encontra-se o canal da TV Itapoan<sup>24</sup>.

Encontradas as fontes de pesquisa, decidimos estabelecer 04 etapas para a colheita e depuração dos dados. Sendo a primeira dedicada ao conhecimento do canal onde o conteúdo encontra-se hospedado, a segunda responsável pela identificação do conteúdo, a terceira etapa, responsável pela tabulação dos dados obtidos e seu refinamento e a quarta dedicada a análise qualitativa, com base nos conceitos e ideias da Teoria do etiquetamento social, onde destacamos os conceitos e ensinamentos de Howard S. Becker (2008), Norbert Elias e John L. Scotson (2000) e Erving Goffman (2021).

Na primeira etapa da colheita e depuração de dados, realizamos o processo de identificação dos canais, que consistiu na busca do conteúdo junto a plataforma de vídeo YouTube para localização dos canais que abrigam vídeos contendo as entrevistas realizadas com pessoas presas realizadas no programa “Se Liga Bocão” no período compreendido como objeto desta pesquisa.

<sup>23</sup> É a conversão de um sinal de vídeo previamente comprimido em outro sinal com características diferentes, como tamanho da imagem, padrão de compressão, dentre outros, visando, principalmente, adaptar o conteúdo para viabilizar a sua transmissão para uma mídia diferente e a exibição do mesmo em vários dispositivos (BRIGAGÃO, 2007).

<sup>24</sup> <https://www.youtube.com/@RECORDTVITAPOAN>

Ainda nesta primeira etapa do processo de identificação dos canais que abrigam o conteúdo objeto da pesquisa, utilizamos as seguintes palavras chave: “se liga bocão”; “zé bim”; “bafafá”; “se liga bocão ao vivo”; “se liga bocão online”; “record bocão” e “mão branca bocão”, como forma de identificar os canais do YouTube que abrigam os vídeos contendo as entrevistas objeto da pesquisa.

Ao proceder com a utilização das palavras chave destacadas acima, encontramos ao menos 15 diferentes canais de YouTube que abrigam as entrevistas objeto deste estudo. Nos quais pudemos conhecer o nome do canal, endereço (URL de acesso), número de inscritos, a quantidade de visualizações que cada um dos vídeos recebeu até a data em que visitamos, - que nesse caso ocorreu entre os dias 11/06/2023 a 03/09/2023 - e a data em que cada um dos vídeos foi exibido e publicado.

Desta forma, nessa primeira etapa destacamos os seguintes canais visitados:

**1.** Nome do canal: @nanets1000

Endereço: < <https://www.youtube.com/@nanets1000>>

Número de inscritos: 332 inscritos

Quantidade de vídeos postados: 13

**2.** Nome do Canal: @joaopaulo666

Endereço: <<https://www.youtube.com/@joaopaulo666>>

Número de inscritos: 2,95 mil inscritos

Quantidade de vídeos postados: 25

**3.** Nome do Canal: @bogera

Endereço: < <https://www.youtube.com/@bogera>>

Número de inscritos: 205 inscritos

Quantidade de vídeos postados: 21

**4.** Nome do Canal: @bocaooficial

Endereço: < <https://www.youtube.com/@bocaooficial>>

Número de inscritos: 18,8 mil inscritos

Quantidade de vídeos postados: 432

**5.** Nome do Canal: @pablomixx91

Endereço: < <https://www.youtube.com/@pablomixx91>>

Número de inscritos: 42 inscritos

Quantidade de vídeos postados: 25

**6.** Nome do Canal: @s4nm4rt1ns

Endereço: < <https://www.youtube.com/@s4nm4rt1ns>>

Número de inscritos: 128 inscritos

Quantidade de vídeos postados: 01

**7.** Nome do Canal: @MANYVIDEOSBA

Endereço: < <https://www.youtube.com/@MANYVIDEOSBA>>

Número de inscritos: 75 inscritos

Quantidade de vídeos postados: 02

**8.** Nome do Canal: @tvitapoan

Endereço: < <https://www.youtube.com/@tvitapoan>>

Número de inscritos: 24,6 mil inscritos

Quantidade de vídeos postados: 13.000

**9.** Nome do Canal: @marcelovaltercastro

Endereço: < <https://www.youtube.com/@marcelovaltercastro>>

Número de inscritos: 4,48 mil inscritos

Quantidade de vídeos postados: 40

**10.** Nome do Canal: @Rapadurasargadaaa

Endereço: < <https://www.youtube.com/@Rapadurasargadaaa>>

Número de inscritos: 1,59 mil inscritos

Quantidade de vídeos postados: 06

**11.** Nome do Canal: @AdelsonCarvalhoAgro

Endereço: < <https://www.youtube.com/@AdelsonCarvalhoAgro>>

Número de inscritos: 3,88 mil inscritos

Quantidade de vídeos postados: 151

**12.** Nome do Canal: @GCMSalvador

Endereço: < <https://www.youtube.com/@GCMSalvador>>

Número de inscritos: 2,24 mil inscritos

Quantidade de vídeos postados: 449

**13.** Nome do Canal: @hugoribeiro1505

Endereço: < <https://www.youtube.com/@hugoribeiro1505>>

Número de inscritos: 602 inscritos

Quantidade de vídeos postados: 01

**14.** Nome do Canal: @AlanaRochaReporter

Endereço: < <https://www.youtube.com/@AlanaRochaReporter>>

Número de inscritos: 11,6 mil inscritos

Quantidade de vídeos postados: 521

15. Nome do Canal: @fumaxz8

Endereço: <<https://www.youtube.com/@fumaxz8>>

Número de inscritos: 2 inscritos

Quantidade de vídeos: 03

Finalizada a primeira etapa, passamos então para a segunda, que consistiu no processo de identificação do conteúdo. Momento em que nos dedicamos a assistir todos os vídeos, com o objetivo de colher informações da pessoa entrevistada, tais como a raça/cor da pele, o sexo, a idade, o crime a ela imputado, o local de referência, além de destacar quem foi o repórter responsável pela entrevista e ainda como se dava a abordagem dos repórteres.

O processo de identificação do conteúdo e colheita dos dados presentes nos vídeos se deu com o uso de um notebook e acesso à internet, além da utilização de software especializado na sua colheita e tabulação.

Ainda na segunda etapa, identificamos nos canais do YouTube, a existência de outros quadros do programa “Se Liga Bocão”, como por exemplo, o quadro denominado “Bafafá”, em que o programa se dedicava a exibir brigas entre vizinhos, mostrando discussões entre vizinhos em rede de televisão. Contudo, observando que o foco do presente trabalho reside nas entrevistas realizadas com as pessoas presas, deixamos de considerar os demais quadros do programa encontrados, voltando o foco para as entrevistas realizadas com as pessoas presas.

Também destacamos que durante a realização da segunda etapa, identificamos alguns episódios nos quais os repórteres veicularam rebeliões em presídios e até abordagens policiais no meio da rua. Valendo ressaltar que nesses casos levamos em consideração os episódios em que houve a entrevista com as pessoas presas. Motivo pelo qual, podemos encontrar algumas diferenças no que concerne aos números dos dados relativos a pesquisa de natureza quantitativa.

Na terceira etapa da pesquisa reunimos todos os dados obtidos no software especializado, que nos permitiu categorizar por data de exibição, canal do YouTube em que o vídeo encontra-se disponibilizado, URL de acesso, quantidade de visualizações, data da visita, tempo do vídeo, a quantidade de tempo que o vídeo está sendo exibido, a raça/cor da pele do retratado, a classificação etária do retratado, o sexo do retratado, o bairro ao qual a reportagem faz referência, o nome do entrevistador e a quantidade de pena atribuída pela legislação aplicável ao crime imputado a cada um dos entrevistados. Oportunidade em que pudemos refinar os dados encontrados mediante a utilização do software especializado.

Foi nessa terceira etapa que conseguimos cruzar os dados no sentido de refiná-los, e por meio da utilização do software especializado, confeccionar os gráficos que sevem de base para

demonstrar os resultados desta pesquisa. O que nos possibilitou traçar o perfil das pessoas que mais foram objeto das entrevistas promovidas pelo “Se Liga Bocão”.

Na quarta e última etapa da pesquisa nos dedicamos a colher informações acerca dos vídeos analisados, mediante a promoção da análise do discurso dos entrevistadores e do apresentador do programa “Se Liga Bocão”, durante a realização das entrevistas, com a finalidade de entender se nas entrevistas realizadas havia a criação de rótulos, estigmas e o desrespeito ao direito fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva, ou seja, dirigida a um determinado grupo social.

Para tanto, utilizamos o repertório teórico da *Labelling approach theory* ou Teoria do etiquetamento social, originada na década de 60, na Nova Escola de Chicago nos Estados Unidos. Da qual destacamos para o presente estudo, os ensinamentos de Howard S. Becker (2008), Norbert Elias e John L. Scotson (2000) e Erving Goffman (2021).

#### 4.2. QUEM SÃO OS ENTREVISTADOS?

Neste tópico buscamos traçar o perfil das pessoas presas que foram alvo das entrevistas promovidas pelo programa “Se Liga Bocão”, com o objetivo de contribuir para uma análise que vise compreender e demonstrar as práticas do referido programa frente aos estereótipos de um grupo social estigmatizado. Ou seja, o objetivo é expor informações que permitam reconhecer o perfil dos indivíduos que foram alvo das investidas do programa policiaisco.

Buscando esse escopo, foram elencadas as seguintes variáveis: raça/cor da pele, sexo ou gênero, faixa etária, localidade onde ocorreu a prisão ou fato imputado, crime imputado, relação tempo de exibição e pena imputada, repórteres que mais promoveram entrevistas e canais do YouTube que mais exibem os vídeos (isso porque, no que tange a este último indicador, ainda nos dias de hoje as matérias continuam a ser exibidas).

##### 4.2.1. Identificando a raça/cor da pele dos entrevistados

No que tange a este critério, destacamos que de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e na Lei nº. 12.990 de 09 de junho de 2014, para se chegar à raça/cor da pele de uma pessoa, devemos recorrer ao critério da autodeclaração, ou seja, o processo no qual a própria pessoa declara sua raça/cor da pele.

Com o objetivo de garantir a efetividade do mecanismo de autodeclaração da raça/cor da pele pelo indivíduo, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da ADC 41/DF, julgada em 2018 e de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, pontuou acerca da necessidade de complementação de tal mecanismo, destacando a necessidade de se complementar a

autodeclaração com a utilização do critério da heteroidentificação, que consiste na identificação da raça/cor da pele de um indivíduo, a partir da percepção social promovida por um terceiro (ou mesmo uma banca examinadora), levando-se em consideração traços fenotípicos, como a cor da pele; a textura dos cabelos; a formação da face, dos olhos, do nariz e da boca; entre outros.

Desta forma, por se tratar de um estudo que tem como base a análise de vídeos contendo entrevistas com pessoas presas no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014. E ainda observando que não dispomos de acesso a qualquer dado capaz de nos conduzir a um contato direto com as pessoas retratadas, verifica-se que a obtenção da autodeclaração nesse momento se torna inviável. O que nos impõe a obrigação de promover uma reflexão no sentido de entender que, conforme ensinam Santos e Matos (2022), raça é uma construção social e uma categoria fluida, ou seja, uma realidade inventada pelos seres humanos como um fenômeno social e político, que diz respeito ao modo como se localizam as pessoas, em determinados sistemas sociais, utilizando-se para tanto as características de seu corpo, ou seja, elementos fenotípicos, escolhidas pelo próprio sistema social para marcar e discriminar.

Ainda de acordo com Santos e Matos (2022), considerando-se que o critério de raça é um modo de classificação e localização do indivíduo dentro de um sistema, para o presente estudo, consideraremos tal classificação em relação ao Brasil, sem perder de vista o pensamento do sociólogo peruano, Aníbal Quijano (2020), acerca da utilização do critério de raça/etnia e classes sociais, como um meio de dominação e exploração dos negros, os menos favorecidos e com baixo grau de instrução.

Deste modo, como forma de promover a identificação da raça/cor da pele das pessoas entrevistadas no programa “Se Liga Bocão”, e sem a possibilidade de obter a autodeclaração dos entrevistados, optamos por utilizar o critério da heteroidentificação, baseado na identificação através das características fenotípicas do indivíduo retratado nas entrevistas, ou seja, a observação da cor da pele; a textura dos cabelos; a formação da face, dos olhos, do nariz e da boca; entre outros.

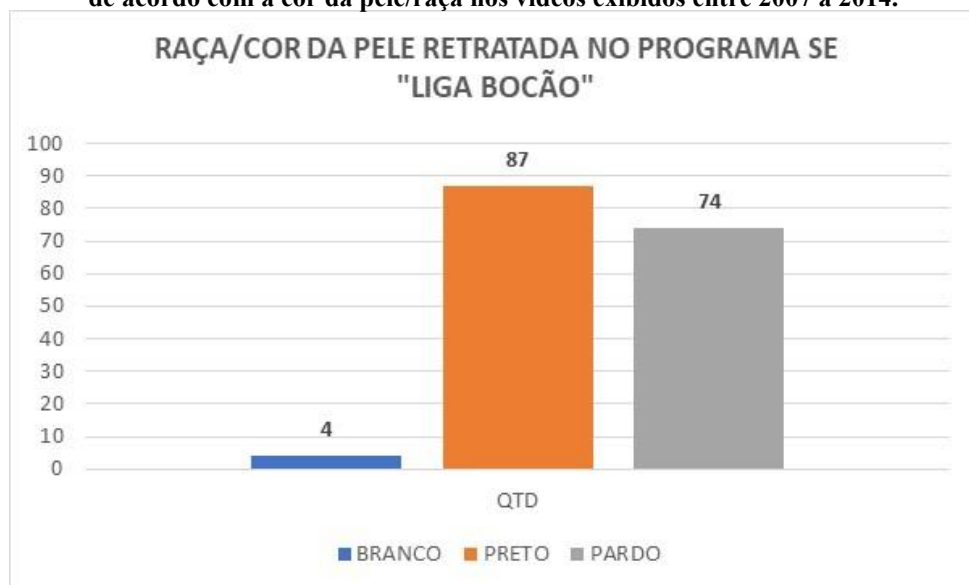
Nesse sentido, vale trazer ao presente estudo, o quanto discutido no artigo intitulado “*Identificação racial e a produção da informação em saúde*”, publicado em 2013, no qual Santos, Coelho e Araújo esclarecem que Instituto Médico Legal de Salvador, Estado da Bahia, utiliza como processo de identificação da raça/cor da pele dos indivíduos o critério fenotípico:

A nomenclatura adotada para a identificação da raça/cor da pele, durante o exame de necrópsia nos serviços médico-legais, é baseada em caracteres fenotípicos e foi introduzida por Edgar Roquette-Pinto, em 1933, levando em conta, sobretudo, a cor da pele e alguns dados biométricos, cujas denominações ele teria adaptado do grego: melanoderma (melanodermos) para pretos; leucoderma (leucodermos) para brancos; faioderma (phaiodermos) para pardos; xantoderma (xanthodermos) para amarelos (Ramos, 2003). O termo “eritroderma” foi acrescentado posteriormente para indígenas.

Desta forma, observada a impossibilidade de se obter a autodeclaração dos indivíduos entrevistados, opta-se pela utilização do seu critério complementar, ou seja, a heteroidentificação, no qual mediante a observação dos cerca de 160 vídeos do programa “Se Liga Bocão”, buscamos identificar a raça/cor da pele dos indivíduos, destacando características fenotípicas, ou seja, cor da pele; a textura dos cabelos; a formação da face, dos olhos, do nariz e da boca.

Justificado, portanto, o critério utilizado para identificar a raça/cor da pele dos indivíduos entrevistados pelo programa “Se Liga Bocão”, passemos então a observar o gráfico a seguir.

**GRÁFICO 01: Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com a cor da pele/raça nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.**



**Fonte: Elaborado pelo autor.**

Desta forma, de acordo com o gráfico apresentado e levando em consideração a identificação mediante o critério de observação do fenótipo, é possível identificar que cerca de 98% das pessoas presas entrevistadas por parte dos repórteres do programa “Se Liga Bocão” são pretas e pardas. Destacando-se ainda a ínfima presença de pessoas brancas no tipo de abordagem realizada pelo programa.

Diante desta informação, e imbuído no intuito de começar a traçar o perfil dos indivíduos retratados nas entrevistas promovidas pelo programa televisivo em estudo, destacamos o fato de que os referidos dados encontram-se nos mesmos caminhos do 17º Anuário brasileiro de Segurança Pública divulgado em julho de 2023, o qual aponta que a população carcerária do Brasil é formada em sua maioria por negros (68,2%).

Logo, no que tange a este ponto, identificamos que, durante a análise dos cerca de 160 vídeos, a população que mais foi alvo das entrevistas realizadas pelo “Se Liga Bocão”, enquanto estavam presas, foi a população negra.

#### 4.2.2. Identificando o sexo ou gênero do indivíduo entrevistado

Para a promovermos a identificação do sexo ou gênero do indivíduo entrevistado, levamos em consideração suas características fenotípicas e a declaração que os próprios entrevistados realizavam no momento da abordagem promovida por parte dos repórteres do programa. Como foi o caso do episódio exibido em 27/06/2009 em que o repórter Zé Bim entrevista duas transsexuais chamadas “Nina” e “Guiga” acusadas de roubo após não terem sido pagas por um programa realizado. Senão vejamos na figura abaixo:



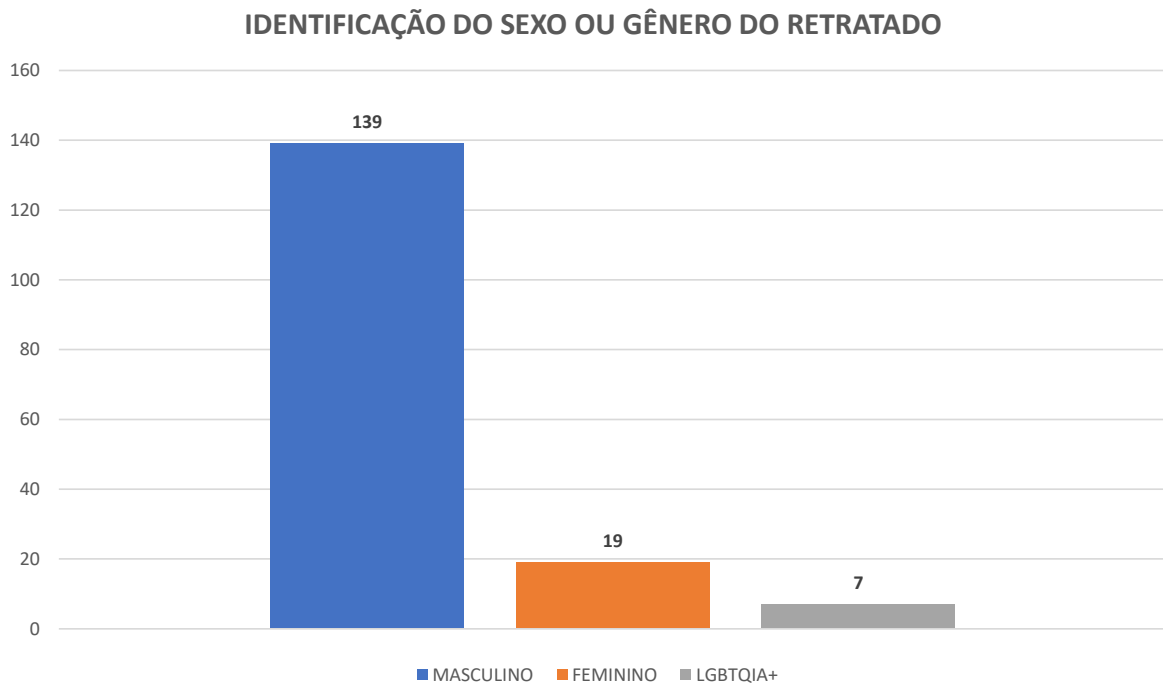
Figura 8: Mostra o recorte de 03 partes do vídeo do programa exibido em 27/06/2009, no qual o repórter “Zé Bim” entrevista duas pessoas que se identificam como “Nina” e “Guiga” que se declaram transsexuais.

Nesse sentido, observou-se que em algumas entrevistas formuladas pelo programa “Se Liga Bocão”, os próprios entrevistados declaravam-se, por exemplo, pertencentes ao grupo LGBTQIA+. Informação esta complementada mediante a observação das características fenotípicas.

Esclarecido, portanto, o critério utilizado para identificação do sexo ou gênero<sup>25</sup> do indivíduo entrevistado, passemos então a observar o gráfico que nos apresenta o perfil sexual ou de gênero das pessoas presas entrevistadas pelos repórteres do programa “Se liga Bocão”.

<sup>25</sup> No que tange aos marcadores de gênero, sexo biológico e sexualidade, deve-se chamar a atenção para o fato de que estas são, em verdade, características que constituem o ser humano. E por assim dizer, sua identidade, compreendendo-se que essa identidade é construída por meio de uma construção sócio-histórica, com uma identidade de referência, já estabelecida, e a partir disso, tem-se uma série de regras que a serem seguidas, sob pena de serem rotuladas como indivíduos desviantes. (Souza e Meglhiortim, 2017). Logo, no entendimento dos autores (2017) o termo sexo biológico se baseia numa concepção binária de homem (detentor de pênis) e mulher (detentora de vagina). Já no que tange ao gênero, os autores explicam que este se refere a maneira pela qual o indivíduo se identifica como masculino, feminino, ambos ou nenhum. Por fim, quando se fala de sexualidade, de acordo com os autores, se está referindo ao modo pelo qual o indivíduo se relaciona afetiva e sexualmente com outras pessoas, reportando-se ao termo “Afetivo-sexual”, demonstrando assim os padrões sociais de identificação como Heterossexualidade (na qual uma pessoa sente atração afetiva e sexual por outra pessoa cuja identidade de gênero difere da sua), Homossexualidade (pessoa que sente atração afetiva e sexual por outra pessoa cuja identidade de gênero é a mesma), Bissexualidade (pessoa que sente atração afetiva e sexual por outra pessoa de qualquer gênero), Panssexualidade (Pessoa que sente atração afetiva e sexual pelo/a outro/a

**Gráfico 2:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o sexo ou gênero nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

De acordo com o gráfico acima, percebe-se que as pessoas do sexo masculino foram majoritariamente as que mais apareceram nas entrevistas enquanto estavam presas, contando com um total de 139 exposições. Em seguida, aparece o grupo das mulheres com 19 aparições nas entrevistas e por último o grupo da população LGBTQIA+ com 07 aparições.

#### 4.2.3. Identificando a faixa etária do indivíduo entrevistado

No que tange a este tema, promovemos o levantamento dos dados relativos à idade dos indivíduos entrevistados pelo programa “Se Liga Bocão”, mediante a observância atenta aos vídeos relativos as entrevistas, uma vez que por vezes os próprios entrevistados informavam suas idades, por outras vezes os repórteres perguntavam e em muitos episódios os repórteres sequer perguntaram as idades dos entrevistados (fato que será objeto de melhor análise quando tratarmos da parte qualitativa desta pesquisa).

Nesse sentido, destacamos que dos cerca de 164 vídeos analisados, apenas em 65 deles, os indivíduos presos entrevistados informaram sua idade durante a entrevista e em 99 vídeos os repórteres sequer perguntaram aos mesmos sua idade, conforme se infere da tabela a seguir:

---

**Tabela 1** – Número de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Liga Bocão” entre os anos de 2007 a 2014 que informaram ou não suas idades durante as entrevistas.

---

independente da Identidade de Gênero, sexualidade ou Sexo Biológico) e Assexualidade (pessoa que não sente atração sexual por nenhuma outra pessoa, ela pode se envolver afetivamente com qualquer outra pessoa, porém não desenvolve o desejo sexual). Souza e Meghiorattim (2017).

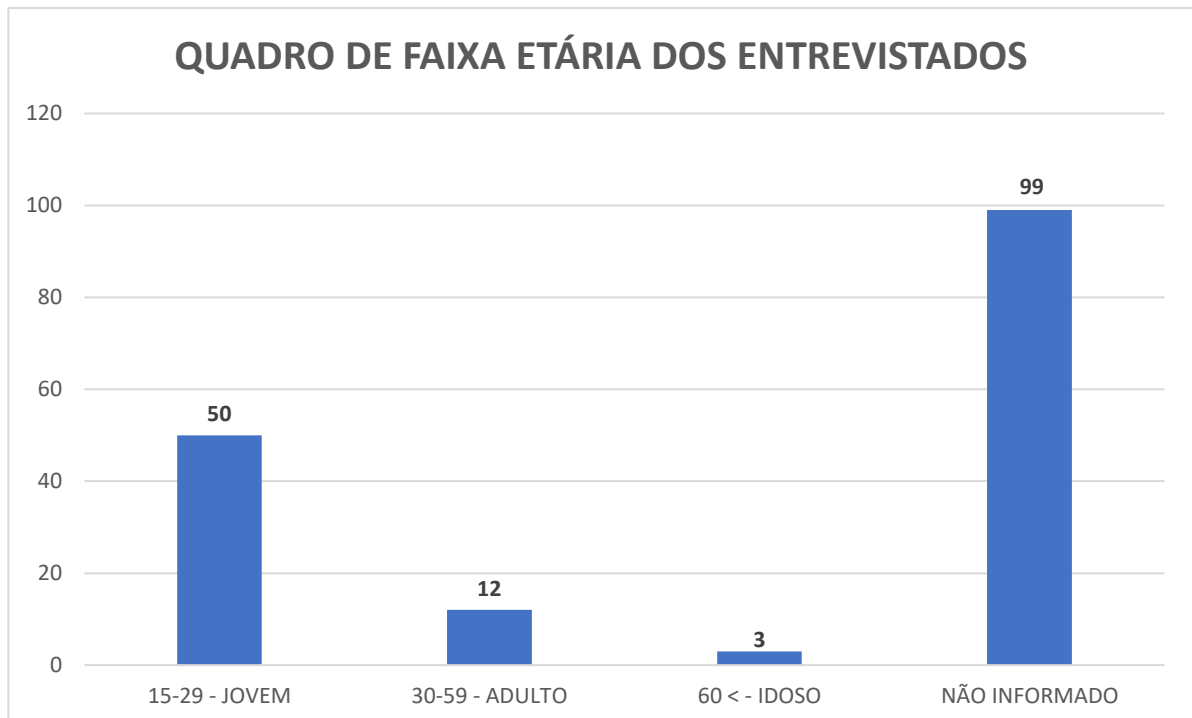
INFORMARAM IDADE	NÃO INFORMARAM IDADE	TOTAL
65	99	164

Fonte: Elaborada pelo autor.

Para a identificação das faixas etária dos indivíduos entrevistados, optamos por realizar a classificação etária separando em 03 grupos distintos, a saber: o grupo das pessoas jovens, cuja faixa etária, de acordo com o Estatuto da Juventude (Lei nº. 12.852/2013), compreende os indivíduos com idade entre 15 e 29 anos de idade; o grupo dos adultos, que compreende as pessoas com idade entre 30 e 59 anos de idade e; o grupo dos idosos, com indivíduos que apresentaram idade igual ou superior a 60 anos, conforme o disposto na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Desta forma, passemos então a observar o gráfico a seguir, o qual retrata as faixas etárias dos indivíduos entrevistados pelo “Se Liga Bocão” no período compreendido neste estudo, e nos ajuda a conhecer ainda mais as pessoas que tiveram sua imagem exposta em condição de prisão.

**Gráfico 03: Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com a faixa etária nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.**



Fonte: Elaborado pelo autor.

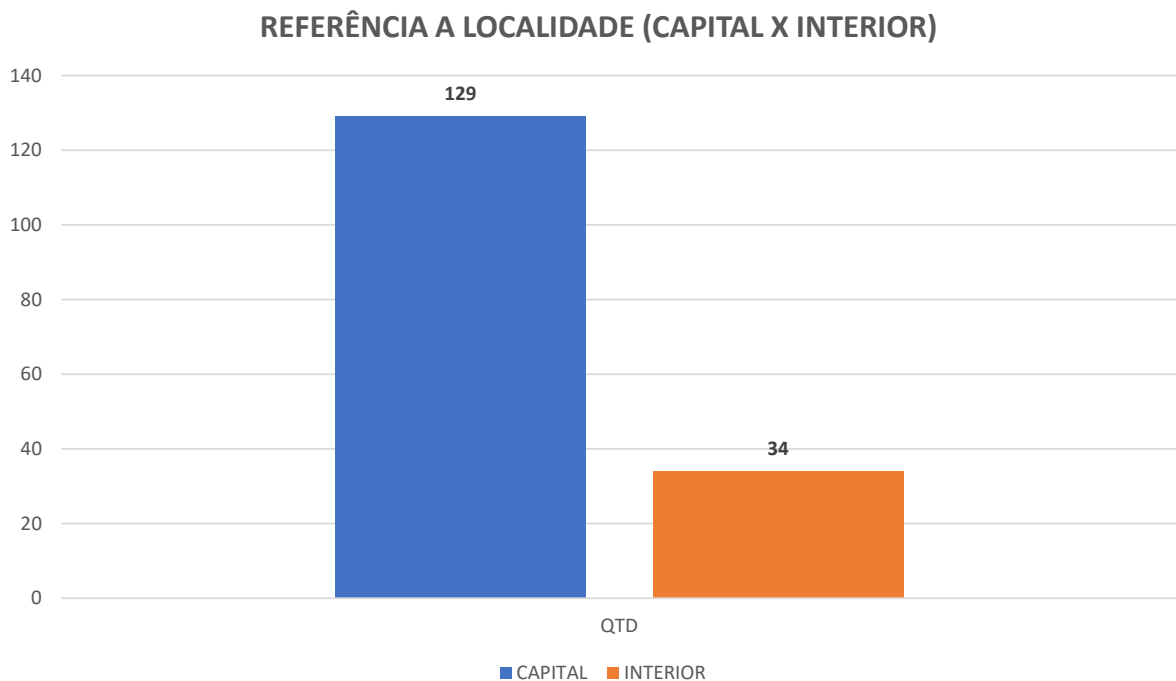
De acordo com o gráfico acima, podemos perceber que o grupo mais atingido pelas entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” no período objeto deste estudo foi o grupo dos jovens, estes compreendidos entre aqueles indivíduos com idade entre 15 e 29 anos,

correspondendo assim a 50 vídeos do universo pesquisado. Em segundo lugar temos os indivíduos adultos, estes compreendidos entre as pessoas com idade entre 30 a 59 anos, que foram registrados em 12 vídeos. Já os idosos, que compreendem o grupo das pessoas que apresentaram idade igual ou superior a 60 anos, registraram 03 aparições.

#### 4.2.4. Identificando a localidade onde ocorreu a prisão ou fato imputado

Para obtenção dos dados relativos à identificação da localidade onde ocorreu a prisão ou fato imputado, realizamos a observação atenta de todos os vídeos objeto deste estudo e os identificamos através das referências realizadas por parte dos repórteres, das autoridades que aparecem nas reportagens ou mesmo dos entrevistados. Vejamos o gráfico:

**Gráfico 04:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o local onde vivem ou da ocorrência da prisão (capital x interior) nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.

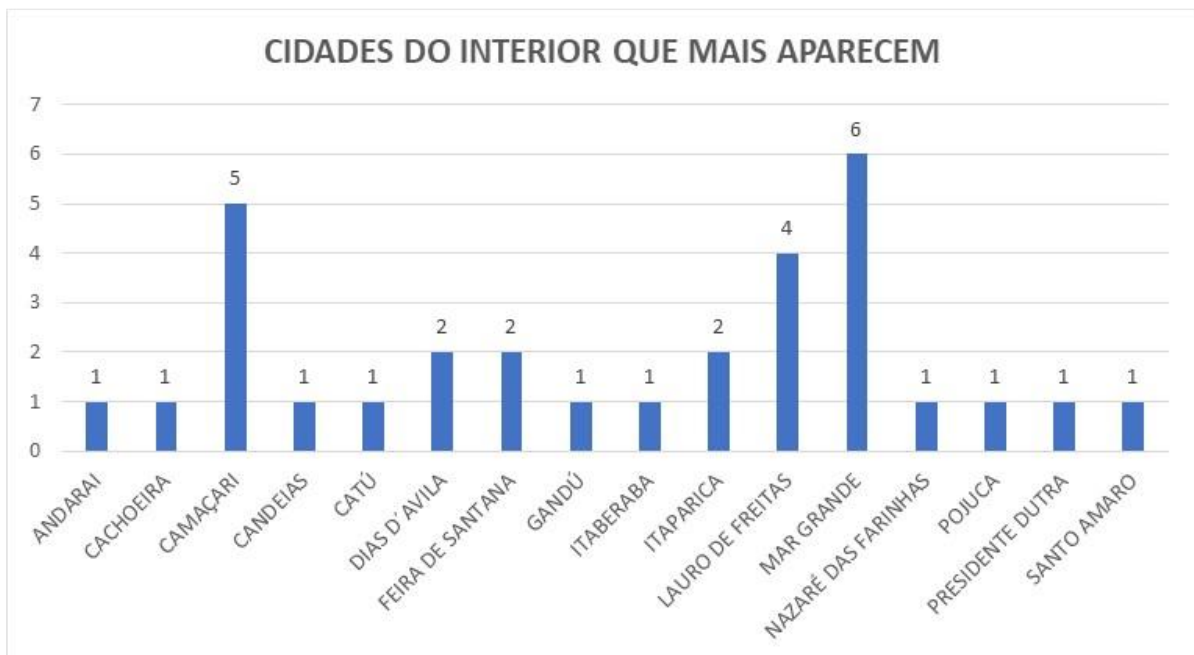


**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Conforme se infere do gráfico acima, durante a análise dos vídeos objeto desta pesquisa, foi possível identificar que as reportagens a pessoas presas ocorriam não só em bairros da capital baiana, mas também no interior do Estado. E nesse sentido pudemos identificar a ocorrência de 34 entrevistas realizadas com entrevistados em cidades do interior do Estado, e 129 realizadas na capital baiana.

Com base nos dados encontrados, podemos destacar ainda que os municípios com maior incidência de entrevistas realizadas, possuem certa proximidade com a capital baiana. O que nos mostra, por exemplo, que a reincidência das entrevistas nestes municípios provavelmente se deu por conta da proximidade com a capital. Destacando-se nesse quesito os municípios de Mar Grande, localizado na Ilha de Itaparica, Camaçari e Lauro de Freiras.

**Gráfico 05:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o local onde vivem ou da ocorrência da prisão (cidades que mais aparecem) nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.

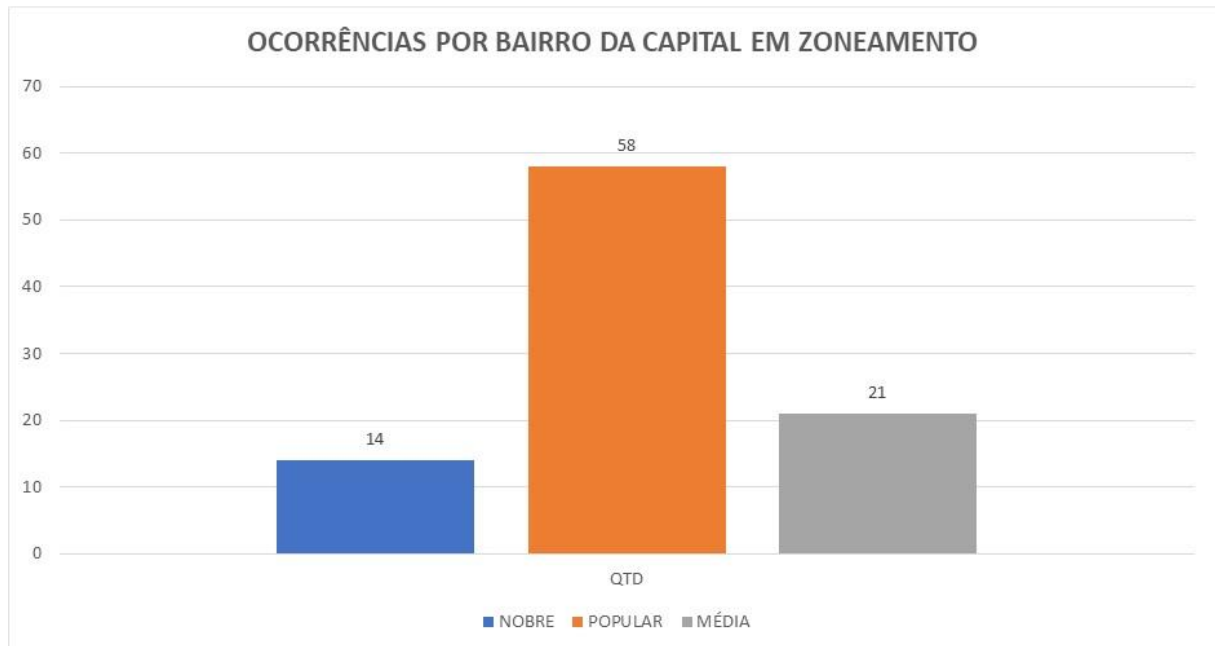


**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Conforme registramos acima, o Município do interior do Estado que mais registrou a realização de entrevistas com pessoas presas por parte do programa “Se Liga Bocão” foi o de Mar Grande, que contou com 06 entrevistas, levando em consideração o universo da pesquisa. Em segundo lugar veio a cidade de Camaçari e em terceiro a cidade de Lauro de Freitas, ambas da região metropolitana de Salvador.

Por conseguinte, com base no zoneamento da cidade do Salvador, foi observado que em 58 das entrevistas realizadas pelo “Se Liga Bocão” a pessoas presas, se deu com pessoas que informaram residir ou que foram presas em bairros populares da capital, como por exemplo, Boca do Rio, Cajazeiras, Nordeste de Amaralina, Engomadeira, São Cristóvão, São Caetano, São Marcos e Liberdade, conforme se infere do gráfico a seguir:

**Gráfico 06:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o local onde vivem ou da ocorrência da prisão (área da capital baiana) nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Desta forma, ficou demonstrado que a maioria das pessoas presas entrevistadas, moravam ou foram presas em bairros populares da capital baiana. O que demonstra uma maior incidência do programa em bairros de pessoas com menor poder aquisitivo, menos acesso à educação de qualidade e, por exemplo, sem condições financeiras de contratar advogados.

#### 4.2.5. Identificando os crimes imputados aos entrevistados

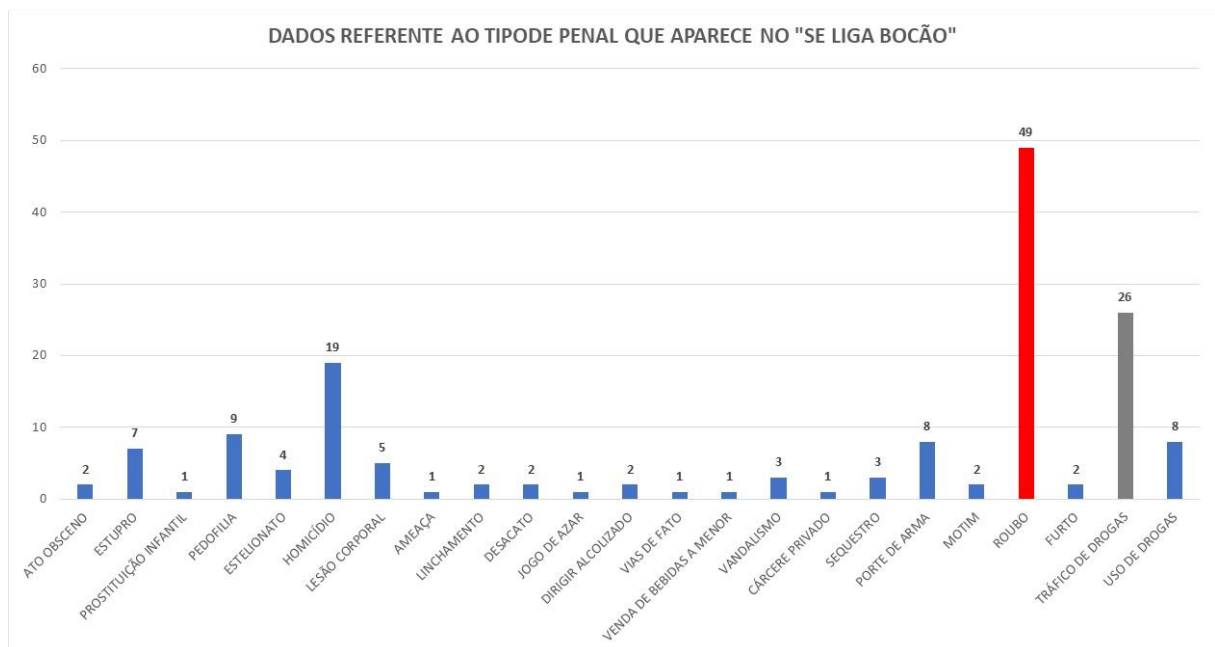
Para a identificação dos crimes imputados aos entrevistados por parte dos entrevistadores do “Se Liga Bocão”, promovemos a observação do quanto informado nas reportagens. De modo que pudemos identificar um rol com cerca de 23 tipos penais, destacando-se dentre eles a prática de ato obsceno, estupro, prostituição infantil, pedofilia, estelionato, homicídio, lesão corporal, ameaça, linchamento, desacato, jogo de azar, dirigir alcoolizado, vias de fato, venda de bebidas a menor, vandalismo, cárcere privado, sequestro, porte de arma, motim, roubo, furto, tráfico de drogas e uso de drogas.

Durante a análise, observamos a realização de entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” a pessoas presas diretamente em suas celas. Todavia, no conteúdo de algumas destas entrevistas foram expostas as condições precárias das instalações prisionais. Logo, diante da inexistência da identificação de fato criminoso imputado ao entrevistado nestes vídeos, deixamos de computá-los para os fins de identificação do tipo penal imputado. O que deixamos

também de fazer com as entrevistas efetuadas com presos em decorrência de mandado de prisão em aberto, haja vista não se tratar de crime, muito embora tal atitude gere consequências a pessoa presa.

Durante a análise, identificamos que do leque de crimes atribuídos às pessoas presas entrevistadas, observamos como maior ocorrência o crime de roubo, presente em ao menos 49 vídeos, seguido do crime de tráfico de drogas, presente em 26 vídeos, em terceiro lugar o crime de homicídio, presente em 19 e, respectivamente em quarto e quinto lugares, os crimes de pedofilia, presente em 9 vídeos e uso de drogas, presente em 8 vídeos.

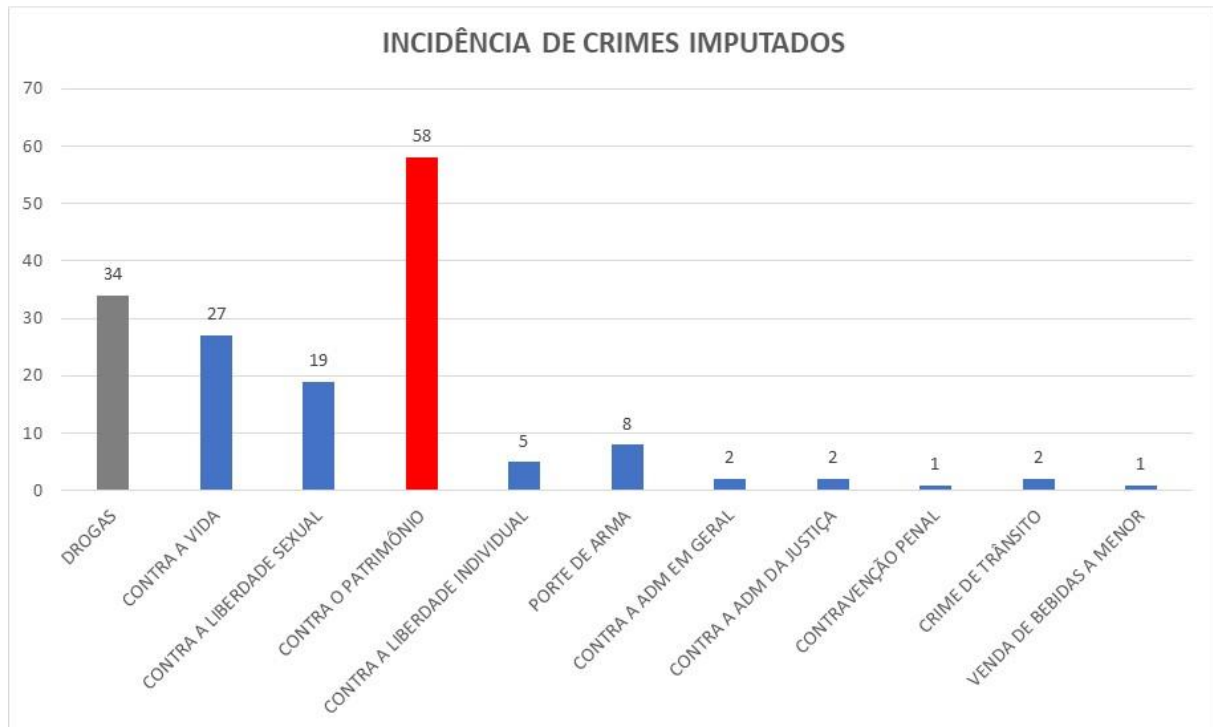
**Gráfico 07:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o tipo penal a elas imputado pelo programa e/ou autoridade nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Refinando um pouco mais os dados relativos aos crimes imputados às pessoas presas entrevistadas, identificamos uma maior incidência em relação aos crimes contra o patrimônio (58 registros), seguida dos crimes relacionados com drogas (34 registros) e dos crimes contra a vida (27 registros), conforme se verifica do gráfico a seguir:

**Gráfico 08:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o tipo penal a elas imputado pelo programa e/ou autoridade nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

#### 4.2.6. A relação tempo de exibição e pena imputada

Observando que os vídeos contendo as entrevistas veiculadas no programa “Se Liga Bocão” continuam, ainda hoje, sendo exibidos vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana nos canais de YouTube, resolvemos promover uma relação entre o tempo de exibição dos vídeos e a pena máxima atribuída ao tipo penal imputado às pessoas presas entrevistadas.

Para a realização de tal tarefa, tomamos como base as datas de exibição dos vídeos encontradas nos canais de YouTube e em seguida inserimos os dados no software adequado para o cruzamento dos dados, o que possibilitou o computo do tempo exibição dos vídeos em anos.

Numa segunda etapa, promovemos uma consulta ao Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), com o objetivo de identificar as penas máximas atribuídas aos crimes imputados às pessoas presas entrevistadas no programa “Se Liga Bocão”.

Uma vez identificadas as penas máximas atribuídas a cada crime imputado em cada um dos vídeos objeto da análise nesta pesquisa, encontramos a média em anos relativa à pena dos referidos crimes. O que nos possibilitou confeccionar o gráfico a seguir que revela a relação entre a média do tempo de exibição dos vídeos e a média das penas máximas atribuídas.

**Gráfico 09:** Relação entre o tempo de exibição dos vídeos relativo às entrevistas realizadas com as pessoas presas no “Se Lig Bocão” e a pena máxima que poderia ser atribuída a eles caso tivessem sido julgados e condenados.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

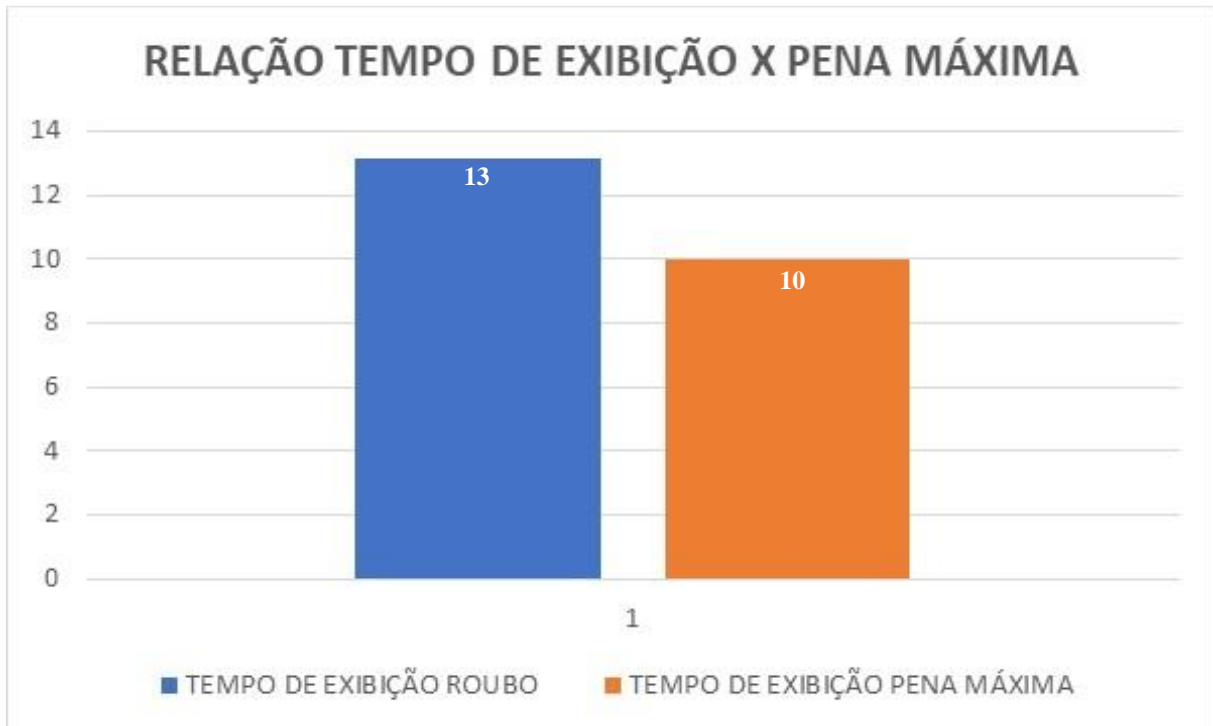
Em observância ao gráfico exibido acima, poderemos constatar que a média do tempo de exibição dos vídeos, levando-se em consideração da data de sua exibição e a data em que promovemos a análise e visualização equivale a 13 anos, enquanto que a média das penas máximas atribuídas aos tipos penais é de 12 anos, ou seja, um ano a menos. O que nos conduz ao pensamento de que, se as pessoas presas estivessem sido condenadas no equivalente a pena máxima dos crimes que lhes foi imputado, elas já teriam cumprido toda a sua pena. Mas, mesmo assim, continuariam sendo apenadas em decorrência da continuidade da exibição de suas imagens.

Como visto, a exibição da imagem da pessoa presa entrevistada pelo programa “Se Liga Bocão” no período objeto deste estudo ultrapassa a pena máxima que poderia ter sido atribuída a pessoa, caso efetivamente esta tivesse sido submetida a julgamento e sentenciada a pena máxima. O que importa numa forma dúplice de se apenar a pessoa. O que, por certo, contraria o princípio – do Direito Penal - da vedação de imposição a um indivíduo de uma dupla sanção em razão da prática de um mesmo crime.

Em seguida destacamos o tipo penal com maior incidência de imputação por parte dos repórteres do “Se Liga Bocão”, ou seja, o roubo, que foi registrado em 49 vídeos. E em seguida promovemos a média do tempo de exibição dos vídeos que atribuem ao entrevistado esta prática

delituosa e promovermos uma confrontação com a pena máxima atribuída. O que nos mostrou a seguinte relação:

**Gráfico 10:** Relação entre o tempo de exibição dos vídeos com indivíduos presos entrevistados pelo programa e que lhes foi imputada a prática do roubo e a pena máxima que poderia ter sido atribuída a eles caso tivessem sido julgados e condenados.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Desse modo, observamos que no que tange ao crime de roubo, encontramos 13 anos de exibição, enquanto que a pena máxima atribuída ao referido ilícito é de 10 anos, ou seja, mesmo que a pessoa entrevistada tivesse sido condenada a pena máxima do delito a ela imputado, a exibição de sua imagem em desrespeito a sua autonomia da vontade já teria ultrapassado em 03 anos a pena máxima atribuída ao tipo penal.

#### 4.2.7. Ranking dos repórteres ou entrevistadores

No sentido de trazermos um panorama ainda maior da presente pesquisa, realizamos a identificação dos repórteres que promoveram as entrevistas às pessoas presas no período objeto desta análise. Para tanto, mediante a visualização dos cerca de 160 vídeos, identificamos o nome dos mesmos através da identificação que aparecia nas reportagens ou mesmo quando o apresentador se dirigia aos mesmos e informava seus nomes.

Durante a análise também pudemos identificar que em alguns episódios, a própria autoridade policial era quem fazia as imagens da pessoa presa, inclusive durante o interrogatório do indivíduo, e em seguida as enviava ao programa “Se Liga Bocão”. Como inclusive pudemos

registrar no episódio veiculado no dia 03/03/2010 em que o entrevistado, durante seu interrogatório, confessa em vídeo ao delegado de polícia como teria realizado um crime de estupro.



Figura 9: Mostra print de vídeo realizado pela própria autoridade policial e enviado ao programa “Se Liga Bocão”.

Desta forma, ao longo da análise dos vídeos, percebemos que em alguns deles não foi possível obter a identificação de quem promoveu a entrevista a pessoa presa, uma vez que em alguns casos registrou-se que tais entrevistas chegaram a ser realizadas por parte das próprias autoridades e posteriormente enviadas ao programa.

Identificamos também que, por vezes, em casos de perseguição policial e posterior prisão, as imagens e a condução da reportagem eram realizadas apenas por um cinegrafista, que seguia os veículos da polícia utilizando-se de motocicletas, carros da emissora de TV ou até mesmo dentro das viaturas policiais. Contudo, muitas vezes também não foi possível identificar o nome de quem realizava estas imagens e entrevistas. Vejamos o gráfico:

**Gráfico 11:** Proporção de identificação dos repórteres do “Se Lig Bocão” quando da realização das entrevistas com as pessoas presas, nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.

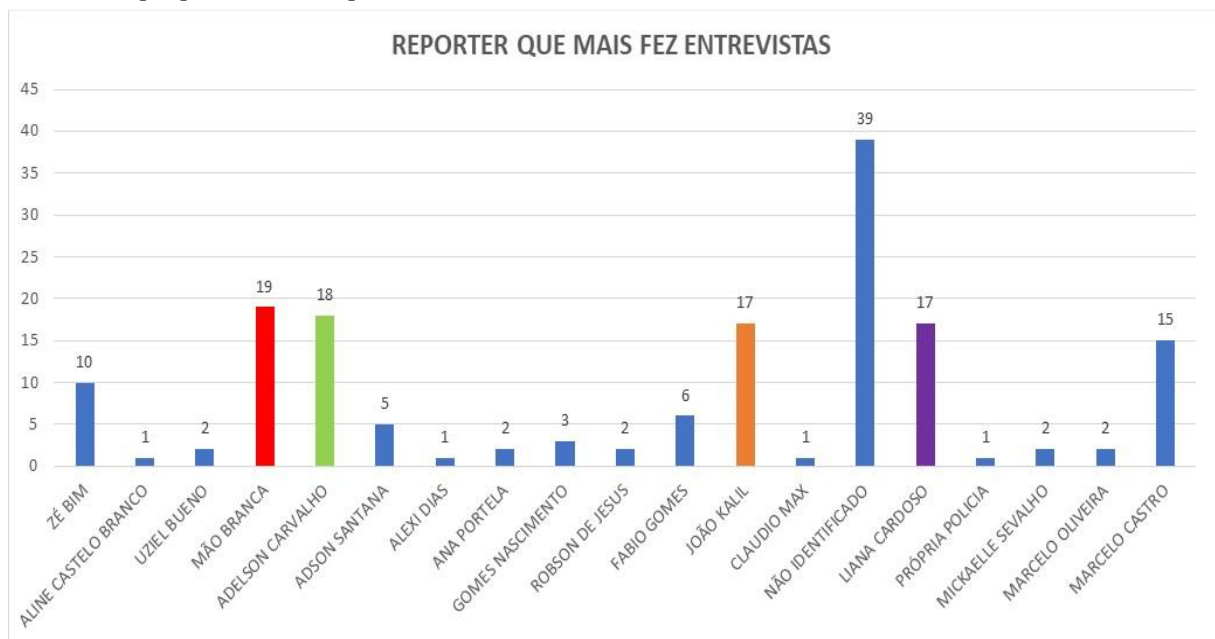


Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma, observa-se que em 124 vídeos analisados, foi possível identificar o nome da pessoa que promoveu a entrevista do indivíduo preso. Chamando a atenção para o fato de que em 39 deles, não foi possível obter este dado, pelos motivos já explicados.

No gráfico seguinte podemos então observar o ranking dos entrevistadores/repórteres, destacando o repórter “Mão Branca” como aquele que mais apareceu no período objeto desta análise, em segundo lugar Adelson Carvalho, em terceiro João Kalil e Liana Cardoso, em quarto e quinto lugares, respectivamente Marcelo Castro e “Zé Bim”. Vejamos o gráfico a seguir:

**Gráfico 12:** Ranking dos repórteres do “Se Lig Bocão” que mais realizaram entrevistas com as pessoas presas, nos vídeos pesquisados entre o período de 2007 a 2014.



Fonte: Elaborado pelo autor.

#### 4.2.8. Ranking dos canais que exibem o conteúdo.

No sentido de mapear os canais de YouTube onde ainda hoje estão sendo exibidas as reportagens com as imagens das pessoas presas produzidas nas entrevistas do programa policiaisco “Se Liga Bocão”, destacamos um ranking dos canais que mais exibem o conteúdo objeto desta análise.

Nesse tópico conseguimos identificar que o canal que mais exibe o conteúdo das entrevistas com as pessoas presas quando entrevistadas pelo programa “Se Liga Bocão”, é o canal “bocaooficial”, com 111 vídeos encontrados. Em segundo lugar aparece o canal “tvitapoan”, com 20 vídeos, e em terceiro lugar o canal “marcelovaltercastro”, com 09 vídeos, conforme podemos verificar no gráfico a seguir:

**Gráfico 13:** Ranking dos canais de YouTube que mais exibem as entrevistas do programa “Se Liga Bocão” com as pessoas presas, nos vídeos pesquisados entre o período de 2007 a 2014.

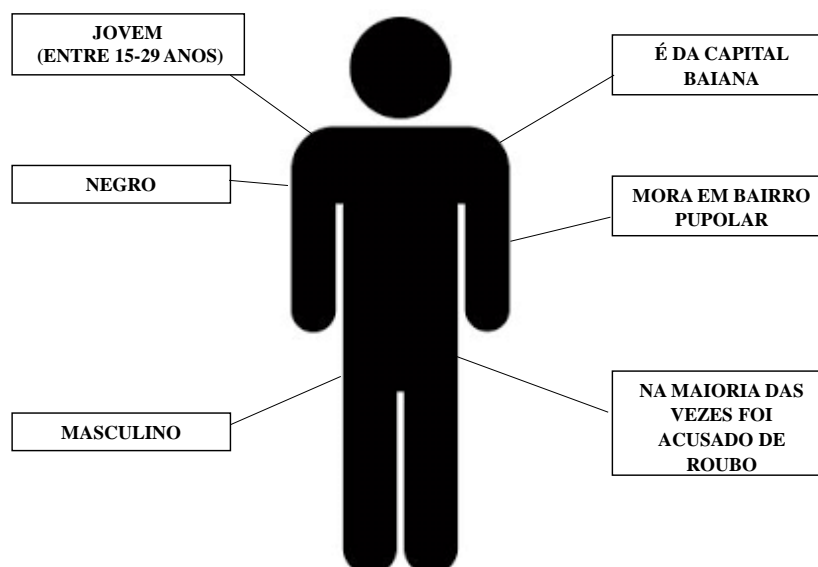


**Fonte:** Elaborado pelo autor.

#### 4.2.9. O perfil encontrado

Conforme prometido, diante da análise dos cerca de 160 vídeos de entrevistas exibidas pelo programa televisivo “Se Liga Bocão”, conseguimos traçar o perfil das pessoas presas entrevistadas no referido programa. E assim conseguimos apresentar a “fotografia” da pessoa presa entrevistada pelos repórteres do “Se Liga Bocão” entre os anos de 2007 e 2014. Vejamos:

**Gráfico 14:** Perfil da pessoa presa entrevistada pelos repórteres do “Se Liga Bocão” entre os anos de 2007 e 2014, encontrado na presente pesquisa.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Desta forma, percebemos que o perfil da pessoa presa mais explorado nas entrevistas do programa “Se Liga Bocão” diz respeito aos jovens de idade entre 15 a 29 anos, do sexo masculino e morador da periferia da capital baiana.

De acordo com os dados levantados durante a pesquisa, na maioria das vezes a esse jovem foi atribuído a prática de roubo (49 vezes), tráfico de drogas (26 vezes) e homicídio (19 vezes).

Durante a análise dos vídeos, observou-se que a realização das entrevistas ocorria em sua grande maioria dentro das próprias delegacias de polícia, quando as pessoas presas já estavam capturadas, dominadas e pareciam não oferecer nenhum risco de fuga.

Percebemos também que as referidas entrevistas ocorriam com a conivência das autoridades policiais, que inclusive, em algumas vezes elas mesmas geravam o conteúdo, além de também serem entrevistadas e quando os indivíduos presos se negavam a falar para as câmaras eles mesmos (as autoridades) contavam o que supostamente teria acontecido.

Desta forma, observamos que de acordo com os dados apresentados, o perfil das pessoas presas objeto das entrevistas promovidas pelo programa “Se Liga Bocão”, convergem para a mesma realidade dos dados registrados no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, o qual mostra que a população carcerária é composta por 94,5% de homens, 43% de jovens que têm entre 18 e 29 anos e 68,2% de negros. Revelando assim que a hipótese desta pesquisa, de que as entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” se valem de um processo de naturalização/normalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem, por meio da criação de rótulos e estigmas, de forma seletiva a um grupo social específico. Revelando assim uma estrutura de poder que reproduz um padrão discriminatório, baseado nas desigualdades e no racismo estrutural. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

#### 4.3. OUTSIDERS, A CLASSIFICAÇÃO IMPOSTA AOS RETRATADOS PELO “SE LIGA BOCÃO”

Verificados os resultados apresentados na fase da pesquisa quantitativa do presente estudo, passaremos agora a traçar algumas considerações acerca de alguns conceitos centrais, uma vez que tratar de um direito tão bem protegido por parte da Carta Constitucional brasileira de 1988, como é o caso do direito constitucional fundamental à imagem, não deveria ser das tarefas mais difíceis, pois, como vimos neste estudo, este direito faz parte de uma espécie de núcleo duro da Carta Magna, vez que está assentado na parte do título dos direitos e garantias

fundamentais, assim como possui o status de cláusula pétrea conforme apontado no inciso IV do §4º do artigo 60 da CF/88.

Todavia, tal premissa tende a não ser verdadeira quando passamos a análise do programa de TV “Se Liga Bocão”, no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014, objeto deste estudo. Isso porque, mediante a análise dos cerca de 160 vídeos das entrevistas exibidas no programa, percebemos que o direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa tende a não ser respeitado.

Diante das narrativas propostas pelas entrevistas realizadas no programa “Se Liga Bocão”, notamos a presença de um processo que podemos chamar de naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa. O que se dá através da criação de uma arquitetura capaz de impor rótulos e criar estereótipos no indivíduo preso retratado, estigmatizando-o e contribuindo para fazer nascer no telespectador o sentimento de que enquanto preso, a pessoa perderia seu direito fundamental à imagem. E que, portanto, a exibição desautorizada da imagem, o deboche e a humilhação deste indivíduo rotulado pelo programa como infrator da lei, ou bandido (indivíduo desviante) e que contraria as regras sociais seria aceitável.

A criação de uma atmosfera de aceitabilidade, normalidade e tolerância em torno da exibição muitas vezes debochada e humilhante do indivíduo preso, também é notada no alto índice de pontos de IBOPE<sup>26</sup> ostentados por parte do programa “Se Liga Bocão”, assim como de sua exibição nos horários da manhã, no meio do dia e em determinado período, com reprises aos sábados.

Desta forma, no intuito de tentar entender a lógica e a sistemática do programa “Se Liga Bocão” em fazer parecer aceitável, normal e tolerável o desrespeito ao direito fundamental à imagem, e, por conseguinte a própria Constituição brasileira, fomos buscar junto a *Labelling approach theory* ou Teoria do etiquetamento social, uma explicação tendente a nos conduzir a um entendimento acerca deste tema.

Para tanto, tratamos neste tópico acerca da origem e conceito da *Labelling approach theory*, dando ênfase aos ensinamentos propostos por Howard S. Becker (2008), que segundo Shecaira (2020) foi o primeiro autor a aprofundar a problemática das condutas desviantes, o

---

<sup>26</sup> Mostramos no capítulo dedicado a apresentação do programa “Se Liga Bocão”, que de acordo com o Instituto Kantar Ibope Media, durante seu tempo de exibição o programa registrou médias acima dos 24 pontos no IBOPE e até 33 pontos de pico. O que demonstra que o programa objeto da presente pesquisa era assistido – em números da época – por cerca de 24% da população da região metropolitana de Salvador, ou seja, 857.952 pessoas.

que certamente nos ajudará sobremaneira a entender a conduta empreendida por parte do “Se Liga Bocão”.

Buscamos também beber na fonte dos sociólogos respectivamente, alemão e britânico, Norbert Elias e John L. Scotson (2000), haja vista que seu estudo “Os estabelecidos e os outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade”, é uma pesquisa empírica que contribuiu para elucidar o processo de estigmatização dos indivíduos e as relações de poder travadas na sociedade como forma de dominação e manutenção do establishment. Também fizemos uso do conceito de estigma social de acordo com os estudos do sociólogo canadense Erving Goffman (2021), com o objetivo de entender o que vem a ser o estigma.

#### **4.3.1. Considerações acerca da *Labelling approach theory***

Com o fim da 2ª Guerra Mundial, os Estados Unidos da América dos anos 60, passaram a ostentar um período de substancial prosperidade social e econômica, sobretudo no que diz respeito ao acesso das famílias de classe média a bens de consumo, pautados pela ideia do “American Way of Life”, ou seja, o sonho de que todos poderiam ter acesso aos bens de consumo e uma vida de felicidade (Shecaira, 2020).

No mundo, a comunidade internacional experimentava um período de grande tensão geopolítica, marcada pelo conflito conhecido historicamente como Guerra Fria, travado pelas então superpotências União Soviética, Estados Unidos e seus respectivos aliados, o Bloco Oriental e o Bloco Ocidental (Shecaira, 2020).

Entretanto, a década de 60 também foi marcada, por uma série de movimentos críticos que, de acordo com Shecaira (2020), abriram uma fissura no aparente monolitismo cultural e social americano. Fazendo assim surgir intensas e extensas áreas de conflito tendentes a contestar o “American Way of Life” e dar início a uma campanha abrangente pela luta dos direitos civis, das minorias negras e pelo fim da discriminação sexual, ou seja, vivia-se uma época tendente a mudar o paradigma de como se enxergava a sociedade, e sobretudo, a visão do crime, do criminoso, do sistema de controle social e suas consequências.

É nesse ambiente fértil e contestador, responsável pelo rompimento de valores com tudo que se mostrava tradicional e errado em uma sociedade padronizada e deveras consumista, aliado a uma conseqüente criminalização de condutas sociais transformadoras, na qual pessoas que nunca haviam cometido um crime passaram a ser consideradas criminosas, é que surge na Escola de Chicago, a *Labelling approach theory* ou Teoria do etiquetamento social.

Segundo Shecaira (2020) a *Labelling approach theory* trouxe uma abordagem responsável pelo abandono do paradigma etiológico-determinista e a substituição de um modelo estático e monolítico de análise social por uma perspectiva dinâmica e contínua de corte democrático, fazendo com que os interesses se voltassem para as causas do crime e para a reação social da conduta desviada.

#### 4.3.1.1. Entendendo conceitos

Visto o brevíssimo contexto histórico acerca da origem da Teoria do etiquetamento social, passemos então a traçar os caminhos tendentes ao entendimento acerca do seu conceito, com o intuito de melhor compreender seus propósitos, sua aplicação e principalmente o processo de normalização e/ou naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem por parte do programa “Se Liga Bocão”.

De acordo com Shecaira (2020), a partir da Teoria da reação social, como também é conhecida a *Labelling approach theory*, as atenções passaram a se concentrar no sistema de controle social e suas consequências, bem como no papel exercido pela vítima na relação delitual, deixando para traz a referência ao crime e ao criminoso.

*O labelling desloca o problema criminológico do plano da ação para o da reação (dos bad actors para os powerful reactors), fazendo com que a verdadeira característica comum dos delinquentes seja a resposta das audiências de controle. (Shecaira, 2020).*

Desta forma, observa-se que a Teoria do etiquetamento social, insere-se no método sociológico conflitual, o qual se debruça sobre o sistema de controle social para se desenvolver a partir dos conceitos de conduta desviada e reação social.

Em sua abordagem, a Teoria do etiquetamento social deixa de questionar o porquê de o criminoso cometer os crimes, reposicionando o interesse que gravitava nas causas do crime para a reação social da conduta desviada. Propondo-se assim a responder: por que é que algumas pessoas são tratadas como criminosas, quais as consequências desse tratamento e qual a fonte de sua legitimidade? Caracterizando-se assim por dar enfoque na delinquência resultante de um processo desencadeado pela rotulação e estigmatização do indivíduo, baseado numa espécie de seletividade discriminatória. Nesse sentido ensina Becker (2008):

*O grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos da delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis (Becker, 2008).*

Nessa mesma linha:

*O labelling desloca o interesse cognoscitivo e a investigação das “causas” do crime (e, pois da pessoa do criminoso e seu meio e mesmo do fato crime) para a reação social da conduta desviada, em especial para*

o sistema penal, como conjunto articulado de processos de definição (criminalização primária) e de seleção (criminalização secundária) e para o impacto que produz o etiquetamento na identidade do desviante (DIAS E ANDRADE apud ANDRADE, 1997, p.207).

Logo, verifica-se que a Teoria do etiquetamento social, observa o tratamento dispensado pela sociedade em favor do indivíduo e o que este tratamento reverte em favor da sociedade. Ela parte do pressuposto de que todo grupo social fabrica regras a serem cumpridas por cada indivíduo. As quais definem situações e tipos de comportamentos apropriados as pessoas, moldando-as para que estas não desviem sua conduta daquilo que é definido como certo ou errado.

Contudo, este olhar sobre a sociedade e suas interações, conduz ao entendimento de que o controle social punitivo é na verdade seletivo e discriminatório, primando o *status* sobre o merecimento, de modo a demonstrar que quando os outros decidem que uma determinada pessoa é perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. Atitudes estas responsáveis por etiquetar ou rotular uma pessoa, impondo-lhe um estigma social tendente a leva-la a um controle que restringirá sua liberdade, (Shecaira, 2020).

Nesse sentido, Becker (2008) chama atenção:

Não pretendo dizer isto no sentido em que comumente é entendido, segundo o qual as causas do desvio estão situadas na situação social do desviante, ou em fatores sociais que impulsionam a sua ação. Quero dizer, que os grupos sociais produzem o desvio ao criar regras cuja infração constitui o desvio, ao aplicar estas regras a pessoas particulares e a classifica-las como estranhas. (BECKER, 2008).

Desse modo, para a Teoria do etiquetamento, as etiquetas ou rótulos são determinados por processos de criminalizações de definição e seleção, altamente discriminatórios, criados pelo grupo detentor do poder, que atribui rótulos a certos sujeitos ou grupos sociais com o objetivo de preservar seus status e proteger sua superioridade. Assim como ensinam Elias e Scotson (2021):

A peça chave dessa figuração é um equilíbrio instável de poder, com as tensões que lhe são inerentes. Essa é também a precondição decisiva de qualquer estigmatização eficaz de um grupo outsider por um grupo estabelecido. Um grupo só pode estigmatizar o outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído. (Elias e Scotson, 2021).

Nesse mesmo sentido, Becker (2008), chama a atenção para a criação das regras sociais por grupos específicos, e das suas diferenciações discriminatórias:

Regras sociais são criação de grupos sociais específicos. As sociedades modernas não constituem organizações simples em que todos concordam quanto ao que são regras e como elas devem ser aplicadas em situações específicas. São, ao contrário, altamente diferenciadas ao longo de linhas de classe social, linhas étnicas, linhas ocupacionais e linhas culturais. Esses grupos não precisam partilhar as mesmas regras e, de fato, frequentemente não o fazem. [...] À medida que as regras de vários grupos se entrecrocaram e contradizem, haverá desacordo quanto ao tipo de comportamento apropriado em qualquer situação dada (BECKER, 2008, p.27).

Desse modo, entendemos então que a teoria do etiquetamento social, trata-se de uma teoria criminológica cunhada na ideia de que o processo de definição normativa do que vem a ser crime – ou seja, a conduta designada como desviante – são construídas através de um processo de definição normativo, por parte de determinado grupo social investido na estrutura de poder dominante, com o objetivo de manter o controle social e a preservação do establishment<sup>27</sup> através da utilização dos mecanismos seletivos de rotulação e estigmatização a certos indivíduos.

Portanto, note que de acordo com os ensinamentos de Becker (2008), Elias e Scotson (2021), na teoria do etiquetamento social, a definição da conduta desviante (crime ou conduta reprovável) depende de como o grupo social investido na estrutura de poder dominante – que é quem edita as regras definidoras do que vem a ser o desvio por meio do processo de etiquetamento ou rotulação discriminatório e seletivo – enxerga a conduta. Desencadeando assim, uma sociedade em que se pune um indivíduo pela prática de uma conduta descrita como desviante e ao mesmo tempo fecha os olhos para um outro. Ou ainda que tolera mais um desvio do que outro.

Apenas a título de exemplificação, a teoria do etiquetamento mostra que a sociedade brasileira tende a ter uma reprovação maior em relação ao indivíduo que comete o furto de uma bicicleta – art. 155 do Código Penal com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa – do que ao indivíduo que desviou um milhão de reais que deveriam ser destinados a compra de merenda escolar – art. 315 do Código Penal com pena de detenção, de um a três meses, ou multa –.

Traçado, portanto, o conceito do que vem a ser a teoria do etiquetamento social, passemos então a tratar dos elementos que a compõe, ou seja, o desvio, o desviante, e o processo de rotulação e estigmatização.

#### 4.3.1.2. O enquadramento outsider

Na busca pelo entendimento do que chamamos de um processo de naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa por parte do programa “Se Liga Bocão”, é necessário buscarmos o entendimento do que vem a ser o termo outsider. Contudo, tal entendimento deve vir por meio de um processo de construção que

---

<sup>27</sup> Um establishment é um grupo que se autopercebe e que é reconhecido como uma “boa sociedade”, mais poderosa e melhor, uma identidade social construída a partir de uma combinação singular de tradição, autoridade e influência: os established fundam o seu poder no fato de serem um modelo moral para os outros (Elias e Scotson, 2021).

perpassa pelo conceito de desvio, uma vez que é a conduta classificada como desviante quem autoriza o processo de rotulação do indivíduo como outsider.

Em sendo assim, de acordo com Becker (2008) o desvio é o desrespeito às regras e/ou convenções impostas pela sociedade ou grupo dominante, importando assim numa consequência das reações de outros ao ato praticado por uma pessoa. De modo que desviante é o indivíduo que destoa do padrão social comum estabelecido, o qual deve ser seguido e respeitado por todos, sendo assim encarado como um determinado tipo diferenciado de pessoa. Em termos generalistas, ele é “diferente” da padronização da sociedade. Nesse sentido:

Quero dizer, isto sim, que *grupos sociais criam desvios ao fazer regras cuja infração constitui desvio*, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. (Becker 2008).

Logo, se alguém comete um ato contrário a uma regra ou convenção imposta, esse alguém que presumivelmente infringiu a regra posta em vigor, começa a ser visto como um tipo peculiar de pessoa, alguém que não se pode confiar, que não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo, sendo assim encarado, classificado e estigmatizado<sup>28</sup> como um outsider, ou seja, aquele que não é aceito como membro de uma sociedade, de um grupo, de um clube etc., um indivíduo desviante.

Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider” (Becker, 2008).

Nesse sentido, Elias e Scotson (2021) revelam que os outsiders são tidos como indivíduos que não observam as normas e restrições estipuladas pelo grupo ou sociedade, fazendo assim alusão ao conceito de indivíduo anômico, ou seja, indivíduos que desconsideram o controle social que rege determinada sociedade.

(...) a estigmatização dos outsiders exhibe alguns traços comuns numa vasta gama de configurações de estabelecidos-outsidere. A anomia talvez seja a censura mais frequente a lhes ser feita; repetidamente constata-se que outsiders são vistos pelo grupo estabelecido como indignos de confiança, indisciplinados e desordeiros. (Elias e Scotson, 2021).

Dessa forma, percebe-se que o enquadramento outsider se dá mediante a utilização de mecanismos seletivos de rotulação e estigmatização a certos indivíduos, ou seja, a conduta tipificada como desvio é que justifica a criação dos rótulos e a imposição do estigma.

---

<sup>28</sup> O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo (...). Um estigma é, então, na realidade, um tipo especial de relação entre atributos que em quase toda a nossa sociedade levam ao descrédito. (Goffman, 2021).

No que tange a seletividade, Becker (2008) ensina que o processo de estigmatização leva em consideração algumas situações que contribuem para sua ocorrência, tais como o grau de reação social ao ato, sua gravidade, a pessoa que realizou e quem foi o lesado:

O grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos da delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. (Becker, 2008).

Seguindo esta mesma linha, Castro (1983) alerta que o desvio leva em consideração algumas situações que contribuem para sua ocorrência, tais como o grau de reação social ao ato, sua gravidade, a pessoa que realizou e quem foi o lesado:

(...) em algumas ocasiões a resposta pode ser indulgente, mas se nesse momento existe o que se chama uma campanha, as possibilidades de uma reação forte são maiores. (...) com efeito, a classe social-econômica determina a prossecução e o avanço em dois graus de procedimento penal. Por exemplo, onde o problema racial existe, os negros são castigados com maior probabilidade que os brancos, e isto sucede mesmo que todos tenham cometido o mesmo delito. Também o status da vítima determinará a intensidade da reação. (Aniyar de Castro, 1983, pg. 100).

A seletividade a que Becker (2008) se refere se mostra de forma ainda mais clara, quando observamos a fase quantitativa desta pesquisa, na qual destacou-se que o perfil da pessoa presa mais explorado ou que mais aparece nas entrevistas do programa “Se Liga Bocão” diz respeito aos jovens de idade entre 15 a 29 anos, negros, do sexo masculino e morador da periferia da capital baiana. Deixando assim de fora, por exemplo, os brancos moradores de bairros nobres de Salvador.

Levando em consideração a teoria do etiquetamento e os apontamentos traçados por Becker (2008), Elias e Scotson (2021), chama a atenção o fato de que de acordo com os dados levantados durante a pesquisa, na maioria das vezes foi atribuído às pessoas presas entrevistadas pelo “Se Liga Bocão”, a prática de roubo (49 vezes), tráfico de drogas (26 vezes) e homicídio (19 vezes). Ficando de fora, por exemplo, os chamados “crimes de colarinho branco”, tais como os crimes contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro e contra a administração pública (desvio de verbas públicas), os quais são tidos como desvios mais elitizados.

Nesse sentido, demonstrando a ocorrência da seletividade exposta por Becker (2008), Streck (2011) aponta que os crimes contra o Sistema Tributário e Financeiro tem menor eficácia punitiva do que os crimes contra o patrimônio.

Os crimes contra o patrimônio privado são rapidamente investigados e possuem as maiores taxas de encarceramento provisório e preventivo, já os crimes contra o Sistema Tributário ou Financeiro, ostentam taxas amargas de ineficácia punitiva estatal. (Streck, 2011).

Ainda no tocante a questão da seletividade, Castro (2016) demonstra que a variável “quem cometeu o ato ou quem se sentiu prejudicado” influencia sobremaneira inclusive na conduta dita como desviante. Para tanto, ele promove uma relação entre os crimes de “colarinho

branco” e crimes contra a propriedade, como o furto, para demonstrar que o legislador foi muito mais complacente contra o primeiro, do que contra o segundo. Vejamos:

Não restam dúvidas que os preceitos secundários dos crimes de colarinho branco cominam penas por demais brandas. O tratamento diferenciado é tão gritante que se um criminoso resolver furtar (art. 155 do CP) um objeto de valor pouco superior a um salário mínimo, gerando prejuízo a uma única pessoa, sofrerá pena de 1 a 4 anos. Se tiver a infeliz ideia de furtar esse mesmo objeto com a ajuda de outras pessoas (art. 155, §4º, IV do CP), essa pena gravitará entre 2 a 8 anos. De outro lado, se preferir prejudicar toda a coletividade, ficará sujeito a uma pena bem menor, podendo para tanto: a) não recolher tributo (art. 2º, II da Lei 8.137/90) – pena de 6 meses a 2 anos; b) fraudar consumidores (art. 2º da Lei 1.521/51) – pena de 6 meses a 2 anos. Segundo a visão distorcida do Poder Legislativo acerca do princípio da proporcionalidade, o crime de furto de uma bicicleta merece ser apenado de forma mais severa do que a sonegação de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). (Castro, 2016).

Dessa forma, resta identificada a estrutura de poder dominante sobre o dominado assim como descrito por Elias e Scotson (2021), sendo notório o tratamento seletivo e diferenciado promovido por parte da própria lei a determinados grupos, de modo a punir de forma mais amena determinado tipo de desvio em detrimento de outro, em decorrência da variável “quem realizou o ato ou quem se sentiu prejudicado”, fazendo assim com que todo o aparelho estatal se volte apenas a reprimir alguns grupos em detrimento de outros.

Nesse sentido, Sutherland (2015) lembra:

Pessoas da classe econômica mais alta são mais poderosas politicamente e financeiramente e escapam da prisão e da condenação em maior escala que as pessoas que carecem deste poder. Pessoas abastadas podem contratar advogados habilidosos e outras vezes podem influenciar a administração da justiça em seu favor de maneira mais efetiva que pessoas da classe socioeconômica mais baixa” (SUTHERLAND, 2015, p. 32).

Observando as entrevistas produzidas no “Se Liga Bocão”, passamos então a entender que o programa utiliza a lógica do etiquetamento social, como um modo de fazer parecer aceitável, normal e tolerável o desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa, e, por conseguinte a própria Constituição brasileira.

Percebe-se que o referido programa primeiro cuida de promover um processo de rotulação do indivíduo, imputando à aquele que sequer passou por um julgamento, a prática de conduta desviante (criminoso, homicida, traficante), classificando-o, antes mesmos da condenação judicial – e em muitos episódios, sem mesmo antes ter sido o indivíduo ouvido pelo juiz –, como um outsider, um indivíduo que não se pode confiar, que não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pela sociedade.

Tendo classificado a pessoa presa entrevistada como outsider, o “Se Liga Bocão” então trata de reproduzir o mecanismo social preconceituoso e seletivo para promover as entrevistas às pessoas que em sua maioria são negras, pobres e da periferia, as quais, diga-se de passagem, raramente dispõem de recursos financeiros para pagar advogados.

Uma vez rotulados os indivíduos, encontrava-se instalado o mecanismo tendente a afastar o direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa, uma vez que, diante das abordagens promovidas pelo programa, os telespectadores passam a identificar o rótulo imputado aos entrevistados. Momento em que o indivíduo passa então a ostentar o estigma de outsider, ou seja, aquele que não faz parte de seu grupo, ou da sociedade. E que, por isso, não merecem respeito ao direito constitucional fundamental à imagem. Ficando assim criada a atmosfera de naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa. O que importa na normalidade da exibição da imagem destes, mesmo sem sua autorização.

Contudo, chamamos a atenção para o fato de que, nesse estudo estamos falando do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa. O que muitos podem entender, em decorrência do processo de naturalização descrito, ser algo diminuto. Todavia, devemos lembrar que o desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa importa em um desrespeito a própria Constituição Federal. Não se podendo, nestes exatos termos, se pensar em mitigação da Constituição, pois esta não é uma simples carta de intenções.

Entendido o mecanismo utilizado por parte do “Se Liga Bocão” tendente a afastar a reprovabilidade por parte da sociedade no que tange ao desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem, passemos então a análise qualitativa concernente a este estudo.

#### **4.4. ANÁLISE QUALITATIVA**

Para o desenvolvimento do presente tópico, nos dedicamos a promover uma análise qualitativa – dos cerca de 160 vídeos objeto deste estudo – por meio da utilização da ferramenta de análise de conteúdo do tipo temática.

Para melhor entendermos a sistemática que envolve a ferramenta escolhida, é importante esclarecer que de acordo com Bardin (1977) a análise de conteúdo pode ser conceituada como sendo:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (Bardin, 1977, p. 42).

Afinado com Bardin, Bauer (2008) define a técnica da análise de conteúdo da seguinte forma:

Ela é uma técnica para produzir inferências de um texto focal para seu contexto social de maneira objetivada. Este contexto pode ser temporariamente, ou em princípio, inacessível ao pesquisador. A AC muitas vezes implica em um tratamento estatístico das unidades de texto. Maneira objetivada refere-se

aos procedimentos sistemáticos, metodicamente explícitos e replicáveis: não sugere uma leitura válida singular dos textos. Pelo contrário, a codificação irreversível de um texto o transforma. A fim de criar nova informação desse texto. [...] A validade da AC deve ser julgada não contra uma ‘leitura verdadeira’ do texto, mas em termos de sua fundamentação nos materiais pesquisados e sua congruência com a teoria do pesquisador, e à luz de seu objetivo de pesquisa. Um corpus de texto oferece diferentes leituras, dependendo dos vieses que ele contém (BAUER, 2008, p. 191).

Nesse sentido, podemos então entender que a análise de conteúdo se constitui num conjunto de técnicas de “análise das comunicações, que visa obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitem as inferências de conhecimentos relativos de condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (BARDIN, 2004, p. 41).

Como um modo de demonstrar a credibilidade de sua técnica, Bardin (1977) aponta que a análise de conteúdo se estrutura em três fases, a saber: 1) pré-análise; 2) exploração do material, categorização ou codificação; 3) tratamento dos resultados, inferências e interpretação.

Ainda de acordo com Bardin (1977), é a partir da coerência interna e sistemática entre essas três fases que se consegue validar os achados da pesquisa, inibindo assim possíveis ambiguidades e constituindo-se como uma premissa fundante. Senão vejamos a representatividade da sequência técnica da Análise de Conteúdo segundo Bardin:



Fonte: Bardin (2011 *apud* SOUSA, 2019).

De acordo com os ensinamentos de Bardin (1977), a Pré-análise é a primeira etapa da organização da Análise de Conteúdo. É nesta etapa que o pesquisador começa a organizar o material para que se torne útil a pesquisa. É nela que acontece a sistematização das ideias preliminares, ou seja, mediante a leitura flutuante; a escolha dos documentos; a reformulação de objetivos e hipóteses e a formulação de indicadores.

No que diz respeito a presente pesquisa, na etapa de pré-análise ou preparação, partindo do tema do trabalho, dos objetivos da pesquisa e do seu problema, iniciamos o processo de identificação dos canais da plataforma digital de vídeos, o YouTube, com o objetivo de localizar os canais que abrigam vídeos contendo as entrevistas realizadas com pessoas presas realizadas no programa “Se Liga Bocão” no período compreendido como objeto desta pesquisa.

Para a identificação dos canais de YouTube que abrigam as entrevistas objeto deste estudo, utilizamos algumas palavras chave. Tais como “se liga bocão”; “zé bim”; “bafafá”; “se liga bocão ao vivo”; “se liga bocão online”; “record bocão” e “mão branca bocão”. O que nos retornou com ao menos 15 canais diferentes. Oportunidade então que iniciamos o processo de identificação do conteúdo. O que importou na dedicação de tempo para assistir os cerca de 160 vídeos das entrevistas realizadas no programa “Se Liga Bocão”, exibidos no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014.

Foi nessa fase que com base nos objetivos e na hipótese da pesquisa, selecionamos os episódios relativos às entrevistas realizadas com pessoas presas por parte dos repórteres do programa “Se Liga Bocão”. Oportunidade na qual descartamos os vídeos destinados a outros quadros do programa, a exemplo do quadro denominado “Bafafá”, dedicado a expor brigas de vizinhos.

Ainda nessa fase, partindo da hipótese de que as entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” se valem de um processo de naturalização/normalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem, por meio da criação de rótulos e estigmas, de forma seletiva a um grupo social específico, reproduzindo desta forma em suas entrevistas a mesma realidade desnudada ano após ano nos anuários de Segurança Pública, passamos a formular os indicadores necessários ao desenvolvimento da pesquisa.

Na sequência, demos início a exploração do material, momento em que promovemos a categorização ou codificação do estudo. E nesse sentido, Bauer indica que:

A codificação e, conseqüentemente, a classificação dos materiais colhidos na amostra, é uma tarefa de construção, que carrega consigo a teoria e o material de pesquisa. Esse casamento não é conseguido de imediato; o pesquisador necessita dar tempo suficiente para orientação, emendas e treinamento do codificador (BAUER, 2008, p. 199).

Nessa fase realizamos o aprofundamento da pesquisa, mediante um processo de descrição analítica, orientada pela hipótese e referenciais teóricos, que no caso utilizamos o repertório teórico da *Labelling approach theory* ou Teoria do etiquetamento social, originada na década de 60, na Nova Escola de Chicago nos Estados Unidos. Da qual destacamos para o presente estudo, os ensinamentos de Howard S. Becker (2008), Norbert Elias e John L. Scotson

(2000) e Erving Goffman (2021). Além dos ensinamentos de Sutherland (2015), acerca da seletividade penal.

Nessa fase, ao assistir os vídeos, transcrever entrevistas, selecionar palavras ou frases empregadas pelos repórteres, pelo apresentador do programa e pelos entrevistados, assim como realizamos a captura da tela dos vídeos ou *print screen*, realizamos a categorização de alguns elementos encontrados, capazes de ratificar a hipótese da pesquisa, tais como o discurso dos repórteres ou do apresentador do programa “Se Liga Bocão”, a maneira como eles se referiam às pessoas presas entrevistadas, o tipo de crime imputado a pessoa entrevistada, o bairro ou cidade de referência, a idade do entrevistado, a raça/cor da pele e o local onde estava sendo realizada a entrevista.

Ainda na fase de exploração do material, seguindo os ensinamentos da Bardin (2010) realizamos uma análise categorial, que consistiu no desmembramento e posterior agrupamento ou reagrupamento das unidades de registro dos vídeos, para a partir de então identificar a repetição das palavras, termos, e/ou imagens, para então promover o processo de codificação, criação de unidades de registro e, posteriormente, categorias de análise iniciais.

O processo de codificação, nos permitiu transformar os dados brutos obtidos nos cerca de 160 vídeos das entrevistas do “Se Liga Bocão”, em conteúdo suscetível de esclarecer se havia a criação de rótulos, estigmas e o desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva, ou seja, dirigida a um determinado grupo social.

Na terceira fase, ou seja, na fase de tratamento dos resultados, inferências e interpretações, promovemos a busca do significado das mensagens identificadas nos cerca de 160 vídeos de entrevistas do programa “Se Liga Bocão”, por meio de uma análise reflexiva e crítica.

O tratamento dos dados nesta terceira fase, contribuiu para constituir e captar os conteúdos contidos em todo o material coletado por meio dos instrumentos da análise de conteúdo.

De acordo com Bardin (2010, p. 41), a fase de tratamento dos resultados é a “operação lógica, pela qual se admite uma proposição em virtude da sua ligação com outras proposições já aceitas como verdadeiras”.

Nesta fase, descortinamos o que estava por detrás do discurso presente nas entrevistas às pessoas presas promovidas por parte do “Se Liga Bocão” entre os anos de 2007 a 2014. Nesse sentido, Gomes (2007) esclarece:

[...] a interpretação dentro de uma perspectiva de pesquisa qualitativa não tem como finalidade contar opiniões ou pessoas. Seu foco é, principalmente, a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema que pretende investigar. Esse estudo do material não precisa abranger a totalidade

das falas e expressões dos interlocutores porque, em geral, a dimensão sociocultural das opiniões e representações de um grupo que tem as mesmas características costuma ter muitos pontos em comum ao mesmo tempo que apresentam singularidades próprias (GOMES, 2007, p. 79).

Desse modo, observando que a análise de conteúdo compreende um conjunto de instrumentos metodológicos que objetiva analisar conteúdos diversos (textos, áudio, vídeos, etc.) por meio de um processo sistematizado e objetivo dos dados, é que decidimos optar por sua utilização para analisar as imagens exibidas e o discurso desenvolvido por parte dos repórteres e do apresentador do programa “Se Liga Bocão” ao entrevistarem as pessoas presas, no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014.

A escolha pelo instrumento de análise de conteúdo nos possibilitou a chegar a um conhecimento mais profundo acerca das particularidades do objeto de estudo, uma vez que esta ferramenta submete o material coletado a um processo rigoroso frente às fases definidas por Bardin (1977), ou seja, a fase da pré-análise; da exploração do material, categorização ou codificação; do tratamento dos resultados, inferências e interpretação.

Assim, observa-se que no caso objeto desta pesquisa, ou seja, as entrevistas a pessoas presas, promovidas por parte dos repórteres do programa “Se Liga Bocão” entre os anos de 2007 a 2014, a análise de conteúdo nos permitiu entender – de forma técnica e objetiva, por meio de um conjunto de procedimentos sistemáticos – se nas entrevistas realizadas havia a criação de rótulos, estigmas e o desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva, ou seja, dirigida a um determinado grupo social.

#### **4.4.1. Análise qualitativa – enquadramento outsider**

Mediante a análise das entrevistas promovidas por parte do programa “Se Liga Bocão” no período objeto deste estudo (2007 a 2014), observamos que o mesmo buscou criar uma atmosfera tendente a promover a naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa. Para tanto, vimos em tópicos anteriores, que tal naturalização se deu por meio do uso de uma lógica de rotulação e estigmatização do indivíduo preso. O que por certo permitiu o enfraquecimento daquele que estava sendo exposto em rede de televisão, contribuindo com o fomento da ideia de que não se precisa respeitar o direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa, por ser ela um indivíduo inferior, um outsider. Nesse sentido prescreve Elias e Scotson (2021):

Afixar o rótulo de valor humano inferior” a outros grupos é uma das armas usadas pelos grupos superiores nas disputas de poder, como meio de manter sua superioridade social. Nessa situação, o estigma social imposto pelo grupo mais poderoso ao menos poderoso costuma penetrar na auto imagem deste último e, com isso, enfraquecê-lo e desarmá-lo. (Elias e Scotson, 2021, p. 24).

Para demonstrar a ocorrência do processo de rotulação tendente a desarmar o indivíduo entrevistado, transcrevemos a entrevista exibida em 23/02/2007, assim como apresentamos a captura da tela, onde podemos identificar a classificação do entrevistado como um outsider.

No caso a seguir transcrito, já no início do vídeo, o apresentador trata de promover a exclusão do entrevistado do grupo da população baiana, dando início ao processo de rotulação e estigmatização do entrevistado. Vejamos:

**Zé Eduardo:** Agora você vai conhecer um cara .... ainda bota o nome do cara de baianinho. Tira o nome do cara de baianinho bicho. Um cara que mata. Ele matou o zelador não foi? Depois disse que ele pulou no carnaval da Bahia. Cadê ele? Põe a matéria aí. Cadê o Zé Bim? Põe aí.

**Zé Bim:** E você dançou aqui em Salvador porquê?

**Entrevistado:** Há porque eu estava discutindo com minha mulher na casa da minha tia Nicolinas, a viatura veio, me abordou, eu sem documento, correto, trouxe aqui.

**Zé Bim:** Porque essa discussão baianinho?

**Entrevistado:** Há porque eu fui sair para vender DVD de manhã cedo para trabalhar e quando chegou a noite ela não estava em casa. Depois quando chegou a noite ela apareceu com meu primo senhor.

**Zé Bim:** Há peraê baianinho. Você não é otário não. Você não comeu regue dela não?

**Entrevistado:** Não eu tô falando para o senhor. Se o senhor quiser ir lá olhar agora eu lhe mostre minhas coisas de DVD, minha carteira de trabalho está lá dentro.

**Zé Bim:** Ai ela chegou com o primo.

**Entrevistado:** Aí ela chegou com meu primo. Meu primo foi embora e ela ficou lá sem dar explicação para mim. Entendeu senhor. Quer dizer que eu saio para trabalhar a mulher me trai dentro de casa senhor.

**Zé Bim:** E quando você chegou tinha comida pronta, tinha tudo?

**Entrevistado:** Não tinha nada senhor. Eu tava for procurando ela.

**Zé Bim:** Ela lhe deu foi um baratinho. Não foi não baianinho?

**Entrevistado:** Há eu só vim encontrar ela quase uma hora da manhã.

**Zé Bim:** E você acha o que dessa história? Seja sincero.

**Entrevistado:** Há o que eu acho desta história é que nem qualquer homem pensa né. Ser traído né. Que a traição nenhum homem e nenhuma mulher aguenta né senhor.

**Zé Bim:** Ele tem uma companheira de 14 anos de idade doutor.

**Delegado:** É. Realmente chocante. Essa menina, nós já de imediato fizemos a apreensão dela e encaminhamos a delegacia especializada, que deverá junto ao juizado de menor tomar as medidas cabíveis.

**Zé Bim:** Tá com ela ainda?

**Entrevistado:** Há tô porque eu gosto dela ainda.

**Zé Bim:** Haaaa baianinho. Durma com um barulho desse, aí me diga que passou a noite com Léo Kret.

**Entrevistado:** Eu não senhor.

**Zé Eduardo:** O cara além de dançar é corno. Aí é de mais viu. Essas coisas só acontecem aqui. Tá até preso né. E ai veja como é a história. Ele discutiu com a mulher na rua, a viatura passou, abordou, quando viu, era o baianinho. Famoso.

Diante da transcrição da entrevista acima, percebe-se que, na tentativa de justificar e normalizar a exibição da imagem do entrevistado preso, o apresentador o rotula de homicida e adota um discurso no sentido de enquadrá-lo como um outsider. Tratando logo de demonstrar que ele não pertence, por exemplo, ao grupo dos baianos. Mandando assim tirar o nome do entrevistado de baianinho. Dando a entender que ele não se enquadra no grupo dos baianos pois comete crime, é transgressor, ou seja, é um indivíduo anômico, desviante, que não segue regras, não observa as normas.

Ainda neste episódio, podemos destacar que o apresentador José Eduardo faz a chamada da reportagem dizendo que o entrevistado matou um zelador, mas no curso da reportagem percebe-se que em verdade o entrevistado foi preso por estar discutido com a companheira (ou esposa) no meio da rua e acabou sendo levado para a delegacia. Nesse contexto, nota-se que, seguindo o processo de rotulação, a reportagem chega a chamar o entrevistado de “corno”. E ao final da reportagem, as imagens voltam para o estúdio e o apresentador José Eduardo finaliza com a seguinte frase: “O cara além de dançar ainda é corno. Aí é de mais em!”

Percebe-se que em verdade a preocupação não está na informação do caso, mas sim em criar um estigma no entrevistado. Vejamos alguns recortes das imagens da entrevista. Note que

na parte inferior do vídeo haviam informações que continuam a rotular e estigmatizar o entrevistado:



Figura 10: Mostra rótulos atribuídos ao entrevistado na parte inferior das imagens.

No discurso promovido por parte dos repórteres e do apresentador do programa “Se Liga Bocão”, quando das entrevistas as pessoas presas, podemos identificar algumas características do enquadramento dos entrevistados como outsiders, portando como indivíduos que não fazem parte da sociedade.

Nesse sentido, conforme ensina Elias e Scotson (2021), o processo de estimatização dos outsiders tem como uma de suas principais marcas a anomia, ou seja, a ausência de compromisso com as regras.

Costumeiramente, os membros dos grupos outsiders são tidos como não observantes dessas normas e restrições (Elias e Scotson, P. 26, 2021).

(...) a estigmatização dos outsiders exhibe alguns traços comuns numa vasta gama de configurações de estabelecidos-ousters. A anomia talvez seja a censura mais frequente a lhes ser feita; repetidamente constata-se que outsiders são sites pelo grupo estabelecido como indignos de confiança, indisciplinados e desordeiros. (Elias e Scotson, P. 27, 2021).

Durante a análise dos vídeos não é difícil observar o processo de rotulação promovida por parte dos repórteres e do apresentador do programa “Se Liga Bocão”, como podemos notar no episódio exibido em 06/07/2012. Vejamos a transcrição:

**Zé Eduardo:** Bom, minha gente, 2h08 na Bahia, você vai conhecer agora o Pigmeu. Um baixinho que não é o Romário, mas é o terror do subúrbio. Ele tem meio metro de pura perversidade e é o rei da bandidagem. Zé Bim conversou com esse cara que é o gigante do crime e pequeno de cabeça. No ar.

**Zé Bim:** Marcelo, duas coisas que eu nunca vi dizer. Enterro de anão. Me prove. Nunca vi enterro de anão e assalto a baiana de Acarajé. E você aqui nessa parada, Marcelo, eu não estou certo? Você já viu algum enterro de anão? Não.

**Entrevistado:** Não.

**Zé Bim:** Já viu? Nunca viu, Marcelo? Eu também nunca vi. Marcelo, e essas coisas todas que pesa contra você aí, Marcelo? É verdade ou não é?

**Entrevistado:** Não.

**Zé Bim:** Diz que a semana passada você derrubou três.

**Entrevistado:** Deus é mais.

**Zé Bim:** Você é bom de dedo, é, Marcelão?

**Entrevistado:** Eu não.

**Zé Bim:** É Marcelão ou Marcelinho?

**Entrevistado:** Marcelo.

**Zé Bim:** Marcelo, mas a galera lhe chama como?

**Entrevistado:** Marcelinho.

**Zé Bim:** De Marcelinho.

**Delegada:** É do nosso conhecimento que ele matou recentemente três pessoas lá na área, mas ele responde a outros homicídios, já tem prisão decretada.

**Zé Bim:** Usa droga?

**Entrevistado:** Fuma maconha.

**Zé Bim:** Fuma maconha, só maconha?

**Entrevistado:** Só maconha.

**Entrevistado 2:** O Anão é o gerente na boca do João, conhecido como João de Pirajá.

**Zé Bim:** Que short é esse, Marcelo? Pode suspender aí. Olha do tamanho, rapa, menor que eu. Olha do tamanho, rapa, menor que eu. E aí a casa caiu ou não?

**Entrevistado:** Não.

**Zé Bim:** Caiu não?

**Entrevistado:** Não.

**Zé Bim:** Não? Sua casa é de laje é?

**Entrevistado:** Eu moro em uma barraca de Madeirite.

**Zé Bim:** Então a casa caiu.

**Entrevistado:** Se caiu, só se derrubaram lá.

**Zé Bim:** Está aqui o anão, meus amigos, a casa dele caiu.

**Zé Eduardo:** Rapaz, a gente fala e da rizada. É engraçado, realmente, que eu nunca tinha visto bandido anão. Aliás, hoje, você ... é difícil ver o Anão assim trabalhando, é preciso até botar esse cara para trabalhar, porque o Anão é inteligente, esse é o Anão do mal, mas tem o Anão inteligente, eu tenho comercial que rola daqui, no meu programa que temos o Anão é a grande estrela, quer dizer, tem o Anão do bem, e esse é o do mal, esse é o Chucky, nunca foi preso, três homicídios nas costas, mas três, seis, agora ele

vai conhecer o que é uma cadeia, viu? O anão vai virar gigante dentro de uma cadeia, olha ele aí.

Na transcrição acima, podemos destacar mais uma vez o processo de rotulação do entrevistado, quando o apresentador e o repórter do programa se dirigem a ele como: “pigmeu”, “baixinho que não é o Romário, mas é o terror do subúrbio”, “tem meio metro de pura perversidade e é o rei da bandidagem” ou ainda “cara que é o gigante do crime e pequeno de cabeça”.

O processo de classificação do entrevistado também pode ser visto na exibição das imagens das entrevistas. Veja no caso do entrevistado Marcelo, em que durante a exibição da entrevista, as frases na parte inferior do vídeo mudavam ao longo da exibição sempre com a atribuição de um rótulo de desviante, como: “Anão miserável, nos menores frascos os piores venenos.”; “Meio metro de bandido: o anãozinho cruel.”; “O pigmeu do crime ele virou gigante da perversidade”.



Figura 11: Mostra rótulos atribuídos ao entrevistado na parte inferior das imagens.

Portanto, nota-se o esforço engendrado pelo programa, para criar uma imagem de outsider do entrevistado e assim incutir nos telespectadores que em verdade trata-se de um indivíduo desviante, descumpridor de regras e que anda a margem da sociedade. E que por esse motivo, não deve gozar dos mesmos direitos que um indivíduo que segue as regras sociais. Ou seja, ele não deve ter, por exemplo, o direito constitucional fundamental à imagem respeitado.

Nesse sentido, Elias e Scotson (2021) lembram que para que haja a estigmatização eficaz, o agente estigmatizador deve estar em posições de poder em relação ao estigmatizado. E nesse caso, durante o processo de análise dos vídeos, não foi difícil identificar que não raras vezes, os entrevistados já se encontravam recolhidos nas celas das delegacias e ainda assim, mesmo contra suas vontades, eram retirados para conceder entrevistas.

Um episódio que deixa clara a ocorrência desta prática foi aquele exibido em 24/07/2009 em que é revelado que o entrevistado já se encontrava recolhido na cela da delegacia e é retirado para conceder entrevista ao repórter Mão Branca. Vejamos a transcrição:

**Zé Eduardo:** E agora você vai ver uma matéria espetacular. Olha pra mim é a melhor matéria que Mão Branca fez nos últimos tempos. O repórter Mão Branca entra numa fria em. Ele bate de frente com o cara estressado com 11 processos na justiça. Uma confusão dentro da delegacia. E os dois acabam dançando e lançando a entrevista ioiô. Mão Branca numa nova performance com acusado. Mão Branca, passa o rodo [Música].

**Entrevistado:** Não sei de nada! Não roubei nada. A ideia é a mesma de sempre!

**Mão Branca:** A DELTUR você já saiu umas quatro.

**Entrevistado:** Você não quer o.... é.... um....

**Mão Branca:** O microfone na sua boca!

**Entrevistado:** Não sei de nada! Que boca rapaz? vigia rapaz, vigia.

**Mão Branca:** Ele acertou meu nariz. Vigiar porquê?

**Entrevistado:** Você é palhaço rapaz.

**Mão Branca:** Palhaço porquê?

**Entrevistado:** Ô véi!

**Mão Branca:** eu sou palhaço?

**Entrevistado:** Ô véi, ô véi! Você é. Não fique nessa não.

**Mão Branca:** E esses 11 processos que tem aqui?

**Entrevistado:** Meu irmão, vai perguntar a justiça. Se a justiça me liberou 11 vezes pergunte a ela aí vá. Pergunte a justiça.

**Mão Branca:** Você não roubou?

**Entrevistado:** Não sei. Pergunte a ela se eu roubei ou não. Você pergunta ao juiz.

**Mão Branca:** Tu levou bala? Levou Chocolate?

**Entrevistado:** Pergunta ao Juiz. Pergunta a ele quantas vezes ele me liberou. Você levou o quê?

**Mão Branca:** Você tá me chamando de ladrão?

**Entrevistado:** Não. Não sei o que foi que você levou. O que foi que o senhor levou?

**Mão Branca:** Não tá escrito Mão Branca aqui. Está escrito aqui ó Denison Rosa de Jesus.

**Entrevistado:** Não sei se é esse meu nome. Não sei. Não quero ideia com o senhor. Vá perguntar justiça.

**Mão Branca:** Amnésia?

**Entrevistado:** Vá perguntar a justiça. ÉÉ...

**Mão Branca:** Tu tá aqui ó 155.

**Entrevistado:** Ó paí véi. Na moral véi. Se você respeitasse a autoridade aqui da casa. Eu não sou malandro, não sou ladrão não.

**Mão Branca:** Você disse que era pombo sujo.

**Entrevistado:** Sim eu sou. Sou o que você quiser. Eu sou até você mesmo, eu sou Mão Branca. É isso aí eu sou você mesmo. E o que você quer? Vai ficar viajando com a minha cara é? Eu não quero desrespeitar, não quero falar palavra pornografa. Eu quero só sempre ser educado. Como eu saí da cela, eu falei que ia sair, eu obedeci, sai.

**Mão Branca:** Não bote o braço, volte pra lá.

**Entrevistado:** O véi, não quero ideia com você não véi. Na moral.

**Mão Branca:** Eu só queria...

**Entrevistado:** Você é palhaço véi.

**Mão Branca:** Eu só queria entender...

**Entrevistado:** Eu só quero que você me bata. Você aqui na frente da Câmara.

**Mão Branca:** Eu vou se você for comigo.

**Entrevistado:** Que ideia de se você for comigo.

**Mão Branca:** Esses 11 processos? Esses 11 processos?

**Entrevistado:** E você vai ficar nessa?

**Mão Branca:** Esses 11 processos que tem contra você.

**Entrevistado:** Ó paí qual é a desse cara véi. Deus é mais véi. Meu irmão eu não sei. Você sabe quantas você puxou?

**Mão Branca:** Nunca! Nunca, nenhuma!

**Entrevistado:** Olhe a câmara ali ó.

**Mão Branca:** Eu nunca fiquei encangado na minha vida.

**Entrevistado:** eu não tenho satisfação a lhe dar de nada. Pronto.

**Mão Branca:** Tu roubou turista lá não foi?

**Entrevistado:** Você está procurando palhaçada, procurar ibope comigo é? Sai meu irmão.

**Mão Branca:** Venha cá rapaz. Venha cá Denison.

**Entrevistado:** Meu nome não é esse não.

**Mão Branca:** Não é não.

**Entrevistado:** Não.

**Mão Branca:** Como é seu nome:

**Entrevistado:** Ladeira sobe e desce, rua que ninguém conhece e número desaparecido. Vá véi.

**Mão Branca:** Boa. Nunca soube.

**Entrevistado:** Peraí véi. Você vai ficar nessa é?

**Mão Branca:** Mas, venha cá.

**Entrevistado:** É a mesma ideia de ontem. Pergunte a Zé Eduardo que ele já sabe.

**Mão Branca:** Você conhece Zé Eduardo?

**Entrevistado:** É a mesma coisa. Conheço. Zé Eduardo é 1000 grau.

**Mão Branca:** Já roubou ele?

**Entrevistado:** Vá véi vá que eu vou roubar Zé Eduardo para quê? Zé Eduardo Ajuda o pobre. Você só anda esculhambando.

**Mão Branca:** Eu ajudo o pobre também. Quero te ajudar mas você.

**Zé Eduardo:** Chega essa confusão de Mão Branca. Pronto. Já está acabada a história, a novela. Os dois já conversaram e já se entrosaram. O stress já acabou!

Conforme ficou demonstrado na transcrição, durante a análise desta entrevista, observou-se que o entrevistado informou que não queria sair da cela. Mas que depois “obedeceu” e saiu. Merecendo nesse ponto a reprodução da fala destacada do referido trecho: “(...) Como eu saí da cela, eu falei que ia sair, eu obedeci, sai”.

No trecho destacado, verifica-se a falta de respeito a vontade do entrevistado, também observada com a reprodução da imagem das telas, as quais demonstram o entrevistado com uma camisa na cabeça, abaixando-se e levantando-se para não ser enquadrado e a todo momento informando que não quer falar. Contudo, sem ter sua vontade respeitada pelo entrevistador. Vejamos:



Figura 12: Reportagem desrespeito da vontade do entrevistado.

No episódio exibido em 24/01/2011, também retrata a normalidade na prática em promover a retirada dos entrevistados das celas das delegacias para promover as entrevistas a equipe de reportagens do programa Se Liga Bocão. Vejamos na captura de tela a seguir:



Figura 13: Reportagem retirada do entrevistado da cela para entrevista.

Na captura de tela acima, observa-se de maneira ainda mais clara o agir do programa “Se Liga Bocão” ao promover suas entrevistas. Verifica-se que o indivíduo preso era retirado da cela para a realização da entrevista. Fato que coaduna com o entendimento de Elias e Scotson (2021) no sentido de que a eficácia do processo de estigmatização se dá por meio da relação de superioridade do agente estigmatizante.

Nesse sentido, destaque-se que os entrevistadores gozavam de certo prestígio junto às delegacias de polícia e autoridades policiais, a ponto de terem acesso às pessoas presas, mesmo não sendo advogados ou mesmo familiares destes.

#### 4.4.1.1. Análise qualitativa quanto ao gênero

Nesse sentido, destacamos que durante a análise das entrevistas, foi percebido que os repórteres do “Se Liga Bocão”, quando estão entrevistando pessoas do grupo da população LGBTQIA+, buscavam criar estereótipos de gênero, atribuindo às pessoas “caricaturas” e por vezes com afirmações do tipo: “Este escorrega no quiabo!” (entrevista ocorrida em 20/01/2010). O que revela uma visão preconceituosa e jocosa, que por certo eram levadas em consideração por parte dos telespectadores na identificação do rótulo produzido nas entrevistas.

Não obstante o fato de que identificamos que aquele que predominantemente sofreu ou sofre com a exposição promovida pelo programa “Se Liga Bocão” são os homens, ainda assim devemos destacar que as pessoas do grupo LGBTQIA+, quando alvo das entrevistas foram ainda mais expostas ao ridículo.

Nesse quesito, identificamos que ao promover a entrevista de pessoas do grupo LGBTQIA+, os repórteres as mandavam suspenderem as blusas para mostrar partes do seu corpo, como seios (caso Nina e Guiga exibido em 27/06/2009), ou ainda que explicassem como fizeram para que seus seios crescessem. Sejam os a transcrição:

**Zé Eduardo:** Bom. Presta atenção nessa matéria aí. Tira pascoal. Tira aí. Joga pascoal lá. Nina e Guiga, foram presas na Pintuba sob a acusação de roubo. São dois tracestis que fizeram uma forte amizade com Zé Bim na delegacia. Uma delas pediu o ombro de

nosso repórter para chorar de arrependimento. Veja essa triste história dos dois travecos presos. Com Zé bim.

**Zé Bim:** Deixa comigo! Que venha o povo! Que a reportagem do Se Liga Bocão está na 16ª Circunscrição Policial, na Pituba. Ó quem... olhe o meu lado esquerdo, Nina. No meu lado direito Guiga. Mas Doutor Wilson vai contar esta história. Porque estes dois travecos aqui no meu lado. Há se Leo Kret souber disso!

**Wilson Gomes - Delegado:** Eles foram autuados em flagrante aqui, após uma discussão em virtude de um programa que terminou em um roubo. A vítima alega que parou na sinaleira e que as duas moças ou os dois rapazes, juntamente com uma menor, o assaltaram.

**Zé Bim:** Eu chamo de duas ou de dois Nina?

**Nina:** Duas.

**Zé Bim:** Duas, não é?

**Nina:** Meu dinheiro eu quero. Se eu fiz meu programa eu quero meu dinheiro. Fui meti a mão no bolso da blusa dele e peguei os trinta reais.

**Zé Bim:** E você pegou ou roubou assim na moral?

**Nina:** Peguei. Meti a mão no bolso e tirei o dinheiro.

**Zé Bim:** Na moral?

**Nina:** Na moral. Eu disse que queria e ele não queria me dar eu fui meti a mão e peguei.

**Zé Bim:** Ô... suspenda aqui... Nina. Olha magrinha viu. Isso aqui... que tatuagem é essa?

**Nina:** Uma Flor.

**Zé Bim:** Você fez para quê?

**Nina:** Por gostar tatuagem. Eu gosto.

**Zé Bim:** E esse piercing aqui?

**Nina:** Eu gosto.

**Zé Bim:** Você gosta?

**Nina:** Eu gosto.

**Zé Bim:** Usa silicone Nina?

**Nina:** É hormônio.

**Zé Bim:** Há é hormônio? Que hormônio é Nina?

**Nina:** Ferrutan.

**Zé Bim:** E vai crescer isso aí Nina?

**Nina:** Cresce. Já estão grandinhos.

**Zé Bim:** Já estão grandinhos já né? Você Nina não é mole viu. Olha só a calça da Nina. Toda ... simpática ela viu.

**Zé Bim:** O que é isso aqui Guiga?

**Guiga:** É um bustiê.

**Zé Bim:** Para quê?

**Guiga:** Para levantar os seios.

**Zé Bim:** Cadê os seios?

**Guiga:** Estão crescendo.

**Zé Bim:** Cadê? Deixe eu ver aí.

**Guiga:** É para não afastar assim ó. Pra não ficar com peito de tauba.

**Zé Bim:** Peito de tábuas?

**Guiga:** Sim. Aí fica assim.

**Zé Bim:** Você prefere assim né? Juntinho.

**Guiga:** Hum hum. Esse negócio de roubo aí está escaldando tudo.

**Zé Bim:** Tá sujando pra você?

**Guiga:** É os cliente não quer parar. Fica com medo.

**Zé Bim:** O que é que o senhor vai fazer com essas duas meninas aí Doutor Wilson?

**Wilson Gomes - Delegado:** Aguardar uma vaga na casa de detenção para encaminhar os dois para lá.

**Nina:** Eu só peguei o que era meu por direito. Ele me mostrou o dinheiro e disse que iria me dar os trinta reais. Então como é que eu faço se ele não queria me dar o dinheiro? Quer dizer, eu tenho que trabalhar e não receber?

**Zé Bim:** Está chorando porquê?

**Guiga:** Porque eu vou para a detenção.

**Zé Bim:** Você não quer ir para a casa de detenção?

**Guiga:** Não.

**Zé Bim:** Você quer ir para onde Guiga?

**Guiga:** Antes eu ficasse aqui mesmo.

**Zé Bim:** A Guiga seu Zé Eduardo está chorando copiosamente que não quer ir para a casa da tia dete.

**Guiga:** Não.

**Zé Bim:** A casa delas caiu realmente Doutor?

**Wilson Gomes - Delegado:** Caiu e agora é a justiça é quem vai decidir pela vida das duas.

**Zé Eduardo:** Rapaz... ô Guiga e Nina... Agora também tem o seguinte. O cliente, seu Bruno, que eu vou dar o nome, vou investigar. É safado! Saiu com as duas e não quis pagar o programa! Também tem que ir para a cadeia! Mas parabéns aí ao Doutor Wilson viu Doutor Wilson. Parabéns! Joga duro com José Amilton e com o pessoal da décima sexta aí. Agora Guiga e Nina... esqueça essa vida!

No intuito de melhor demonstrar a conduta esboçada por parte do programa “Se Liga Bocão”, seguem as capturas de tela, onde podemos observar a rotulação e a exposição inclusive de partes íntimas dos entrevistados:



Figura 14: Reportagem expõe partes íntimas dos entrevistados.

Nesse mesmo sentido, vale destacar o episódio exibido no dia 15/07/2010, no qual o repórter começa a questionar como se dará separação do casal homossexual na prisão, uma vez que cada um seguiria para uma instituição prisional diferente. Nessa mesma entrevista, o repórter chega a conjecturar que “parecia” que um dos entrevistados estaria “dando graças a Deus com a separação”. Como se quisesse provocar uma situação de conflito entre o casal homossexual preso naquele momento.



Figura 15: Mostra print da reportagem exibida em 15/07/2010. Destaca o relacionamento homoafetivo dos entrevistados, colocando o nome casal entre aspas.

Diante da imagem acima, podemos perceber o desrespeito a intimidade das pessoas entrevistadas, uma vez que, ao que parece, não lhes foi perguntado se poderia veicular suas imagens e nem muito menos se poderiam expor o relacionamento homoafetivo mantido.

Notou-se ainda que na parte inferior do vídeo consta a seguinte frase: “Casal acusado de alugar armas para bandidos é levado para presídio”. Contudo, o programa colocou o casal, entre aspas, como se questionasse a possibilidade de que a união homoafetiva pudesse ser rotulada como um casal.

#### 4.4.1.2. Análise qualitativa quanto a despreocupação da informação – omissão idades

Quando do processo de análise dos vídeos, notamos uma elevada quantidade de entrevistas nas quais dados básicos tendentes a melhor informar o público sequer foi perguntado. Como foi o caso acerca da idade dos entrevistados. Quesito que os entrevistadores deixaram de lado em 99 dos 164 vídeos analisados.

Contudo, notou-se que os entrevistadores promoveram uma série de outras perguntas e ilações que ao invés de informar terminavam por contribuir para a criação de estigmas no entrevistado, rotulando-os como indivíduos desviantes, a margem da sociedade e por isso diferente das ditas pessoas de bem, por exemplo.

Analisando o conteúdo das entrevistas, percebeu-se que, em verdade, a despreocupação dos entrevistadores (repórteres) em perguntar a idade dos entrevistados se deu muito em decorrência da necessidade de se explorar outros elementos que contribuíssem com a criação de estigmas e classificação dos entrevistados, objetivando aguçar a curiosidade do telespectador em busca dos pontos de audiência.

Nesse sentido, podemos citar como exemplo o episódio exibido em 23/02/2007, no qual o apresentador José Eduardo faz a chamada da reportagem dizendo que o entrevistado matou um zelador, mas no curso da reportagem percebe-se que em verdade o entrevistado foi preso por estar discutindo com a companheira (ou esposa) no meio da rua e acabou sendo levado para a delegacia.

Nesse contexto, nota-se que a reportagem chega a chamar o entrevistado, pejorativamente, de “corno”. E ao final da reportagem, as imagens voltam para o estúdio e o apresentador José Eduardo finaliza com a seguinte frase: “O cara além de dançar ainda é corno. Aí é de mais em!”

Desta forma, percebe-se que em verdade a preocupação das entrevistas promovidas pelo programa “Se Liga Bocão” não está na informação do caso, não está em tratar dos fatos da notícia, mas sim em criar um rótulo no entrevistado, tendente a estigmatizá-lo, uma vez que sequer é feita a pergunta acerca da idade do entrevistado. Vejamos:



Figura 10: Imposição de rótulos ao entrevistado na parte inferior do vídeo.

Um outro episódio no qual podemos destacamos a despreocupação do “Se Liga Bocão” com a idade dos entrevistados foi a entrevista exibida em 29/07/2008, na qual mais uma vez o apresentador José Eduardo abre a chamada da entrevista rotulando o entrevistado de assaltante de banco, e o repórter “Mão Branca” segue rotulando-o, informando que o entrevistado é um dos maiores assaltantes do Brasil e que foi preso por formação de quadrilha. Chegando inclusive a perguntar: “Painho já sabe que tu tá aqui? Sua família já sabe que tu tá aqui?”.



Figura 16: Mostra print de vídeo do programa exibido em 29/07/2008, no qual a reportagem rotula o entrevistado, mas sequer lhe pergunta a idade.

Entretanto, não obstante as informações promovidas por parte do programa “Se Liga Bocão”, no curso da entrevista, percebe-se que em verdade o entrevistado está preso por porte de arma de fogo. Mas, mesmo assim, o entrevistador continua atribuindo ao entrevistado vários outros delitos, como assalto a ônibus, por exemplo. Contudo, em nenhum momento o entrevistador tem a preocupação de perguntar a idade do entrevistado, se preocupando apenas em confrontar o entrevistado e atribuir-lhe condutas criminosas.

Finalizando a entrevista, o repórter “Mão Branca”, que não mostra seu rosto, diz: “Já que Lequinho não quer conversar, não quer mostrar o rosto, vamos tocar o mais novo sucesso!”. Momento em que tem início uma música com a seguinte letra: “Tá engaiolado Mão, flagrante

não tem chororô. Deixa de teretê, mas pra dança do bel já passou! O fumo entrou, eu vi o fumo entrar. E aí Zé ele foi filmado e não pode negar!”

Portanto, percebe-se que durante a entrevista, a preocupação do repórter/entrevistador parece ser a de acusar o entrevistado, criar rótulos, estigmatiza-lo como outsider, aquele que está à margem da sociedade. Pouco se importando, por exemplo, na identificação correta do indivíduo mediante critérios informadores, tais como a idade. O que, ao nosso sentir justifica o desapego para com informações importantes, como é o caso da idade do indivíduo. Fato que demonstra que o expressivo número relativo à ausência de identificação da idade, em verdade, apenas atesta o real intuito do programa em expor a pessoa presa a curiosidade pública, afastando assim a identidade desta.

#### 4.4.1.3. Análise qualitativa quanto aos crimes imputados

Durante o desenvolvimento desta pesquisa, nos chamou a atenção o perfil dos crimes imputados aos entrevistados nas reportagens efetuadas por parte dos repórteres do programa de TV “Se Liga Bocão”. Conforme visto na análise quantitativa desta pesquisa, o crime com maior índice de incidência foi o de roubo, que no universo pesquisado respondeu por 49 dos cerca de 160 vídeos de entrevistas analisados, seguido dos crimes de tráfico de drogas e homicídio, que registraram respectivamente 26 e 19 aparições.

Contudo, um dado que corrobora com o quanto descrito na teoria do etiquetamento social, e demonstra a inegável ocorrência da seletividade pelo programa, é o fato de que durante a análise dos cerca de 160 vídeos de entrevistas do programa televisivo “Se Liga Bocão”, não encontramos nenhuma entrevista com indivíduos acusados da prática de crimes contra o sistema tributário (Lei 8.137/1990), financeiro (Lei 7.492/1986), contra a ordem econômica (Lei 8.137/1990), crimes licitatórios (Lei 8.666/1993), contra a ordem previdenciária (artigos 168-A e 337-A do Código Penal), contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/90) ou mesmo contra a administração pública (312 a 327 do Código Penal).

Desta forma, observou-se que no período compreendido por este trabalho – 2007 a 2014 – nos vídeos que tivemos acesso, o programa “Se Liga Bocão” não promoveu nenhuma entrevista em que o indivíduo tenha sido acusado da prática de quaisquer dos crimes acima citados, e ditos “mais elitizados”, ou como denominados pelo sociólogo norte-americano Edwin Sutherland, em artigo publicado em 1940 pela *American Sociological Review*, *white-collar criminality*<sup>29</sup>, que em nossa tradução designa o crime de colarinho branco.

---

<sup>29</sup> De acordo com Sutherland (1940) o crime de colarinho branco é aquele praticado pela classe alta, composta por homens de negócios e profissionais respeitáveis ou pelo menos respeitados.

Este fato demonstra que, em verdade, o programa “Se Liga Bocão” reproduz uma inegável seletividade discriminatória, pois de acordo com Becker (2008), esta seletividade resta configurada no fato de que a aplicação das regras criadas pela sociedade depende de quem cometeu o desvio, quem se sentiu prejudicado e como a sociedade percebe a conduta. Tendo o sociólogo norte-americano, demonstrando inclusive que algumas regras são infringidas por determinadas pessoas e que em decorrência da seletividade, são marcadas pela impunidade, não ocorrendo o mesmo quando o desvio ocorre com ou outro tipo de pessoa.

O mesmo comportamento pode ser uma infração das regras num momento e não em outro; pode ser uma infração quando cometido por uma pessoa, mas não quando cometido por outra; algumas regras são infringidas com impunidade, outras não. Em suma, se um dado ato é desviante ou não. Depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele (Becker, 2008, p. 26).

Nos idos de 1940, Sutherland (1940) já chamava a atenção para essa seletividade discriminatória, demonstrando que o status social do indivíduo define seu apenamento ou sua impunidade:

Da mesma forma, os criminosos de colarinho branco são relativamente imunes devido ao preconceito de classe dos tribunais e ao poder da sua classe para influenciar a implementação e administração da lei. Este preconceito de classe afeta não apenas os tribunais atuais, mas também afetou, num grau muito maior, os tribunais anteriores que estabeleceram os precedentes e as regras de procedimento dos tribunais atuais. (Sutherland, 1940 - Tradução nossa).

De igual modo, no Brasil, Streck (2011) denunciou essa seletividade discriminatória, demonstrando que os crimes de colarinho branco veem tendo um tratamento diferenciado e praticamente complacente. Enquanto que os crimes contra o patrimônio como o furto e o roubo – tipo penal que registrou maior aparição nesta pesquisa e cometidos em sua grande maioria por negros, pobres e da periferia – possuem um maior apenamento e uma atuação mais enérgica por parte dos poderes públicos.

(...) há quase vinte anos, venho denunciado a seletividade penal e a conseqüente disparidade de tratamento dado às penas previstas para os delitos individuais, em especial nos crimes contra o patrimônio cometidos sem violência à pessoa, e os metaindividuais cometidos por agentes econômicos ou politicamente poderosos, como nos casos de sonegação fiscal, da apropriação indébita previdenciária e dos crimes contra o sistema financeiro em geral.

(...) Não causa surpresa que dados extraídos do Infopen revelem de forma cristalina a manutenção da clientela “hospedada” nas penitenciárias, cadeias públicas e demais estabelecimentos prisionais brasileiros. Num universo de 471.254 internos, 216.870 não completaram o ensino fundamental, 52.970 não concluíram o ensino médio e 26.343 sequer foram alfabetizados.

Tampouco surpreende a constatação de que 240.642 cumprem pena por crimes contra a propriedade e somente 1.144 por crimes contra a administração pública (peculato, concussão e excesso de exação e corrupção passiva). (Streck, 2011).

Desta forma, verifica-se que a reprodução do processo de seletividade discriminatória por parte do programa “Se Liga Bocão”, ao expor em suas entrevistas apenas crimes que em sua grande maioria são cometidos por jovens negros, pobres e da periferia, revela a imposição não só do critério sócio econômico, mas também do mais perverso critério de dominação

colonial, ou seja, o critério de raça/cor da pele e classe social, que de acordo com o sociólogo peruano, Aníbal Quijano (2020) revela a estrutura de dominação e exploração por parte das elites em detrimento dos menos favorecidos, ou como denunciam Elias e Scotson (2000) estabelecidos e outsiders.

Diante de tal panorama, observou-se que nas entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” havia um processo de criação de rótulos para conduzir a estigmatização dos indivíduos entrevistados, visando a naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva, vez que durante a análise dos cerca de 160 vídeos, não foram identificados casos relativos aos crimes de colarinho branco, aqui entendidos como sendo os crimes contra o sistema tributário (Lei 8.137/1990), financeiro (Lei 7.492/1986), contra a ordem econômica (Lei 8.137/1990), crimes licitatórios (Lei 8.666/1993), contra a ordem previdenciária (artigos 168-A e 337-A do Código Penal), contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/90) ou mesmo contra a administração pública (312 a 327 do Código Penal).

#### 4.4.1.4. Análise qualitativa demonstrando a naturalização do desrespeito ao direito à imagem

O processo de naturalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem promovido por parte do “Se Liga Bocão” mostra-se como um mecanismo tão eficaz contra as pessoas entrevistadas, que não conseguimos identificar em nenhum dos casos as pessoas solicitando a autoridade policial que, por exemplo, fizesse cessar a abordagem das entrevistas por entenderem que aquela abordagem seria contrária a lei.

Nesse sentido, durante a análise dos vídeos percebeu-se por vezes, uma espécie de conformação com a situação, e em outras uma inquietude que através da tentativa de esconder o rosto, ou permanecendo calados, ou ainda mediante a confrontação a narrativa dos repórteres.

O processo de estigmatização por meio dos rótulos promovidos por parte do “Se Liga Bocão” trouxe às pessoas a normalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental da imagem, fazendo com que a voz interior destes realmente entendessem que de fato eles não teriam o direito de se negar em conceder entrevistas pelo fato de estarem presos. Nesse sentido:

Os conceitos usados pelos grupos estabelecidos como meio de estigmatização podem variar com as características sociais e as tradições de cada grupo. Em muitos casos, não têm nenhum sentido fora do contexto específico em que são empregados, mas, apesar disso, ferem profundamente os outsiders, porque os grupos estabelecidos costumam encontrar um aliado numa voz interior de seus inferiores sociais. Com frequência, os próprios nomes dos grupos que estão numa situação de outsiders trazem em si, até mesmo para os ouvidos de seus membros, implicações de inferioridade e desonra. A estigmatização, portanto, pode surtir um efeito paralisante nos grupos de menor poder. (Elias e Scotson, 2000).

Considerando esta “normalização” do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem, e ainda notando que mesmo com o encerramento do programa “Se Liga Bocão” em 2014, alguns outros programas continuaram a fazer uso da mesma lógica de exibição da imagem das pessoas presas. Observamos que no programa Balanço Geral exibido em 22/11/2016, também apresentado por Zé Eduardo, o entrevistado Ítalo Gonçalves da Conceição, que posteriormente ficou conhecido como MC Beijnho, aproveitou o espaço da entrevista enquanto estava no porta malas de uma viatura de polícia, sob a acusação de furto de um aparelho celular, para cantar alguns versos improvisados.

A icônica exposição do jovem Ítalo Gonçalves da Conceição, naquele horário, e em programa de grande audiência fizeram com que aqueles versos musicados que ele cantou durante a entrevista viralizasse, revertendo-se em sucesso nacional com a música intitulada “Me Libera Nega”. A qual inclusive chegou a ser gravada em estúdio e distribuída pela multinacional Sony Music, ganhou vídeo clip e ainda caiu no gosto de artistas como Daniela Alves e Caetano Veloso (Dias, 2017).

Vejamos a reprodução da tela da entrevista no programa Balanço Geral:



Figura 17: Ítalo Gonçalves da Conceição utiliza o espaço de estigmatização e inferiorização para cantar música de sua autoria que acabou fazendo sucesso posteriormente.

Vejamos a reprodução da tela do vídeo clipe gravado posteriormente por Ítalo Gonçalves da Conceição:

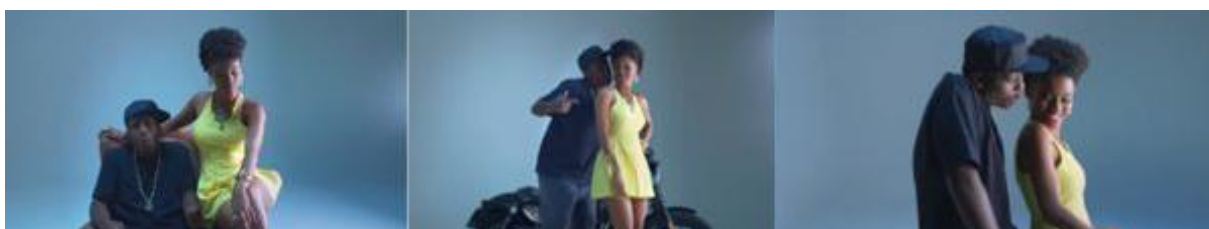


Figura 18: Vídeo clipe da música “Me libera nega” de composição de Ítalo Gonçalves da Conceição que viralizou após vídeo da entrevista que exibia sua imagem enquanto preso sob a acusação do furto de dois telefones celulares.

O episódio do MC Beijnho, demonstra o acerto da teoria desenvolvida por Elias e Scotson (2000), ao demonstrar a voz interior dos indivíduos rotulados como outsiders normaliza

a rotulação recebida e faz com que o indivíduo passe a entender a estigmatização como uma oportunidade. Como foi o caso do jovem Ítalo Gonçalves da Conceição.

#### 4.4.1.5. Análise qualitativa continuidade da exibição

Durante a colheita de dados para a promoção da análise das entrevistas exibidas pelo “Se Liga Bocão” identificamos que canais abrigados na plataforma YouTube, ligados a órgãos da administração pública direta, mantém e exibem até hoje – 2024 – reportagens com a exibição da imagem de pessoas presas. Como foi o caso do canal GCM Salvador, da Guarda Municipal da Cidade do Salvador/BA, criado em 24 de dezembro de 2011, que conta com 2,26 mil inscritos, 449 vídeos e 219.453 visualizações.



Figura 19 – Reprodução de tela que demonstra a exibição de vídeo com imagem de pessoa presa no sitio da Guarda Municipal de Salvador.

Chama-se a atenção para este fato, uma vez que de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública deve guiar-se pelo princípio da legalidade. Nesse mesmo sentido, o inciso X do artigo 23 da Magna Carta determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem combater os fatos de marginalização.

Logo, em sendo assim, não deveria um órgão da administração pública promover a disseminação deste conteúdo, uma vez que tal conduta afronta tanto a Constituição Federal quanto às Leis nº 7.210/84 (Lei de execuções penais), 13.869/2019 (lei de abuso de autoridade) e o Código Penal brasileiro.

## 5. CONCLUSÃO

A partir da análise proposta no presente trabalho, mediante a coleta de dados quantitativos e qualitativos, pudemos enfim identificar o perfil das pessoas que mais foram alvo das entrevistas promovidas no programa “Se Liga Bocão”. E com isso este estudo revelou não só a raça/ cor/ pele, sexo, bairro e/ou cidade de referência e os crimes imputados aos entrevistados pelo programa, como também descortinou a existência de um processo de naturalização/normalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem, por meio da criação de rótulos e estigmas, de forma seletiva a um grupo social específico.

Observou-se que por meio de um processo de rotulação, classificação e estigmatização dos indivíduos entrevistados, o programa “Se Liga Bocão” os enquadrava como outsiders, ou seja, como indivíduos que não fazem parte da sociedade, para com isso fazer com que a população acreditasse que a exibição da imagem daquelas pessoas presas, mesmo contra sua vontade, era normal e aceitável. Afinal de contas, elas não fazem parte do grupo social. Não seriam iguais aos ditos “pessoas de bem” e por este fato não deveriam ter o direito constitucional fundamental à imagem respeitado.

Por meio da utilização da técnica de análise de conteúdo de Laurence Bardin, pudemos observar de forma ainda mais clara e pragmática, o caráter seletivo contido nas cerca de 160 entrevistas do programa “Se Liga Bocão”, objeto desta análise. Além de desnudar o fato de que não foram encontradas entrevistas com acusadas do cometimento, por exemplo, de crimes de colarinho branco. Não tendo os mesmos sido alvo da prática do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem.

Desta forma, verificamos que os resultados obtidos mediante a análise deste trabalho serviram para confirmar a hipótese de que as entrevistas realizadas pelo programa “Se Liga Bocão” se valem de um processo de naturalização/normalização do desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem, por meio da criação de rótulos e estigmas, de forma seletiva a um grupo social específico, reproduzindo desta forma a mesma realidade que vem sendo repetida ano após ano nos Anuários de Segurança Pública, como é o caso inclusive do 17º Anuário brasileiro de Segurança Pública de 2023<sup>30</sup> e do estudo divulgado pela Rede de Observatórios da Segurança, denominado “Pele alvo: A cor que a polícia apaga<sup>31</sup>”, publicado

---

<sup>30</sup> O 17º Anuário brasileiro de Segurança Pública de 2023, mostra que a população carcerária é composta por 94,5% de homens, 43% de jovens que têm entre 18 e 29 anos e 68,2% de negros.

<sup>31</sup> O estudo divulgado pela Rede de Observatórios da Segurança, denominado “Pele alvo: A cor que a polícia apaga” mostra que apenas no ano de 2021, as ações policiais foram responsáveis por matar em apenas 07 dos Estados brasileiros, 1.663 pessoas pardas e 491 pessoas pretas, o que totaliza, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), 2.154 pessoas negras mortas. Enquanto

em novembro de 2022, os quais demonstram que a estrutura de poder do Estado brasileiro é seletiva e está voltada para reprimir mais determinado grupo social em detrimento de outro. O que revela um padrão discriminatório, baseado nas desigualdades e no racismo estrutural.

Ao ver revelado o perfil das pessoas que mais tiveram seu direito constitucional fundamental à imagem desrespeitado – no caso o jovem entre 15 e 29 anos, do sexo masculino, negro e da periferia da capital baiana e região metropolitana –, destacam-se duas questões. A primeira delas diz respeito a flagrante seletividade imposta a este grupo social menos favorecido. A segunda é a necessidade de se enxergar/refletir a questão acerca do que vem acontecendo com os jovens da capital baiana e região metropolitana há anos, no sentido de que se possa enfrentá-la e conferir efetividade ao texto constitucional, criando assim políticas públicas capazes de retirar estes jovens dos noticiários policiaiscos – onde estes têm o agravamento das desigualdades sociais, raciais e tem seus direitos fundamentais desrespeitados – para inseri-los em salas de aula que realmente funcionem e acolham, em cursos profissionalizantes, oficinas de música, teatro, etc, com vistas a de fato acolher este indivíduo como alguém do grupo estabelecido, como alguém que faz parte da sociedade. E não mais afastá-lo mediante a rotulação como um outsider.

Portanto, o presente estudo serve como uma reflexão no sentido de se repensar a seletividade produzida pelo atual sistema, como o Estado brasileiro e sua sociedade veem tratado sua população, assim como serve de ponto de partida para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas no que tange a efetividade dos direitos fundamentais e da própria Constituição.

O presente debate também acaba servindo como um alerta para um fenômeno silencioso que vem se disseminando lentamente com o passar dos anos, que é o processo de naturalização do desrespeito ao direito constitucional. Ou seja, percebemos a existência de uma discussão ainda mais profunda que é a possibilidade de se incutir no sentimento popular o discurso de que seria normal desrespeitar a Constituição em determinados casos e contra as pessoas enquadradas como *Outsiders*.

Nesse sentido, o presente estudo aponta que a narrativa utilizada para exibir a imagem da pessoa presa sem sua anuência, pode se tornar um perigoso precedente no que tange a força normativa da Constituição. Capaz de oferecer justificativa a um possível desrespeito ao quanto disposto na Magna Carta, a depender da narrativa a ser contada, ou ainda a depender de quem

---

que no mesmo período as ações policiais vitimaram, nos mesmos 7 Estados brasileiros, 331 pessoas brancas. Apontando assim para a existência de uma seletividade no Estado brasileiro.

seria o personagem a ter seu direito constitucional desrespeitado. Fato que atentaria contra o próprio Estado democrático de direito.

Contudo, entendemos que a presente pesquisa possui suas limitações e não está totalmente pronta e acabada. Não se constituindo assim num roteiro finalístico. Isso porque, entendemos que o material objeto do estudo é riquíssimo em dados a serem explorados e, que, em decorrência do tempo exíguo, não pudemos explorá-lo na sua inteireza. Também pelo fato de que esta pesquisa merece avançar ainda mais, posto que o presente estudo também revelou a continuidade da exibição da imagem das pessoas presas nos canais de YouTube e inclusive nos canais institucionais da própria administração pública.

Também reconhecemos a necessidade de um maior avanço nesta pesquisa, levando em consideração que após o encerramento do programa “Se Liga Bocão”, objeto deste estudo, outros programas semelhantes surgiram em seu lugar. O que também demanda um estudo mais aprofundado, no sentido de se observar acerca da possível reiteração das práticas ou não. Ou ainda de se observar a possível ocorrência de um novo modo de desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem.

Ainda diante das revelações desvendadas pelos dados trazidos neste trabalho, percebemos com certa preocupação que ao promover o desrespeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa de forma seletiva, se está tolhendo, além do direito à imagem, uma série de outros direitos fundamentais, tais como a igualdade, a dignidade, a vedação a discriminação, a integridade física e moral. Levando-nos inclusive a uma reflexão acerca da possível existência de uma situação de violação massiva e generalizada de direitos fundamentais que afeta um número amplo de pessoas.

Logo, observa-se que o presente estudo serve para demonstrar que a condução das políticas públicas promovidas pelo Estado brasileiro, até então, não têm sido direcionadas para o caminho designado pelo legislador constituinte de 1988. E que a efetivação do respeito ao direito constitucional fundamental à imagem da pessoa presa, deve, necessariamente ser tratado na gênese do problema, ou seja, através de políticas públicas voltadas ratificação do direito a igualdade, a dignidade e a inclusão. Afastando-se de uma vez por todas a discriminação racial ou em decorrência da cor da pele, ou ainda da posição social. Critérios estes que, apenas contribuem para o retrocesso da sociedade brasileira, não se permitindo avançar rumo a uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, assim como disposto na Carta Constitucional de 1988.

Desse modo, observando a necessidade do cuidado para com a garantia da prevalência do plano<sup>32</sup> constitucional estabelecido pela Assembleia Constituinte de 1988, é importante destacar que no discurso proferido por Dr. Ulysses Guimarães, então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, em 05 de outubro de 1988, ele lembrou que a Constituição da República Federativa do Brasil não é perfeita, uma vez que ela própria confessa este fato ao admitir sua reforma. Deixou claro que se pode discordar do texto constitucional, se pode divergir. Contudo jamais desrespeitá-la. Motivo pelo qual, em nome do Estado democrático de direito não podemos jamais deixar que um direito fundamental seja posto de lado, mitigado, desrespeitado em decorrência da cor da pele de uma pessoa, de sua classe social e muito menos pelo fato de que esta pessoa está presa, ou seja, dominada pelo Estado detentor do direito de punir. Não podemos nos render a reprodução do velho discurso de que bandido bom é bandido morto. Pois esse não é o discurso do Estado brasileiro descrito em nossa lei maior.

---

<sup>32</sup> Nesse sentido, pensamos, guardadas as devidas críticas, na constituição como o plano tendente a balizar a sociedade e o Estado. Observando assim a Teoria do planejamento do direito ou "*planning theory of law*", desenvolvida pelo norte americano Scott J. Shapiro em sua obra "Legality", publicada em 2011. A qual se constitui por uma teoria construída ao redor das afirmações de que (1) normas jurídicas são planos e de que (2) a atividade jurídica é uma atividade de planejamento. Trazendo assim a noção de que é necessário traçar previamente planos racionais, afastados da moral, com o objetivo de evitar o grau de incerteza e de desacordo reinante entre as pessoas, quando da ocorrência de eventos que demandam a tomada de decisões. O que possibilitaria uma melhor e mais rápida tomada de decisões.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Tradução de: Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

\_\_\_\_\_. **Teoria dos direitos fundamentais**. 1ª ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

AFFORNALLI, Maria Cecília Naressi Munhoz, **Direito a própria imagem**. Curitiba: Juruá, 2006.

ANGELLA, Fábio Luiz; CARRA, Cesar Augusto. **Evolução do direito à imagem: breves considerações acerca de sua proteção no direito constitucional positivo e no comparado**. In: XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Aracaju/Se, Anais, Florianópolis/Sc. CONPEDI, p. 193-210.

ANDRADE, V. R. P. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: Mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum**. v. 16, n. 30, p. 24 – 36, 1995. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/49618186\\_Do\\_paradigma\\_etiologico\\_ao\\_paradigma\\_da\\_reacao\\_social\\_mudanca\\_e\\_permanencia\\_de\\_paradigmas\\_criminologicos\\_na\\_ciencia\\_e\\_no\\_senso\\_comum](https://www.researchgate.net/publication/49618186_Do_paradigma_etiologico_ao_paradigma_da_reacao_social_mudanca_e_permanencia_de_paradigmas_criminologicos_na_ciencia_e_no_senso_comum)>. Acesso em: 22 de dezembro de 2023.

ATARDE, **TV Aratu não confirma nem desmente rescisão de contrato com apresentador**, 25/05/2007, disponível em: <<https://atarde.com.br/bahia/bahiasalvador/tv-aratu-nao-confirma-nem-desmente-rescisao-de-contrato-com-apresentador-300071>> Acesso em 23 de agosto de 2023.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávilla. **Dramas do cotidiano na programação popular brasileira**. In: FRANÇA, (Org.). **Narrativas Televisivas: programas populares na TV**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional da própria imagem**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BASTOS, Celso Ribeiro, **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Celso Bastos editora, 2002.

BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras - Volume II – 1891**. Brasília/DF. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 3ª Edição. 2012.

BALEEIRO, Aliomar; SOBRINHO, Barbosa Lima. **Constituições Brasileiras - Volume V – 1946**. Brasília/DF. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 3ª Edição. 2012.

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BAUER, M. W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BECARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. – 2 ed. Tradução J. Cretella Jr e Agnes Cretella. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 1999.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 1 ed. Tradução Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008.
- BERTI, Silma Mendes. **Direito a própria imagem**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.
- BEZERRA, Matheus Ferreira. **A imagem e sua projeção: uma análise sobre o uso da imagem e seus limites no direito brasileiro**. São Paulo: Dialética, 2022.
- BONJARDIM, Estela Cristina, **O acusado, sua imagem e a mídia**. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- BONJARDIM, Estela Cristina, **O acusado, sua imagem e a mídia**. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 15 de novembro de 2022.
- BRASIL. **Lei nº 7.210. Promulgada em 11 de julho de 1984**. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em 15 de novembro de 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.869. Promulgada em 5 de setembro de 2019**. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113869.htm)>. Acesso em 14 de novembro de 2022.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848. Promulgado em 7 de dezembro de 1940**. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 10 de outubro de 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.906. Promulgada em 04 de julho de 1994**. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm)>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.

BRASIL. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.** Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em 03 de novembro de 2023).

BRASIL. Agência Câmara de Notícias. **Campanha divulga novo ranking da baixaria na televisão.** 2011. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/208745-campanha-divulga-novo-ranking-da-baixaria-na-televisao/>>. Acesso em: 20/11/2022 às 12hs49min.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Rádio Câmara. **Íntegra do discurso presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>. Acesso em: 24 nov. 2022.

BRASIL. **Sistema Penitenciário Nacional (SISPEN).** Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjY2M2UzMWMtZmJkOS00YjIhLWFmMGZGZGVmODM4YTE0MjI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. acesso em 05-10-2022 as 13hs08min.

BRASIL. IPEA: **Caracterização e Quadros de Análise Comparativa da Governança Metropolitana no Brasil: arranjos institucionais de gestão metropolitana (Componente 1),** 2015, disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/governanca\\_metropolitana/relatorio\\_1.1\\_revisao\\_final\\_salvador.pdf](https://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/governanca_metropolitana/relatorio_1.1_revisao_final_salvador.pdf)> Acesso em 03-12-2022 as 12hs52min

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).** disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/salvador.html>> Acesso em 03-12-2022 as 13hs32min.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº. 268660/ RJ. Ministro César Asfor Rocha.** Brasília, data de julgamento 21 de novembro de 2000. Disponível em <http://www.stj.jus.br> Acesso em: 22 de dezembro de 2009.

BRASIL. **Democrática, Constituição Federal de 1988 foi construída pela sociedade.** Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/democratica-constituicao-federal-de-1988-foi-construida-pela-sociedade>>. Acesso em 18/07/2023 as 22hs14min.

BRIGAGÃO, Fabrício Ribeiro, **Transcodificação Distribuída De Vídeo,** Brasília/DF, Centro Universitário de Brasília - FAET – Faculdade de ciências exatas e tecnologia, 2007.

CARVALHO, Adelson. **Perfil.** Disponível em: <<http://adelsoncarvalhooficial.blogspot.com/p/perfil.html?m=1>> Acesso em 18/09/2023 às 15h40min.

CASTRO, Lola Anyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CAPEZ, Fernando, **Curso de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 244.

CARIBÉ, Pedro, **Programas de TV da Bahia violam direitos humanos**. <https://radialistasp.org.br/servicos/noticias/1835-programas-de-tv-da-bahia-violam-direitos-humanos.html>, 2010. - Acesso em 17/11/2022 às 08hs58min.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão; DE BRITO, Luiz Navarro; BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras - Volume VI – 1967**. Brasília/DF. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 3ª Edição. 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil. Vol 1**. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 182.

COMPARATO, Fábio Konder. **A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1946: UM INTERREGNO AGITADO ENTRE DOIS AUTORITARISMOS** in CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS. Notícia, História e Análise Crítica, Brasília/DF, OAB Editora, 2008.

DIAS, Tiago, **"Me Libera Nega": Como um quase roubo originou a nova treta do verão baiano**. UOL, São Paulo - Disponível em: <<https://musica.uol.com.br/noticias/redacao/2017/01/06/me-libera-nega-como-um-roubo-mal-sucedido-deu-origem-ao-hit-do-carnaval.htm>>

DA SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das normas Constitucionais**. São Paulo, 6ª Edição, Editora Malheiros, 2004.

D'EÇA, Aline, **MP expede recomendação para evitar exposição ilegal de presos na Mídia**. Salvador. 2012. Disponível em <<https://www.mpba.mp.br/noticia/27397>>. Acesso em 04 de junho de 2022.

DIAS, Jacqueline Sarmiento, **O direito à imagem**. Belo Horizonte, Del Rey, 2000. p.110.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral do direito civil**. 18 ed. São Paulo: Saraiva. 2002.p. 127

DOMICI, Thiago, BARCELOS, Iuri e FONSECA, Bruno. Agência de Jornalismo Investigativo. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo**. 2019. Disponível em <<https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>>. Acessado em 05-10-2022 às 13hs20min.

DURVAL, Hermano. **Direito à imagem**. São Paulo: Saraiva, 1988.

E SILVA, Rodrigo Barbosa, **CRIMINALIDADE NA TELEVISÃO BAIANA: o telejornal policial Se Liga Bocão e os relatos dos sujeitos privados de liberdade**, Tese - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E CULTURA

CONTEMPORÂNEAS. Salvador. 2012. <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/12932>> acessado em 11/06/2023 às 13h58min.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Tradução Vera Ribeiro. 1ª ed. Zahar. Rio de Janeiro, 2000.

ESPAÑA. **Constituição Espanhola de 1978**. Disponível em: <[https://www.boe.es/biblioteca\\_juridica/codigos/abrir\\_pdf.php?fich=387\\_Constitucion\\_Espanola\\_Constituicao\\_Espanhola.pdf](https://www.boe.es/biblioteca_juridica/codigos/abrir_pdf.php?fich=387_Constitucion_Espanola_Constituicao_Espanhola.pdf)>. Acesso em 14/10/2023 às 08h53min.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, Giovandro Marcus; SAMPAIO, Adriano de Oliveira; de MOURA, Clarissa Viana Matos; LOPES, Nilton. **A construção da violência na TV e em jornais impressos da Bahia**. Salvador: Edufba, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: parte geral**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. LTC, Rio de Janeiro, 2021.

GOMES NETO, José Mário Wanderley; BARBOSA, Luis Felipe Andrade; DE PAULA FILHO, Alexandre Moura Alves. **O que dizem os dados?: uma introdução à pesquisa jurídica quantitativa**. Editora Vozes. Petrópolis/RJ, 2023.

GOMES, R. Análise e interpretação de dados em pesquisa qualitativa. In: DESLANDES, S. F.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Revista e atualizada. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 79-108.

GUENA, Márcia, **MP entra com ação contra programa que defende tortura**. Salvador, 2009. Disponível em <<https://www.observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/mp-entra-com-acao-contra-programa-que-defende-tortura/>>. Acesso em 12 de abril de 2023.

GUERRA, Sidnei César Silva, **A liberdade de imprensa e o direito à imagem**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

KELSEN, Hans, **Teoria pura do direito**, Coimbra, A. Amado, 1979.

MIRABETE, Julio Fabbrini, **Processo penal**. São Paulo: Atlas, 2006.

MEIRELLES, J.G. **A família real no Brasil: política e cotidiano (1808-1821)** [online]. São Bernardo do Campo: Editora UFABC, 2015, 91 p. ISBN: 978-85-68576-96-0. <<https://books.scielo.org/id/j56gd/pdf/meirelles-9788568576960.pdf>> acessado em 27/09/2023 às 16h46min.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. – 18. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MORAES, Walter. **Direito à própria imagem (I)**. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1972, v. 443.

MORAES, Walter. **Direito à própria imagem (II)**. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1972, v. 444.

NA TELINHA, Documento NaTelinha: "**Se Liga Bocão**" com José Eduardo, da Record Bahia. Disponível em: <<https://natelinha.uol.com.br/noticias/2013/04/15/documento-natelinha-se-liga-bocao-com-jose-eduardo-da-record-bahia-60373.php#closeModal%E2%80%A6>> Acesso em 22 de agosto de 2023 às 22hs56min.

NERY JR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código civil anotado e legislação extravagante**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 158.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras – Volume I – 1824**. Brasília/DF, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 3ª edição. 2012.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições Brasileiras – Volume III – 1834**. Brasília/DF, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 3ª edição. 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937**, Rio de Janeiro, Irmãos Pongetti Editores, 1938.

PORTO, Walter Costa. **Constituições Brasileiras – Volume IV – 1937**. Brasília/DF, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 3ª edição. 2012.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa de 1976**. Disponível em: <<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em 14/10/2023 às 08h29min.

QUIJANO, Aníbal (2020). "**Colonialidad del poder y clasificación social**" In: **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, p. 325-369.

RAMOS, Silvia et al. **Pele alvo: a cor que a polícia apaga**. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESeC, 2022. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/livro/pele-alvo-a-cor-que-a-policia-apaga/>>. Acesso em 05/12/2022.

RAMOS, H. de A. (2022). **Mão branca: a opinião pública e os grupos de extermínio no Brasil (1980-1985)**. Disponível em:

<<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/52675>> Acessado em 18/09/2023 às 15h16min.

REDAÇÃO BOCÃO NEWS (@bocaonews). **Entrevista: Uol procura Zé e mostra os bastidores do Se Liga Bocão.** Publicado em 16/04/2013, às 06h42 <https://www.bnews.com.br/noticias/personalidade/58171-entrevista-uol-procura-ze-e-mostra-os-bastidores-do-se-liga-bocao.html> acesso em 16/09/2023 às 16h23min.

RPC. **Mídia e Meios. Quanto vale um ponto de audiência.** Disponível em: <<https://www.negociosrpc.com.br/deolhonomercado/midia/quanto-vale-um-ponto-de-audiencia/>> acesso em 03-12-2022 as 13hs.

SANTOS, Mirella de Freitas, **APROPRIAÇÃO DO POPULAR PELO TELEJORNALISMO BRASILEIRO: ANÁLISE DOS PROGRAMAS SE LIGA BOCÃO E BALANÇO GERAL E QUE VENHA O POVO.** Dissertação. Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia. 2009.

SANTOS, Paulo Fernando dos. **Lei de execução penal: comentada e anotada jurisprudencialmente.** São Paulo: Universitária de direito, 1999, p.81.

SANTYANA, George, **The life of reason: introduction and reason in commun sense.** Vol. VII book one. Cambridge, Massachusetts, MIT Press, 2011. p. 172. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=cz31jn9wSDkC&pg=PA172>> Acesso em 22 de agosto de 2023 às 06hs53min.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Notas Sobre a Dignidade (da pessoa) Humana no Âmbito da Evolução do Pensamento Ocidental.** 2015. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/265>>. Acesso em: 06/11/2022 as 16hs45min.

SARMENTO, Daniel, **“Interesses Públicos Vs. Interesses Privados na Perspectiva da Teoria e da Filosofia Constitucional”** In. Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público, Lumen Juris, 2ª tiragem, Rio de Janeiro, 2007.

SHAPIRO, Scott. **Legality.** LONDON/Cambridge: The Belknap Press of Havard University Press, 2011.

SHECAIRA, Sergio Salomão, **Criminologia**, 6 ed. ver. e atual – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SHECAIRA, Sergio Salomão, **Criminologia** [livro eletrônico], 8. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil – Revista dos Tribunais, 2020.

- SILVA, De Plácido e, **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 1088.
- SOUZA, Bruno Barbosa de e MEGLHIORATTI, Fernanda Aparecida, **UMA REFLEXÃO A RESPEITO DOS CONCEITOS DE SEXO BIOLÓGICO, IDENTIDADE DE GÊNERO E IDENTIDADE AFETIVO-SEXUAL**. V Simpósio Internacional em Educação Sexual: saberes/trans/versais currículos identitários e pluridades de gênero, Universidade de Maringá/PR, 2017, disponível em <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2017/3178.pdf>>, acesso em 03 de novembro de 2023.
- SOUSA, J. R. **Protagonismo estudantil em feiras de ciências no semiárido potiguar: da Educação Básica ao Ensino Superior**. Dissertação (Mestrado em Ensino). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Pau dos Ferros-RN, 2019.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloísa Murgel. Brasil: **Uma Biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SKIDMORE, Thomas E. **Uma História do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.
- SUTHERLAND, Edwin H. **White-Collar Criminality**. In. American Sociological Review Vol. 5, nº 1 (Feb., 1940), pp. 1-12. Indiana University. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/2083937>>, acesso em 20 de dezembro de 2023.
- SUTHERLAND, Edwin H. **Crime de Colarinho Branco – Versão sem Cortes**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.
- STRECK, Lenio Luiz. **O Domínio do Fato e o Etiquetamento dos Crimes Hediondos: a banalização de teses no Direito Penal a partir da falta da filosofia**. Porto Alegre: Revista do Ministério Público do RS, 2013, n. 73, jan. 2013 – abr. 2013, p. 51-74.
- TORRES, Patrícia de Almeida. **Direito à própria imagem**. 1. ed. São Paulo: LTR, 1998.
- VILLA, Marco Antônio. **A história das constituições brasileiras**. Editora Biblioteca do Exilado. São Paulo, 2011.
- ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Seletividade racial na política criminal de drogas: perspectiva criminológica do racismo** [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

**ANEXOS**

PLANILHA DE DADOS REFERENTE A VÍDEOS DESRESPEITO AO DIREITO A IMAGEM																
QTD. VIDEOS	DATA DA EXIBIÇÃO	ANO EXIBIÇÃO	NOME DO CANAL YOUTUBE	URL ACESSO	QTD VISUALIZAÇÕES	DATA DA VISITA	TEMPO DO VÍDEO	QTD TEMPO EM EXIBIÇÃO (DIAS)	QTD EXIBIÇÃO/ ANOS	ETINIA DO RETRATADO	SEXO DO RETRATADO	IDADE	BAIRRO/CIDADE REFERIDO (ENTREVISTADO)	ENTREVISTADOR	CRIME IMPUTADO	PENA MÁXIMA EM ANOS (CP)
1	01/02/2007	2007	nanets1000	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=DcPbFO2D2CM">https://www.youtube.com/watch?v=DcPbFO2D2CM</a>	272.251	11/06/2023	02:23	5978	16,37808219	PARDO	MASCULINO	19	BOCA DO RIO	ALINE CASTELO BRANCO	HOMICÍDIO	30
2	23/02/2007	2007	nanets1000	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=PISOXE9FChM">https://www.youtube.com/watch?v=PISOXE9FChM</a>	121.174	11/06/2023	01:57	5956	16,31780822	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	ZÉ BIM	HOMICÍDIO	30
3	14/07/2007	2007	joaopaulo666	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=SYQownbin8Q&amp;t=150s">https://www.youtube.com/watch?v=SYQownbin8Q&amp;t=150s</a>	63.975	11/06/2023	03:33	5815	15,93150685	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	ZÉ BIM	LATROCÍNIO	30
4	14/07/2007	2007	joaopaulo666	<a href="https://youtu.be/xiBuNHGmLno?t=19">https://youtu.be/xiBuNHGmLno?t=19</a>	75.423	11/06/2023	02:03	5815	15,93150685	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	ZÉ BIM	ROUBO	10
5	14/07/2007	2007	joaopaulo666	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=no1Bk_f7_0E">https://www.youtube.com/watch?v=no1Bk_f7_0E</a>	215.741	11/06/2023	02:07	5815	15,93150685	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	SÃO CRISTOVÃO	ZÉ BIM	TRÁFICO DE DROGAS	15
6	14/07/2007	2007	joaopaulo666	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=9m88SAKDWs&amp;t=12s">https://www.youtube.com/watch?v=9m88SAKDWs&amp;t=12s</a>	40.415	11/06/2023	01:48	5815	15,93150685	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	COSTA AZUL	UZIEL BUENO	LESÃO CORPORAL	5
7	25/08/2007	2007	joaopaulo666	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=8FuQoIQwEoY&amp;t=247s">https://www.youtube.com/watch?v=8FuQoIQwEoY&amp;t=247s</a>	898.770	11/06/2023	05:33	5773	15,81643836	PARDO	MASCULINO	36	CANDEIAS	UZIEL BUENO	ESTUPRO	12
8	01/09/2007	2007	joaopaulo666	<a href="https://youtu.be/C39n4ZzmyXg">https://youtu.be/C39n4ZzmyXg</a>	90.933	11/06/2023	02:31	5762	15,78630137	PRETO	MASCULINO	18	NÃO INFORMADO	ZÉ BIM	ROUBO	10
9	01/09/2007	2007	joaopaulo666	<a href="https://youtu.be/pjHnkP325Zc">https://youtu.be/pjHnkP325Zc</a>	16.633	11/06/2023	03:46	5762	15,78630137	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	AV. BARROS REIS	ZÉ BIM	ESTELIONATO	8
10	11/12/2007	2007	bogera	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ffkXWnNzIXc&amp;t=175s">https://www.youtube.com/watch?v=ffkXWnNzIXc&amp;t=175s</a>	75.164	11/06/2023	07:08	5661	15,50958904	PARDO	MASCULINO	24	IPITANGA	ZÉ BIM	TRÁFICO DE DROGAS	15
11	19/06/2008	2008	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=E1-ei2jgByg&amp;t=94s">https://www.youtube.com/watch?v=E1-ei2jgByg&amp;t=94s</a>	138.746	11/06/2023	05:53	5470	14,98630137	PRETO	MASCULINO	20	NÃO INFORMADO	MÃO BRANCA	ROUBO	10
12	10/07/2008	2008	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=IjRM-WpMeo8&amp;t=44s">https://www.youtube.com/watch?v=IjRM-WpMeo8&amp;t=44s</a>	12.509	11/06/2023	03:23	5449	14,92876712	PARDO	MASCULINO	23	NÃO INFORMADO	MÃO BRANCA	ROUBO	10
13	14/07/2008	2008	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/TaDijA8zk">https://youtu.be/TaDijA8zk</a>	79.951	11/06/2023	09:02	5503	15,07671233	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	CIDADE BAIXA	MÃO BRANCA	FURTO	10
14	29/07/2008	2008	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=pW-1NnRbU0Y&amp;t=129s">https://www.youtube.com/watch?v=pW-1NnRbU0Y&amp;t=129s</a>	19.716	11/06/2023	07:17	5430	14,87671233	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	MÃO BRANCA	PORTE DE ARMA	6
15	22/11/2008	2008	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/InmDjymEhk">https://youtu.be/InmDjymEhk</a>	105.843	11/06/2023	07:08	5372	14,71780822	PRETO	MASCULINO	26	NÃO INFORMADO	MÃO BRANCA	PORTE DE ARMA	6
16	03/12/2008	2008	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/EU2C6qoH6U">https://youtu.be/EU2C6qoH6U</a>	11.810	11/06/2023	09:59	5361	14,68767123	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	SÃO CRISTOVÃO	JOÃO KALIL	ROUBO	10
17	11/12/2008	2008	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/23ZLkzo8sl">https://youtu.be/23ZLkzo8sl</a>	17.233	11/06/2023	10:00	5353	14,66575342	PARDO	MASCULINO	38	MAR GRANDE	MÃO BRANCA	TRÁFICO DE DROGAS	15
18	30/12/2008	2008	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/6fHyd_nuiul">https://youtu.be/6fHyd_nuiul</a>	1.593	11/06/2023	09:26	5334	14,61369863	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	ADELSON CARVALHO	PEDOFILIA	15
19	15/01/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/oSYPOzv-Zc">https://youtu.be/oSYPOzv-Zc</a>	5.428	11/06/2023	07:31	5260	14,4109589	PARDO	MASCULINO	39	NÃO INFORMADO	ADELSON CARVALHO	TRÁFICO DE DROGAS	15
20	16/01/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/h9xod5qyeo8">https://youtu.be/h9xod5qyeo8</a>	50.202	11/06/2023	09:06	5259	14,40821918	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	MAR GRANDE	MÃO BRANCA	HOMICÍDIO	30
21	24/01/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ABts4rpOKxg">https://www.youtube.com/watch?v=ABts4rpOKxg</a>	17.230	11/06/2023	09:59	5251	14,38630137	PRETO	MASCULINO	24	CAMAÇARI	JOÃO KALIL	TRÁFICO DE DROGAS	15
22	04/02/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/uDSYsZl54s">https://youtu.be/uDSYsZl54s</a>	414.002	11/06/2023	09:02	5240	14,35616438	PRETO	LGBTQIA+	29	CAMAÇARI	LIANA CARDOSO	AMEAÇA	0,5
23	04/02/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/UQA1uO7R9gA">https://youtu.be/UQA1uO7R9gA</a>	89.210	11/06/2023	09:56	5240	14,35616438	PRETO	MASCULINO	24	SIMÕES FILHO	MÃO BRANCA	PEDOFILIA	15
24	05/02/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/izBfXrDN1ni">https://youtu.be/izBfXrDN1ni</a>	11.809	11/06/2023	08:28	5239	14,35342466	PARDO	MASCULINO	48	NÃO INFORMADO	MÃO BRANCA	ATO OBSCENO	1
25	09/02/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/ZPQ97p8hSM">https://youtu.be/ZPQ97p8hSM</a>	78.933	11/06/2023	07:37	5235	14,34246575	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	MÃO BRANCA	ENTREVISTA COM PRESOS	
26	27/02/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/McX6qzHQHHA">https://youtu.be/McX6qzHQHHA</a>	246.468	11/06/2023	08:11	5217	14,29315068	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	ADELSON CARVALHO	VANDALISMO	3
27	02/03/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ye30ID2chl8&amp;t=60s">https://www.youtube.com/watch?v=ye30ID2chl8&amp;t=60s</a>	21.908	11/06/2023	07:44	5214	14,28493151	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	ITAPARICA	MÃO BRANCA	HOMICÍDIO	30
28	09/03/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=q8Xsj6tHCE&amp;t=108s">https://www.youtube.com/watch?v=q8Xsj6tHCE&amp;t=108s</a>	5.912	11/06/2023	07:01	5207	14,26575342	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	ITAPARICA	MÃO BRANCA	ROUBO	10
29	15/03/2009	2009	pablomixx91	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ndIsRsClGWo">https://www.youtube.com/watch?v=ndIsRsClGWo</a>	15.998	11/06/2023	02:30	5259	14,40821918	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	FEDERAÇÃO	ZÉ BIM	ROUBO	10
30	30/03/2009	2009	s4nm4rt1ns	<a href="https://youtu.be/Suq7iBwN6Ts">https://youtu.be/Suq7iBwN6Ts</a>	46.521	11/06/2023	09:34	5244	14,36712329	PARDO	MASCULINO	28	NÃO INFORMADO	MÃO BRANCA	ROUBO	10
31	31/03/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=Uv1mzV8ulzU&amp;t=67s">https://www.youtube.com/watch?v=Uv1mzV8ulzU&amp;t=67s</a>	4.780	11/06/2023	07:03	5185	14,20547945	PRETO	FEMININO	NÃO INFORMADO	DIAS D'ÁVILA	ADELSON CARVALHO	ROUBO	10
32	03/04/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/mKWYsUjGcKU">https://youtu.be/mKWYsUjGcKU</a>	45.293	11/06/2023	09:40	5240	14,35616438	PRETO	MASCULINO	19	FAZENDA COUTOS	JOÃO KALIL	PORTE DE ARMA	6
33	11/04/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/sK9OTfd_gUo">https://youtu.be/sK9OTfd_gUo</a>	325.463	11/06/2023	02:57	5232	14,33424658	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	ADELSON CARVALHO	PORTE DE ARMA	6
34	18/04/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/gfmlsnhYL7g">https://youtu.be/gfmlsnhYL7g</a>	26.065	11/06/2023	09:57	5225	14,31506849	PARDO	MASCULINO	24	MAR GRANDE	MÃO BRANCA	ROUBO	10
35	22/04/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/YyVJjmfP-fs">https://youtu.be/YyVJjmfP-fs</a>	1.980	11/06/2023	06:46	5221	14,30410959	PARDO	MASCULINO	61	CATÚ	ADELSON CARVALHO	ESTUPRO	12
36	30/04/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/1199cKONjYf">https://youtu.be/1199cKONjYf</a>	11.360	11/06/2023	09:55	5213	14,28219178	PRETO	MASCULINO	25	ANDARAÍ	CLAUDIO MAX	ESTUPRO	12
37	04/05/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=AEB3wi6CKpw&amp;t=56s">https://www.youtube.com/watch?v=AEB3wi6CKpw&amp;t=56s</a>	269.010	11/06/2023	06:00	5151	14,11232877	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	LADEIRA DA MONTANHA	NÃO IDENTIFICADO	PROSTITUIÇÃO INFANTIL	10
38	06/05/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/UEOZ-L9HjWu">https://youtu.be/UEOZ-L9HjWu</a>	21.100	11/06/2023	08:36	5207	14,26575342	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	MAR GRANDE	MÃO BRANCA	ROUBO	10
39	07/05/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=6r81t6QdwTw&amp;t=5s">https://www.youtube.com/watch?v=6r81t6QdwTw&amp;t=5s</a>	14.289	11/06/2023	07:13	5148	14,10410959	PRETO	MASCULINO	18	MAR GRANDE	NÃO IDENTIFICADO	ROUBO	10
40	14/05/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/dO4Nv5ICTrM">https://youtu.be/dO4Nv5ICTrM</a>	15.191	11/06/2023	07:28	5199	14,24383562	PRETO	FEMININO	NÃO INFORMADO	PITUBA	JOÃO KALIL	ROUBO	10
41	14/05/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/raMkMfoeElg">https://youtu.be/raMkMfoeElg</a>	12.456	11/06/2023	08:39	5199	14,24383562	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	PITUBA	NÃO IDENTIFICADO	ROUBO	10
42	19/05/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ksTeCoC7PxM&amp;t=100s">https://www.youtube.com/watch?v=ksTeCoC7PxM&amp;t=100s</a>	40.874	11/06/2023	05:40	5136	14,07123288	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	VASCO DA GAMA	ANA PORTELA	HOMICÍDIO	30
43	20/05/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=FsHdPhXS8E4">https://www.youtube.com/watch?v=FsHdPhXS8E4</a>	12.369	11/06/2023	05:47	5135	14,06849315	PRETO	MASCULINO	21	LARGO DOIS DE JULHO	LIANA CARDOSO	ROUBO	10
44	21/05/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/ICISFK74oOY">https://youtu.be/ICISFK74oOY</a>	8.288	11/06/2023	07:27	5192	14,22465753	PARDO	MASCULINO	29	PITUBA	LIANA CARDOSO	ROUBO	10
45	26/05/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/wgVvll_qKWk">https://youtu.be/wgVvll_qKWk</a>	15.429	11/06/2023	08:43	5187	14,2109589	PRETO	MASCULINO	18	ITINGA	LIANA CARDOSO	ROUBO	10
46	29/05/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/kS_eERwms">https://youtu.be/kS_eERwms</a>	3.543.534	11/06/2023	09:27	5187	14,2109589	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	AMARALINA	NÃO IDENTIFICADO	DESACATO	2
47	12/06/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=m8WNIQEKAs&amp;t=57s">https://www.youtube.com/watch?v=m8WNIQEKAs&amp;t=57s</a>	17.079	11/06/2023	10:09	5112	14,00547945	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	IOLANDA PIRES	NÃO IDENTIFICADO	TRÁFICO DE DROGAS	15
48	16/06/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ypUMTdk80-E&amp;t=72s">https://www.youtube.com/watch?v=ypUMTdk80-E&amp;t=72s</a>	31.625	11/06/2023	09:54	5108	13,99452055	PRETO	FEMININO	21	BOCA DO RIO	ANA PORTELA	ROUBO	10
49	19/06/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=5OXpamw7FwQ&amp;t=54s">https://www.youtube.com/watch?v=5OXpamw7FwQ&amp;t=54s</a>	6.100	11/06/2023	08:44	5105	13,98630137	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	PITUBA	NÃO IDENTIFICADO	ABORDAGEM POLICIAL	
50	19/06/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=PyE_NAJ5frc&amp;t=22s">https://www.youtube.com/watch?v=PyE_NAJ5frc&amp;t=22s</a>	2.017	11/06/2023	09:46	5105	13,98630137	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	PITUBA	NÃO IDENTIFICADO	ABORDAGEM POLICIAL	
51	26/06/2006	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=XpLQaLNgU&amp;t=58s">https://www.youtube.com/watch?v=XpLQaLNgU&amp;t=58s</a>	20.628	11/06/2023	08:36	5098	13,96712329	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	CALAFATI	NÃO IDENTIFICADO	TRÁFICO DE DROGAS	15
52	26/06/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/vlx4dxT8i8">https://youtu.be/vlx4dxT8i8</a>	47.850	11/06/2023	07:23	5098	13,96712329	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NORDESTE DE AMARALINA	NÃO IDENTIFICADO	PORTE DE ARMA	6
53	27/06/2009	2009	joaopaulo666	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=1FovHiHBWN4&amp;t=89s">https://www.youtube.com/watch?v=1FovHiHBWN4&amp;t=89s</a>	154.167	11/06/2023	03:59	5155	14,12328767	PARDO	LGBTQIA+	NÃO INFORMADO	PITUBA	ZÉ BIM	ROUBO	10
54	07/07/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=lvN-BfF4c0&amp;t=73s">https://www.youtube.com/watch?v=lvN-BfF4c0&amp;t=73s</a>	39.036	11/06/2023	08:48	5087	13,9369863	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	SANTO AMARO	NÃO IDENTIFICADO	MOTIM	2
55	08/07/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=00GJcDsUpLl&amp;t=12s">https://www.youtube.com/watch?v=00GJcDsUpLl&amp;t=12s</a>	6.333	11/06/2023	08:57	5086	13,93424658	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	MARECHAL RONDON	NÃO IDENTIFICADO	TRÁFICO DE DROGAS	15
56	13/07/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=2LvtZYXaWE&amp;t=48s">https://www.youtube.com/watch?v=2LvtZYXaWE&amp;t=48s</a>	12.327	11/06/2023	06:02	5081	13,92054795	PRETO	MASCULINO	52	CAJAZEIRAS	LIANA CARDOSO	TRÁFICO DE DROGAS	15
57	16/07/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=b98OpAMiXk&amp;t=160s">https://www.youtube.com/watch?v=b98OpAMiXk&amp;t=160s</a>	26.141	11/06/2023	09:58	5078	13,91232877	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	FAZENDA GRANDE IV	LIANA CARDOSO	PEDOFILIA	15
58	24/07/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/1ZWhS8q2FIE">https://youtu.be/1ZWhS8q2FIE</a>	332.135	11/06/2023	04:32	5070	13,89041096	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	MÃO BRANCA	ROUBO	10
59	12/08/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/y0iv5asdwDg">https://youtu.be/y0iv5asdwDg</a>	1.258	11/06/2										

77	16/10/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/s5_iLN0-b4">https://youtu.be/s5_iLN0-b4</a>	855	11/06/2023	05:00	4986	13,66027397	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	RIO VERMELHO	NÃO IDENTIFICADO	USO DE DROGAS	0
78	19/10/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/FsCmlZQk848">https://youtu.be/FsCmlZQk848</a>	3.634	11/06/2023	10:00	4983	13,65205479	PRETO	MASCULINO	18	CHAPADA DO RIO VERMELHO	NÃO IDENTIFICADO	TRÁFICO DE DROGAS	15
79	20/10/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/e2y5CmYyDyU">https://youtu.be/e2y5CmYyDyU</a>	2.576	11/06/2023	06:59	4982	13,64931507	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	ADSON SANTANA	TRÁFICO DE DROGAS	15
80	29/10/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/BHHbwRwQIY">https://youtu.be/BHHbwRwQIY</a>	7.257	11/06/2023	06:58	4973	13,62465753	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	JOÃO KALIL	TRÁFICO DE DROGAS	15
81	03/11/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ehAFj5EPZSU&amp;t=55s">https://www.youtube.com/watch?v=ehAFj5EPZSU&amp;t=55s</a>	1.848	11/06/2023	05:50	4968	13,6109589	BRANCO	FEMININO	NÃO INFORMADO	CAMAÇARI	NÃO IDENTIFICADO	DESACATO	2
82	05/11/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=zWWjHWH08wE&amp;t=49s">https://www.youtube.com/watch?v=zWWjHWH08wE&amp;t=49s</a>	48.762	11/06/2023	08:22	4966	13,60547945	PRETO	FEMININO	NÃO INFORMADO	PORTELINHA	ADELSON CARVALHO	LESÃO CORPORAL	5
83	16/11/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=GKQou9l8Xk&amp;t=52s">https://www.youtube.com/watch?v=GKQou9l8Xk&amp;t=52s</a>	8.891	11/06/2023	05:11	4955	13,57534247	PRETO	LGBTQIA+	NÃO INFORMADO	CAMAÇARI	LIANA CARDOSO	ESTELIONATO	8
84	17/11/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=KwEmnyCkyE4&amp;t=76s">https://www.youtube.com/watch?v=KwEmnyCkyE4&amp;t=76s</a>	5.174	11/06/2023	08:57	4954	13,57260274	PRETO	LGBTQIA+	NÃO INFORMADO	CAMAÇARI	LIANA CARDOSO	ESTELIONATO	8
85	18/11/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=Ir3ldrWl3Zs&amp;t=63s">https://www.youtube.com/watch?v=Ir3ldrWl3Zs&amp;t=63s</a>	5.185	11/06/2023	05:48	4953	13,56986301	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	PELOURINHO	JOÃO KALIL	ROUBO	10
86	20/11/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=b8PyGkXCe0U&amp;t=97s">https://www.youtube.com/watch?v=b8PyGkXCe0U&amp;t=97s</a>	3.910	11/06/2023	06:12	4951	13,56438356	PARDO	MASCULINO	29	DIAS D'AVILA	ADELSON CARVALHO	PEDOFILIA	15
87	23/11/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=IdCS9tzU8w&amp;t=74s">https://www.youtube.com/watch?v=IdCS9tzU8w&amp;t=74s</a>	3.707	11/06/2023	09:05	4948	13,55616438	PRETO	FEMININO	NÃO INFORMADO	IOLANDA PIRES	JOÃO KALIL	TRÁFICO DE DROGAS	15
88	25/11/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ZWeQ0ZtzaNA&amp;t=69s">https://www.youtube.com/watch?v=ZWeQ0ZtzaNA&amp;t=69s</a>	2.434	11/06/2023	06:51	4946	13,55068493	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	ENGENHO VELHO DA FEDERAÇÃO	NÃO IDENTIFICADO	ROUBO	10
89	26/11/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=pkEafxApl8g&amp;t=92s">https://www.youtube.com/watch?v=pkEafxApl8g&amp;t=92s</a>	2.560	11/06/2023	03:02	4945	13,54794521	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	SÃO CRISTOVÃO	NÃO IDENTIFICADO	USO DE DROGAS	0
90	30/11/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=F-97zzNYUx0&amp;t=83s">https://www.youtube.com/watch?v=F-97zzNYUx0&amp;t=83s</a>	2.303	11/06/2023	07:48	4941	13,53698663	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	ITAPUÁ	NÃO IDENTIFICADO	TRÁFICO DE DROGAS	15
91	01/12/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=vOK5TjCjlkU&amp;t=51s">https://www.youtube.com/watch?v=vOK5TjCjlkU&amp;t=51s</a>	2.485	11/06/2023	06:01	4940	13,53424658	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	LAURO DE FREITAS	LIANA CARDOSO	USO DE DROGAS	0
92	02/12/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ntxUYGZ7mA&amp;t=2s">https://www.youtube.com/watch?v=ntxUYGZ7mA&amp;t=2s</a>	1.296	11/06/2023	04:38	4939	13,53150685	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	LAURO DE FREITAS	LIANA CARDOSO	USO DE DROGAS	0
93	04/12/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=eug6sH8NSYc&amp;t=84s">https://www.youtube.com/watch?v=eug6sH8NSYc&amp;t=84s</a>	2.824	11/06/2023	07:19	4937	13,5260274	PARDO	FEMININO	27	NÃO INFORMADO	LIANA CARDOSO	TRÁFICO DE DROGAS	15
94	09/12/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=10h9hxFe2Yw&amp;t=62s">https://www.youtube.com/watch?v=10h9hxFe2Yw&amp;t=62s</a>	2.186	11/06/2023	09:07	4932	13,51232877	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	OGUNJÁ	JOÃO KALIL	ROUBO	10
95	10/12/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=mt85FH3ZM8w&amp;t=84s">https://www.youtube.com/watch?v=mt85FH3ZM8w&amp;t=84s</a>	2.673	11/06/2023	07:57	4931	13,50958904	PARDO	LGBTQIA+	NÃO INFORMADO	GARCIA	JOÃO KALIL	VANDALISMO	3
96	16/12/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=goD2QzwP4NM&amp;t=58s">https://www.youtube.com/watch?v=goD2QzwP4NM&amp;t=58s</a>	3.914	11/06/2023	02:48	4925	13,49315068	PARDO	MASCULINO	36	NÃO INFORMADO	ADELSON CARVALHO	ROUBO	10
97	17/12/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=b5e1tqTcrGy&amp;t=47s">https://www.youtube.com/watch?v=b5e1tqTcrGy&amp;t=47s</a>	9.150	11/06/2023	08:52	4924	13,49041096	PARDO	FEMININO	24	LAURO DE FREITAS	LIANA CARDOSO	ROUBO	10
98	21/12/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=64MFQOC9aA4&amp;t=85s">https://www.youtube.com/watch?v=64MFQOC9aA4&amp;t=85s</a>	3.738	11/06/2023	09:58	4920	13,47945205	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	TANCREDO NEVES	JOÃO KALIL	ESTUPRO	12
99	22/12/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=04VcAI9hFgs&amp;t=71s">https://www.youtube.com/watch?v=04VcAI9hFgs&amp;t=71s</a>	22.999	11/06/2023	04:04	4919	13,47671233	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	VASCO DA GAMA	ADELSON CARVALHO	MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO	
100	29/12/2009	2009	bocaoficial	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=DCTz-3gyT-w&amp;t=73s">https://www.youtube.com/watch?v=DCTz-3gyT-w&amp;t=73s</a>	6.056	11/06/2023	07:45	4912	13,45753425	PARDO	MASCULINO	30	ITABERABA	ADSON SANTANA	PEDOFILIA	15
101	04/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/gH4-eUIP2bQ">https://youtu.be/gH4-eUIP2bQ</a>	5.449	11/06/2023	05:05	4964	13,6	PARDO	FEMININO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	ADELSON CARVALHO	TRÁFICO DE DROGAS	15
102	06/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/PqwsJlKYoO">https://youtu.be/PqwsJlKYoO</a>	6.628	11/06/2023	10:00	4962	13,59452055	PRETO	MASCULINO	20	MOURARIA	NÃO IDENTIFICADO	ROUBO	10
103	07/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/SDtKEESxvHE">https://youtu.be/SDtKEESxvHE</a>	2.984	11/06/2023	01:27	4961	13,59178082	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO IDENTIFICADO	VENDA DE BEBIDAS A MENO	4
104	08/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/Qoe930d9Goi">https://youtu.be/Qoe930d9Goi</a>	12.936	11/06/2023	07:50	4960	13,5890411	PARDO	FEMININO	NÃO INFORMADO	CAJAZEIRAS	ADSON SANTANA	TRÁFICO DE DROGAS	15
105	11/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/euOHeqnm00">https://youtu.be/euOHeqnm00</a>	14.572	11/06/2023	05:27	4957	13,58082192	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	PELOURINHO	JOÃO KALIL	TRÁFICO DE DROGAS	15
106	12/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/pZETVQyLuD8">https://youtu.be/pZETVQyLuD8</a>	1.452	11/06/2023	05:30	4956	13,57808219	PARDO	MASCULINO	65	PAU DA LIMA	LIANA CARDOSO	ROUBO	10
107	19/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/h82iq5f1AsQ">https://youtu.be/h82iq5f1AsQ</a>	1.473	11/06/2023	09:45	4949	13,55890411	PRETO	MASCULINO	18	NORDESTE DE AMARALINA	JOÃO KALIL	ROUBO	10
108	19/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/DTqVHi9Pdx4">https://youtu.be/DTqVHi9Pdx4</a>	2.601	11/06/2023	05:44	4891	13,4	PRETO	MASCULINO	21	NORDESTE DE AMARALINA	JOÃO KALIL	ROUBO	10
109	20/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/uJ2hcibyRi8">https://youtu.be/uJ2hcibyRi8</a>	19.885	11/06/2023	05:27	4948	13,55616438	PRETO	LGBTQIA+	NÃO INFORMADO	SUBURBIO FERROVIÁRIO	ADELSON CARVALHO	LESÃO CORPORAL	5
110	22/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/6ot6Mj6qUMc">https://youtu.be/6ot6Mj6qUMc</a>	1.885	11/06/2023	04:48	4946	13,55068493	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	SUBURBIO FERROVIÁRIO	ADSON SANTANA	USO DE DROGAS	0
111	25/01/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/HDiz9nBk17w">https://youtu.be/HDiz9nBk17w</a>	14.115	11/06/2023	05:12	4943	13,54246575	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	ENGOMADEIRA	ADSON SANTANA	CÁRCERE PRIVADO	
112	01/02/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/XVKSa06VBIM">https://youtu.be/XVKSa06VBIM</a>	2.774	11/06/2023	06:23	4936	13,52328767	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	FEIRA DE SANTANA	NÃO IDENTIFICADO	MOTIM	2
113	03/02/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/yGFow_4GazA">https://youtu.be/yGFow_4GazA</a>	5.385	11/06/2023	08:50	4934	13,51780822	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	PELOURINHO	NÃO IDENTIFICADO	USO DE DROGAS	0
114	04/02/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/gUTW5zZiC20">https://youtu.be/gUTW5zZiC20</a>	6.380	11/06/2023	05:40	4933	13,51506849	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	LAURO DE FREITAS	ROBSON DE JESUS	TRÁFICO DE DROGAS	15
115	08/02/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/X-Ddv3Pbg">https://youtu.be/X-Ddv3Pbg</a>	15.085	11/06/2023	06:54	4929	13,50410959	PARDO	MASCULINO	28	SUBURBIO FERROVIÁRIO	JOÃO KALIL	PORTE DE ARMA	6
116	18/02/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/NOuSvN7ljk">https://youtu.be/NOuSvN7ljk</a>	42.094	11/06/2023	05:17	4919	13,47671233	BRANCO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	BARRA	NÃO IDENTIFICADO	ATO OBSCENO	1
117	19/02/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/R0sifvc9Z9U">https://youtu.be/R0sifvc9Z9U</a>	3.849	11/06/2023	06:51	4917	13,47123288	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	ROBSON DE JESUS	ROUBO	10
118	23/02/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/nUaRkbD2LEME">https://youtu.be/nUaRkbD2LEME</a>	18.293	11/06/2010	09:03	4914	13,4630137	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	FEIRA DE SANTANA	MARCELO OLIVEIRA	USO DE DROGAS	0
119	25/02/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/RWVmZ_2wz4LU">https://youtu.be/RWVmZ_2wz4LU</a>	151.041	11/06/2023	05:41	4912	13,45753425	PARDO	FEMININO	21	BOCA DO RIO	NÃO IDENTIFICADO	HOMICÍDIO	30
120	25/02/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/bvQl6HnOf30">https://youtu.be/bvQl6HnOf30</a>	194.338	11/06/2023	08:48	4912	13,45753425	PARDO	FEMININO	21	BOCA DO RIO	NÃO IDENTIFICADO	HOMICÍDIO	30
121	01/03/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/TEi-hB1m0M">https://youtu.be/TEi-hB1m0M</a>	7.252	11/06/2023	07:21	4908	13,44657534	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	SÃO CAETANO	ADELSON CARVALHO	ROUBO	10
122	02/03/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/IKG08wvkOv0">https://youtu.be/IKG08wvkOv0</a>	12.797	11/06/2023	06:30	4907	13,44383562	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	MARCELO OLIVEIRA	LINCHAMENTO	0,083333333
123	03/03/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/QdH52ZeiYk">https://youtu.be/QdH52ZeiYk</a>	52.564	11/06/2023	04:26	4906	13,44109589	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	GANDÚ	PRÓPRIA POLÍCIA	PEDOFILIA	15
124	05/03/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/IIPHlYlfePl">https://youtu.be/IIPHlYlfePl</a>	122.000	11/06/2023	06:39	4904	13,43561644	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	GAMBOA	NÃO IDENTIFICADO	USO DE DROGAS	0
125	08/03/2010	2010	bocaoficial	<a href="https://youtu.be/SraWs7YzsGw">https://youtu.be/SraWs7YzsGw</a>	5.338	11/06/2023	05:49	4901	13,42739726	PARDO	MASCULINO	18	CAJAZEIRAS	ALEXI DIAS	HOMICÍDIO	30
126	21/05/2010	2010	tvitapao	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=EUITH1yWBil">https://www.youtube.com/watch?v=EUITH1yWBil</a>	25.854	11/06/2023	01:45	4763	13,04931507	PARDO	MASCULINO	26	NÃO INFORMADO	NÃO IDENTIFICADO	HOMICÍDIO	30
127	15/07/2010	2010	tvitapao	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=nAH0MazebSc">https://www.youtube.com/watch?v=nAH0MazebSc</a>	260	11/06/2023	03:34	4714	12,91506849	PARDO	LGBTQIA+	NÃO INFORMADO	CALAFATI	JOÃO KALIL	PORTE DE ARMA	6
128	20/07/2010	2010	tvitapao	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ZhxWWAZei-g">https://www.youtube.com/watch?v=ZhxWWAZei-g</a>	174	11/06/2023	05:51	4709	12,90136986	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	GAMBOA	FABIO GOMES	TRÁFICO DE DROGAS	15
129	21/07/2010	2010	tvitapao	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=I5oz20WD6Ak">https://www.youtube.com/watch?v=I5oz20WD6Ak</a>	681	11/06/2023	06:46	4708	12,89863014	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	ITINGA	FABIO GOMES	ESTUPRO	12
130	21/07/2010	2010	tvitapao	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=9X8dcmYd9iY">https://www.youtube.com/watch?v=9X8dcmYd9iY</a>	862	11/06/2023	05:41	4708	12,89863014	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	VALÉRIA	ADELSON CARVALHO	HOMICÍDIO	30
131	23/07/2010	2010	tvitapao	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=kkYFfePvKJg">https://www.youtube.com/watch?v=kkYFfePvKJg</a>	292	11/06/2023	06:07	4706	12,89315068	PRETO	MASCULINO	53	SUBURBIO FERROVIÁRIO	ADELSON CARVALHO	ROUBO	10
132	29/09/2010	2010	tvitapao	<a href="https://youtu.be/M36s-kS0cSA">https://youtu.be/M36s-kS0cSA</a>	484	11/06/2023	11:53			PRETO	FEMININO	47	SUBURBIO FERROVIÁRIO	FABIO GOMES	TRÁFICO DE DROGAS	15
133	02/12/2010	2010	marcelovaltercastro	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=TUNbeRPuNJ0&amp;t=83s">https://www.youtube.com/watch?v=TUNbeRPuNJ0&amp;t=83s</a>	17.125	11/06/2023	05:23	4632	12,69041096	PRETO	MASCULINO	32	SÃO MARCOS	MARCELO CASTRO	ESTUPRO	12
134	16/12/2010	2010	marcelovaltercastro	<a href="https://youtu.be/ApHrqlJrOYs">https://youtu.be/ApHrqlJrOYs</a>	2.340.361	11/06/2023	09:26	4618	12,65205479	PARDO	MASCULINO	22	ARENOSO	MARCELO CASTRO	TRÁFICO DE DROGAS	15
135	30/12/2010	2010	marcelovaltercastro	<a href="https://youtu.be/ySa-zfcXfbQ">https://youtu.be/ySa-zfcXfbQ</a>	8.707	11/06/2023	07:53	4604	12,61369863	BRANCO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	ITAPUÁ	MARCELO CASTRO	TRÁFICO DE DROGAS	15
136	20/01/2011	2011	tvitapao	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=BFBZUhzR5aw">https://www.youtube.com/watch?v=BFBZUhzR5aw</a>	358	11/06/2023	12:08			PARDO	MASCULINO					

156	03/10/2012	2012	tvitapoan	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=LoKgxT7tr4g">https://www.youtube.com/watch?v=LoKgxT7tr4g</a>	4.864	11/06/2023	05:34	3903	10,69315068	PRETO	MASCULINO	28	GRAÇA	MICKAELLE SEVALHO	SEQUESTRO	20
157	27/02/2014	2014	Adelson Carvalho	<a href="https://youtu.be/8ES9ipicOjw">https://youtu.be/8ES9ipicOjw</a>	3.405	12/09/2023	13:15	3484	9,545205479	PARDO	MASCULINO	36	PRESIDENTE DUTRA	ADELSON CARVALHO	HOMICÍDIO	30
158	24/04/2014	2014	GCM Salvador	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=s71-xfsg9_s&amp;t=1s">https://www.youtube.com/watch?v=s71-xfsg9_s&amp;t=1s</a>	1.703	11/06/2023	02:34	3335	9,136986301	BRANCO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	AVENIDA JEQUITAIA	MARCELO CASTRO	DIRIGIR ALCOLIZADO	3
159	15/08/2014	2014	GCM Salvador	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=9B1DSvP9dj4">https://www.youtube.com/watch?v=9B1DSvP9dj4</a>	5.208	11/06/2023	01:54	3222	8,82739726	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NAZARÉ	GOMES NASCIMENTO	ROUBO	10
160	22/11/2016	2016	HUGO RIBEIRO	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=SmsdtpNa_k&amp;t=79s">https://www.youtube.com/watch?v=SmsdtpNa_k&amp;t=79s</a>	167.215	11/06/2023	05:58	2392	6,553424658	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	PIATÁ	MARCELO CASTRO	ROUBO	10
161	01/03/2019	2019	Alana Rocha Reporte	<a href="https://youtu.be/1-4rrUTn1w">https://youtu.be/1-4rrUTn1w</a>	1.511	22/08/2023	01:53	1635	4,479452055	PARDO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	ALANA ROCHA	ESTELIONATO	8
162	08/11/2022	2022	GCM Salvador	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=i9RmrBzKgEk">https://www.youtube.com/watch?v=i9RmrBzKgEk</a>	2.944	29/07/2023	04:51	215	0,589041096	PRETO	MASCULINO	20	SÃO MARCOS	GOMES NASCIMENTO	LESÃO CORPORAL	5
163	30/12/2020	2020	GCM Salvador	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=bmRlpbvopvM">https://www.youtube.com/watch?v=bmRlpbvopvM</a>	171	29/07/2023	13:14	893	2,446575342	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	AV. ACM	GOMES NASCIMENTO	ROUBO	10
164	20/05/2020	2020	GCM Salvador	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=2fUetGoghzy">https://www.youtube.com/watch?v=2fUetGoghzy</a>	349	29/07/2023	07:40	1117	3,060273973	PRETO	MASCULINO	18	LIBERDADE	FABIO GOMES	ROUBO	10
165	24/09/2018	2018	GCM Salvador	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=B0QWMdTOCbg">https://www.youtube.com/watch?v=B0QWMdTOCbg</a>	271	29/07/2023	01:35	1771	4,852054795	PRETO	MASCULINO	NÃO INFORMADO	RÓTULA DO ABACAXI	ALANA ROCHA	ROUBO	10
166	19/12/2017	2017	Alana Rocha Reporte	<a href="https://youtu.be/9A6nVV28GG4">https://youtu.be/9A6nVV28GG4</a>												

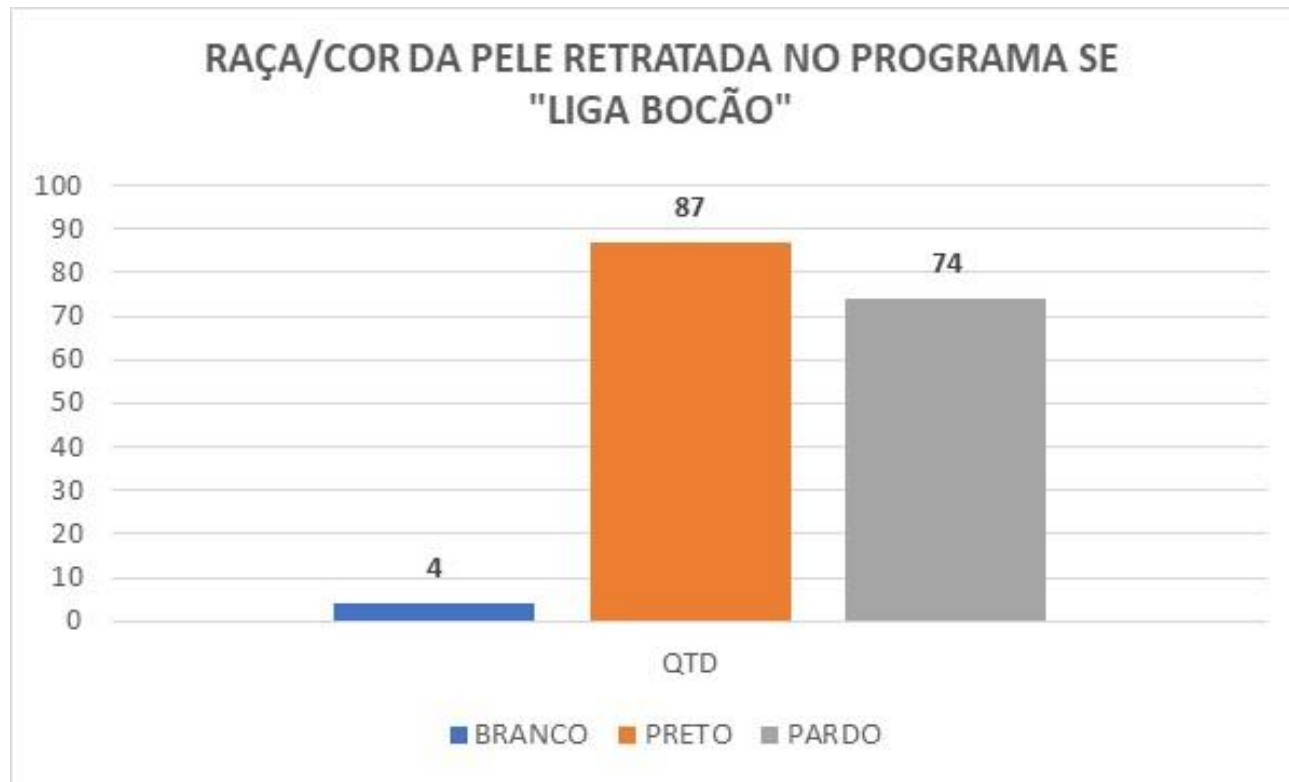
APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA RONDA

OBSERVAÇÃO: Vias de Fato corresponde a infração penal, prevista no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, que ameaça a integridade física através da prática de atos de ataque ou violência contra pessoa, desde que não resulte em lesões corporais. São os atos agressivos de provocação praticados contra alguém, mas que não deixam marcas ou sequelas no corpo da vítima.

Como a conduta é menos grave, a pena prevista é de prisão simples de 15 dias a 3 meses. Pode ser aumentada em até 1/3, caso a vítima seja idosa.

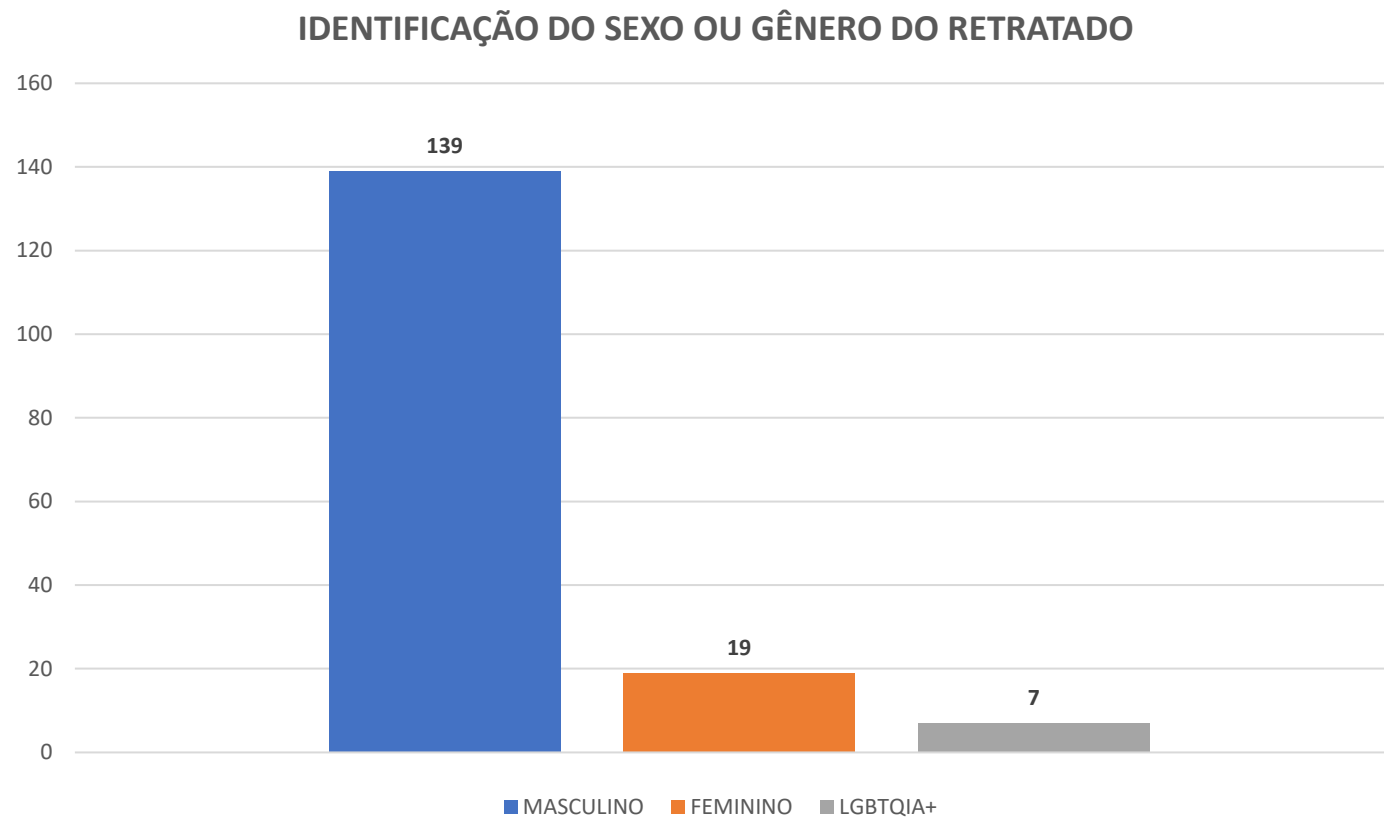
Servem como exemplos os atos de: empurrar, sacudir, rasgar ou arrancar roupas, puxar cabelo, dar socos ou pontapés, arremessar objetos e demais atos que não cheguem a causar lesão corporal.

**GRÁFICO 01:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com a cor da pele/raça nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



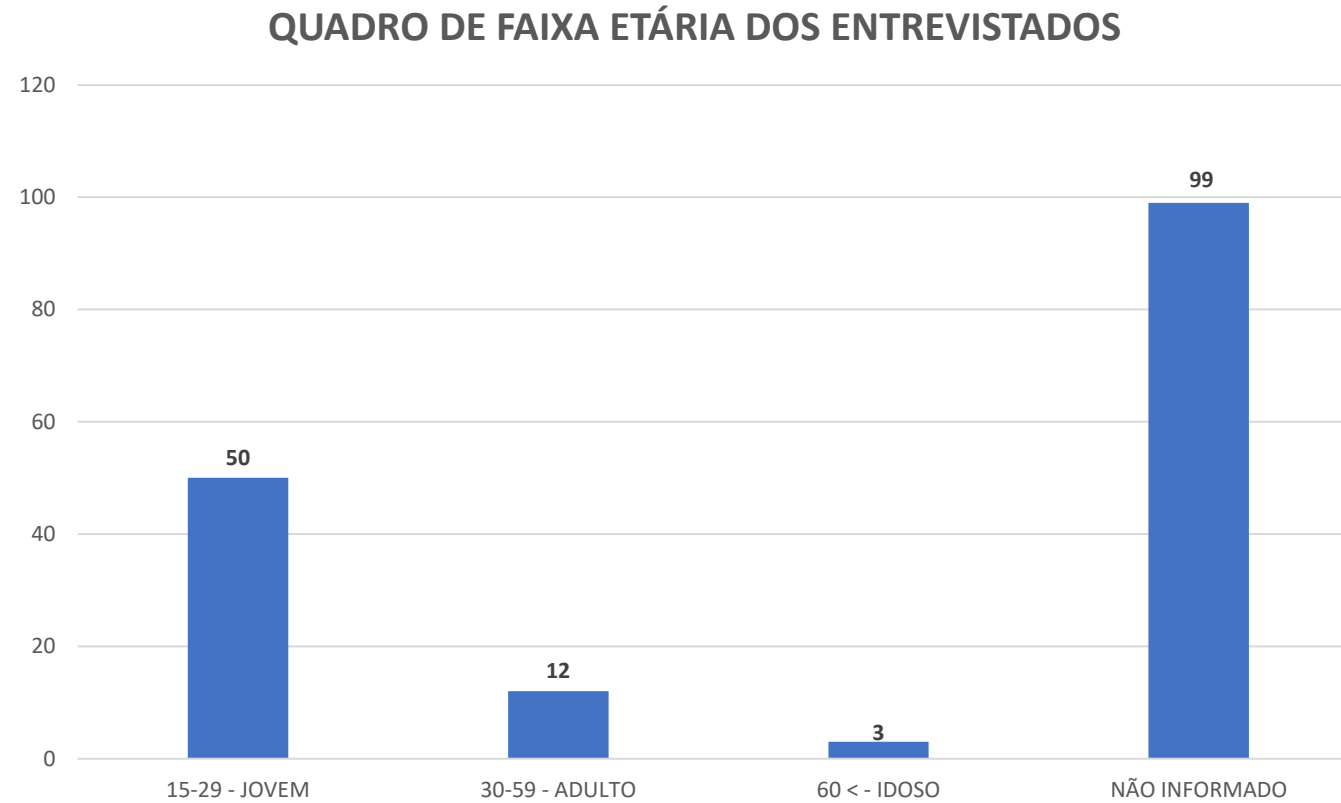
**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 2:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o sexo ou gênero nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



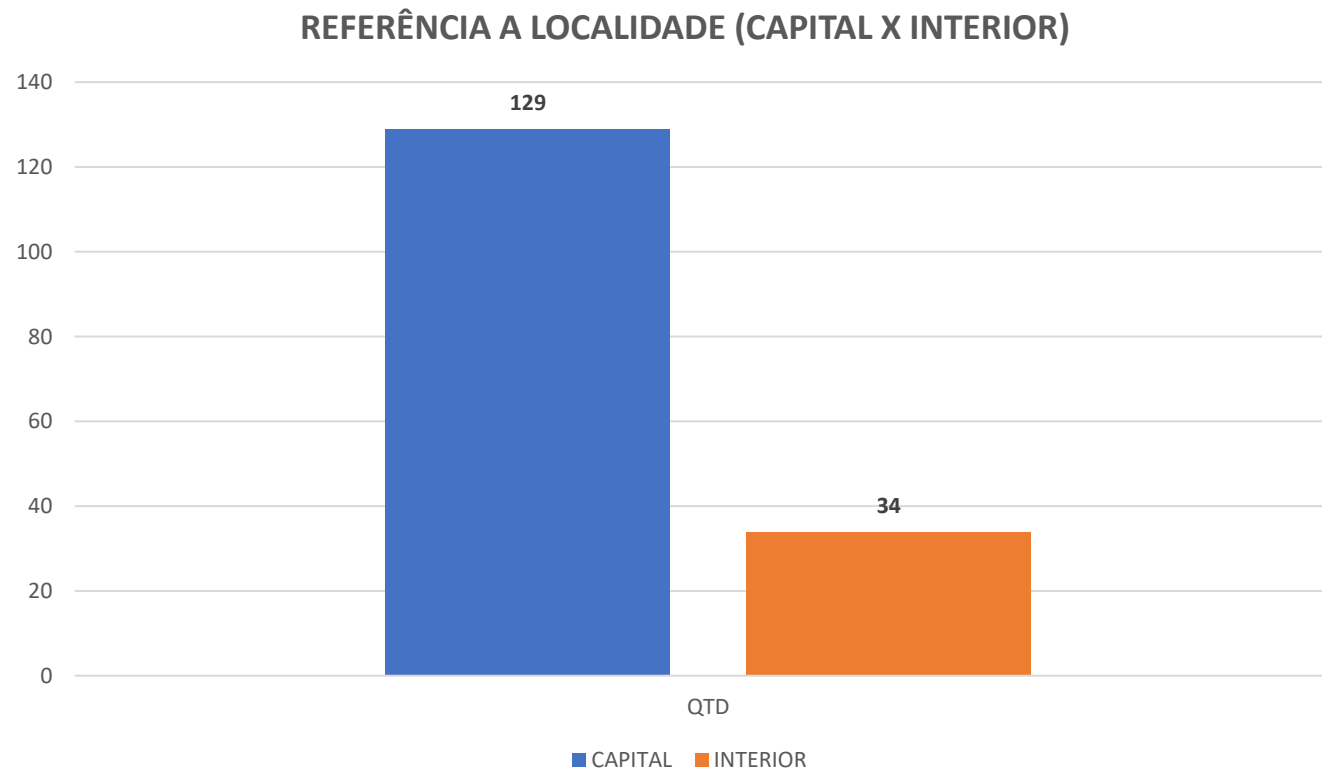
**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 03:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com a faixa etária nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



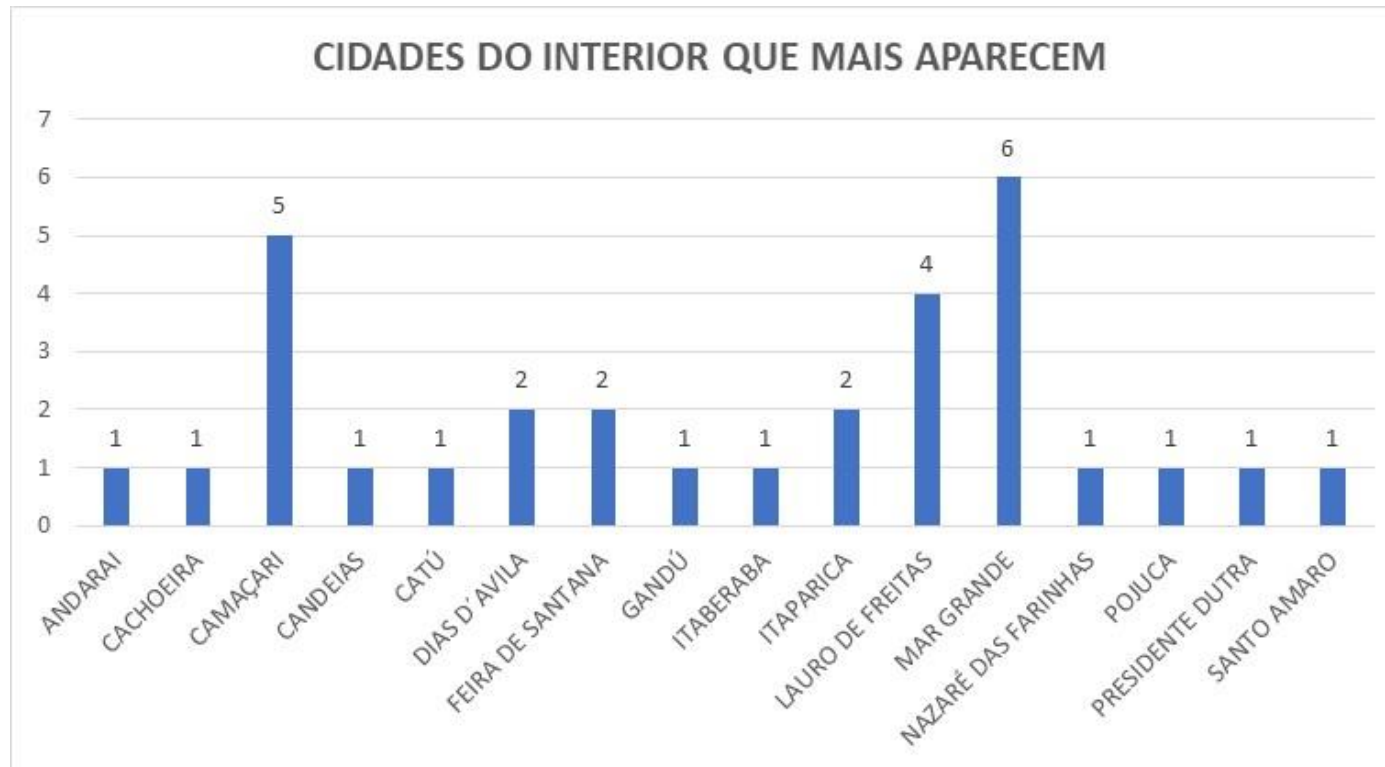
**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 04:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o local onde vivem ou da ocorrência da prisão (capital x interior) nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



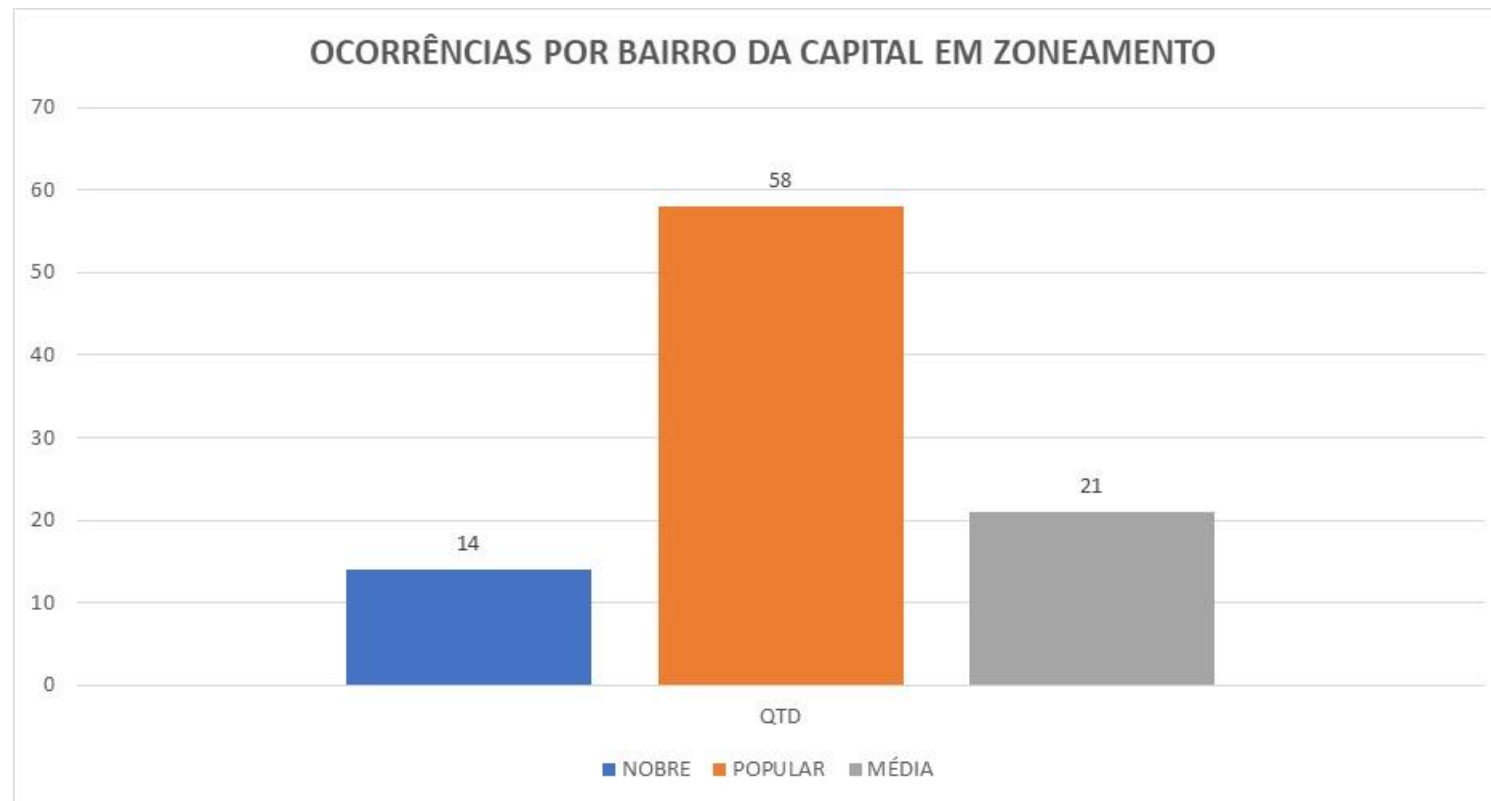
**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 05:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o local onde vivem ou da ocorrência da prisão (cidades que mais aparecem) nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



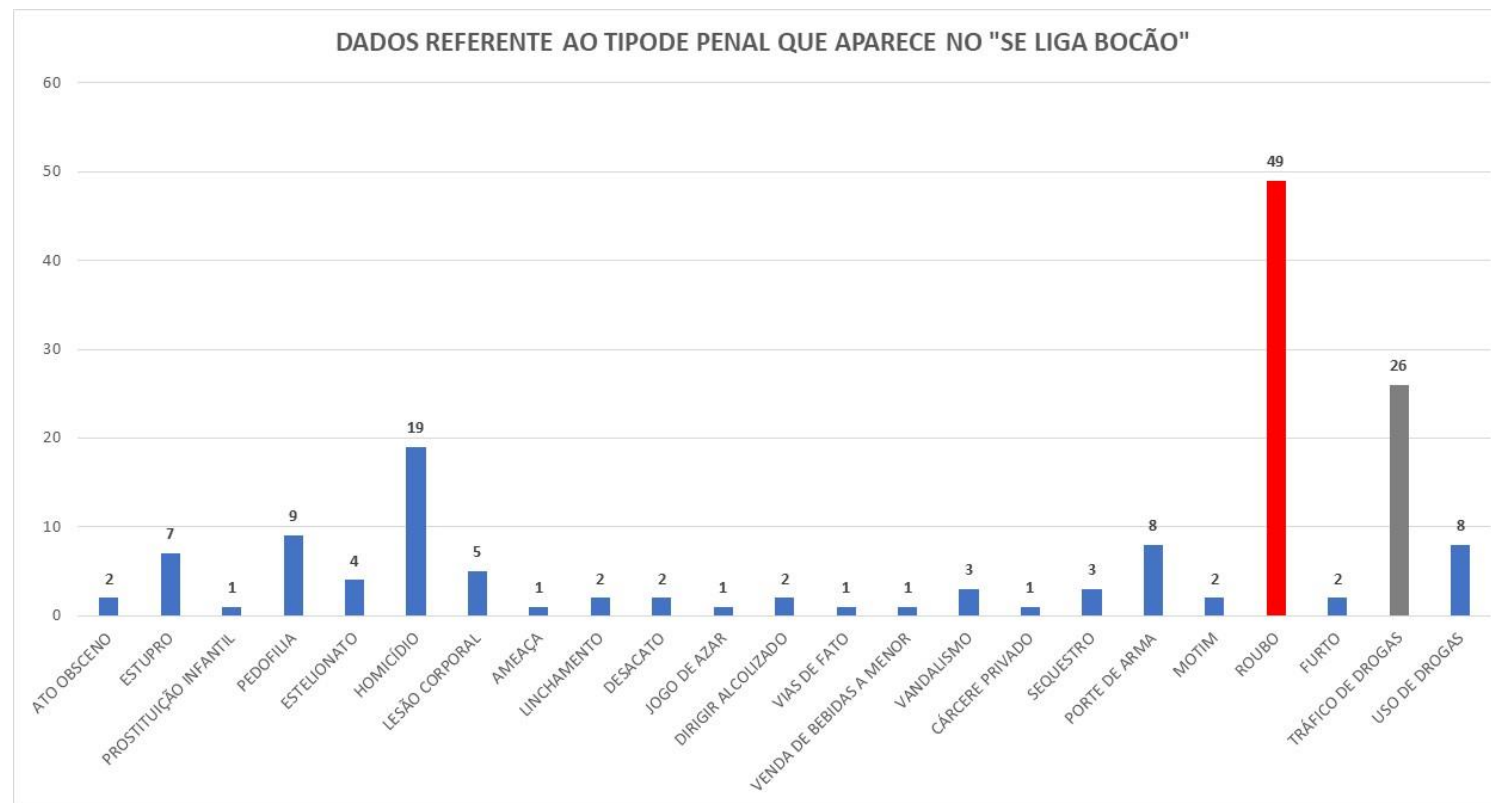
**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 06:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o local onde vivem ou da ocorrência da prisão (área da capital baiana) nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



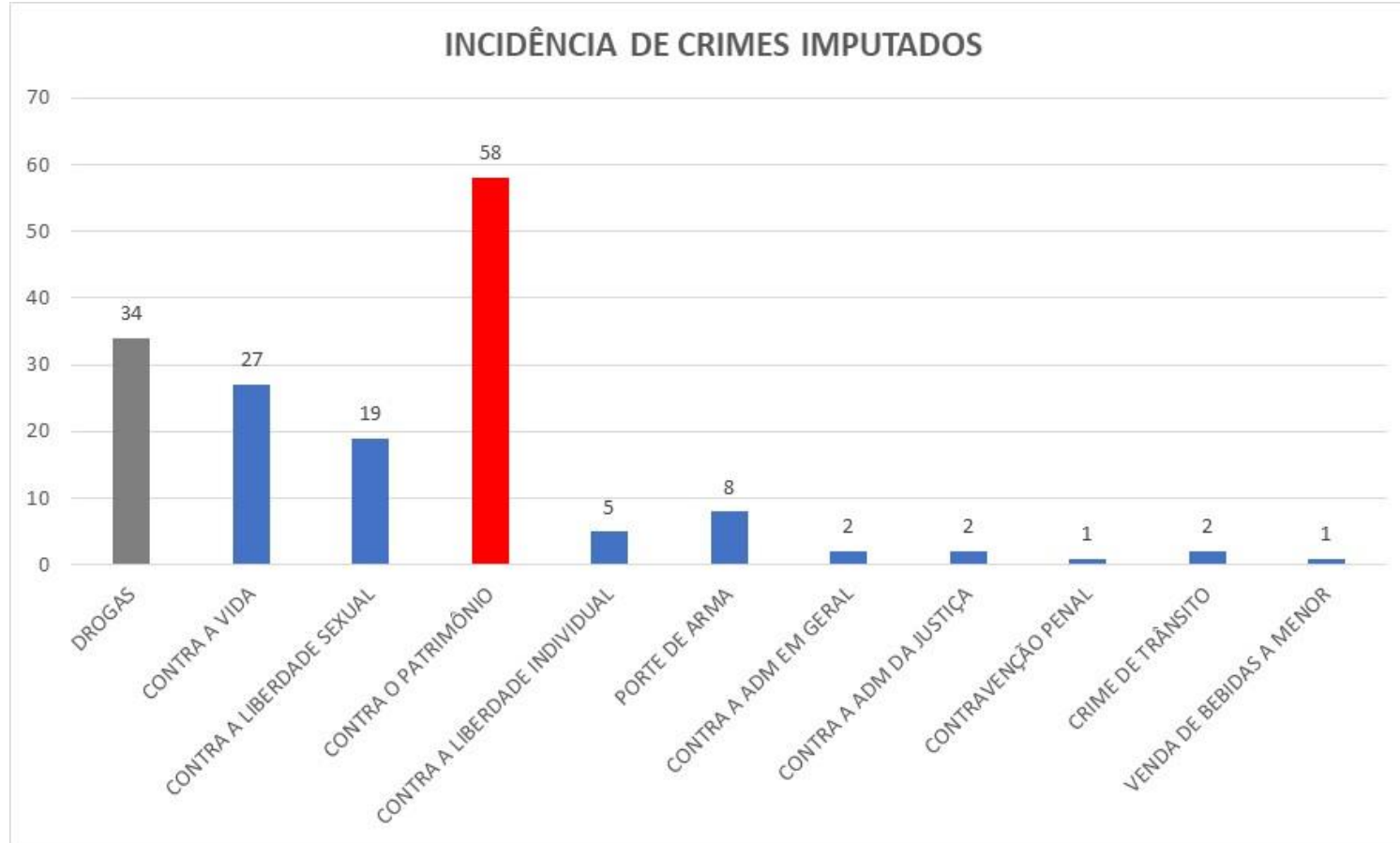
**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 07:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o tipo penal a elas imputado pelo programa e/ou autoridade nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



Fonte: Elaborado pelo autor.

**Gráfico 08:** Proporção de pessoas presas entrevistadas pelo “Se Lig Bocão”, de acordo com o tipo penal a elas imputado pelo programa e/ou autoridade nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



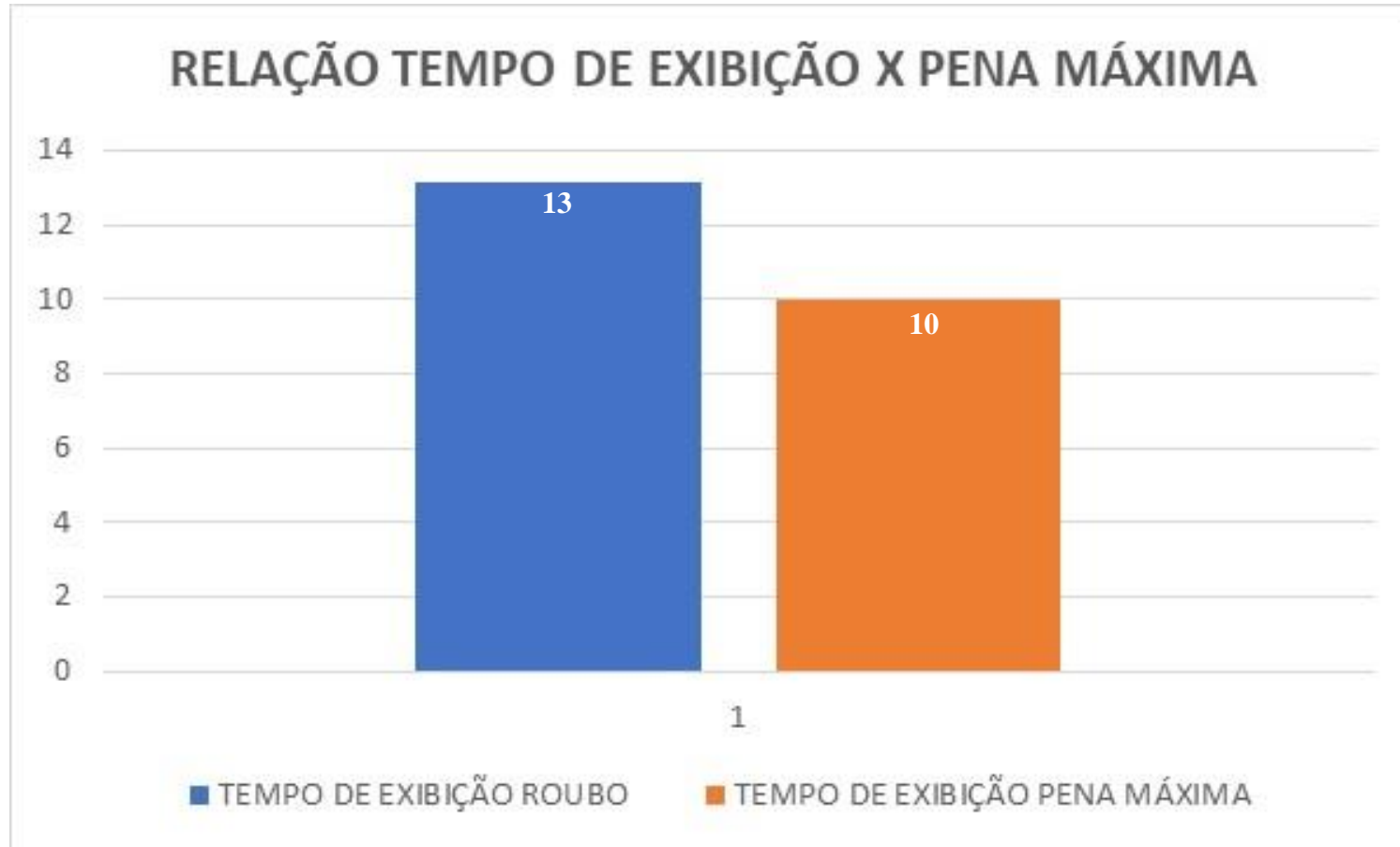
**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 09:** Relação entre o tempo de exibição dos vídeos relativo às entrevistas realizadas com as pessoas presas no “Se Lig Bocão” e a pena máxima que poderia ser atribuída a eles caso tivessem sido julgados e condenados.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 10:** Relação entre o tempo de exibição dos vídeos com indivíduos presos entrevistados pelo programa e que lhes foi imputada a prática do roubo e a pena máxima que poderia ter sido atribuída a eles caso tivessem sido julgados e condenados.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 11:** Proporção de identificação dos repórteres do “Se Lig Bocão” quando da realização das entrevistas com as pessoas presas, nos vídeos exibidos entre 2007 a 2014.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 12:** Ranking dos repórteres do “Se Lig Bocão” que mais realizaram entrevistas com as pessoas presas, nos vídeos pesquisados entre o período de 2007 a 2014.



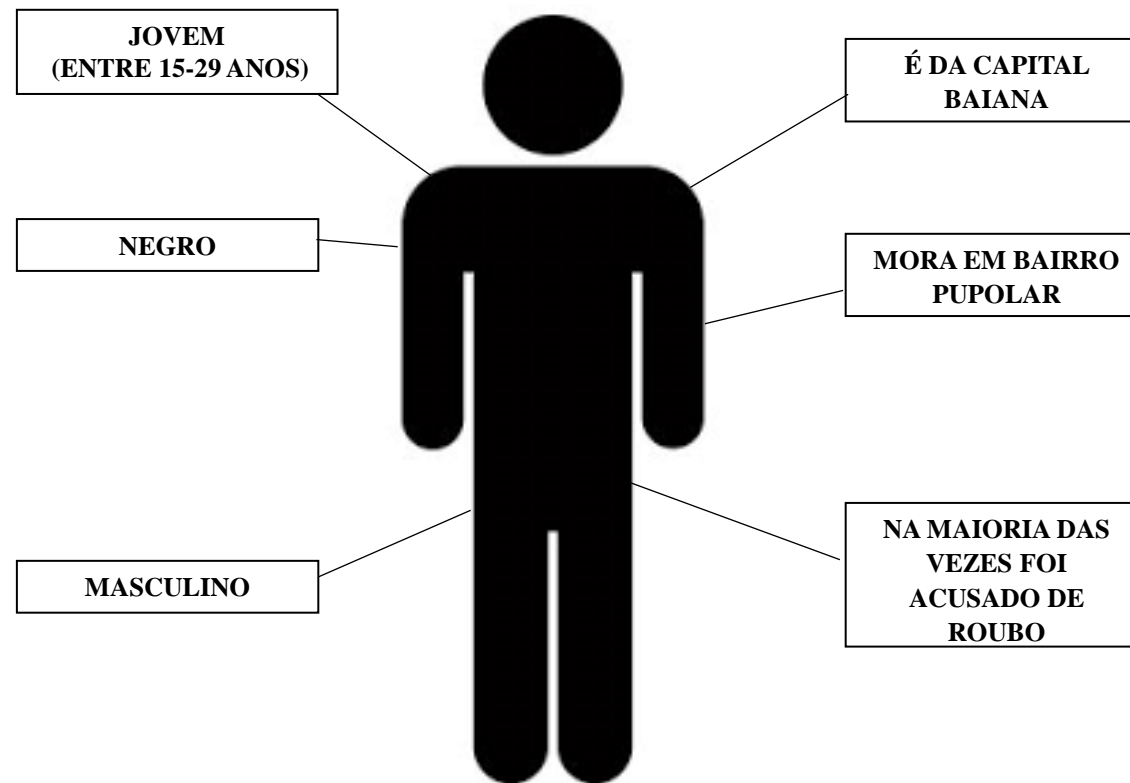
**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 13:** Ranking dos canais de YouTube que mais exibem as entrevistas do programa “Se Liga Bocão” com as pessoas presas, nos vídeos pesquisados entre o período de 2007 a 2014.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Gráfico 14:** Perfil da pessoa presa entrevistada pelos repórteres do “Se Liga Bocão” entre os anos de 2007 e 2014, encontrado na presente pesquisa.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.